



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de setembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº172 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 17,04

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA SEAS Nº176/2019 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 31.988 de 12 de julho de 2016, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO EDUARDO CASTRO DA SILVA**, ocupante do cargo de policial militar, matrícula nº 5873691-0, a **viajar** à cidade de Curitiba-PR, no período de 12 a 21 de setembro de 2019, com a finalidade de fazer os Cursos CQB total, Táticas Urbanas para pequenas Unidades, Combate Urbano em baixa Luminosidade e Entrada Táticas Explosivas com CQB, concedendo-lhe passagens aéreas, de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 11 de setembro de 2019.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Processo nº 02880045/2019 – apenso: 03595565/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-130; IV - CONTRATADA: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 441/2019-SEAS; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2018** estabelecida na Cláusula Oitava do Contrato, bem como a alteração da “Cláusula Segunda – Do Objeto” em razão do remanejamento de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor anual do Contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 021/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2019 a 29 de agosto de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 021/2018, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 22 de agosto de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Dário da Costa Barbosa Júnior - Brasilcard Administradora de Cartões Ltda..

Analuisa Macedo Trindade
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº1496/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2019. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº1496/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	A	46

*** **

PORTARIA Nº1497/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO/2019. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1497/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QTDE.	VALOR TOTAL
ANTÔNIO MÁRIO ARAÚJO DA PONTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1259041-5	15,00	23	345,00
ANAMÉLIA MARIA ALVES LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	038171-1-3	15,00	23	345,00
APOLÔNIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	108082-1-9	15,00	23	345,00
ARLTON SILVA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300045-4-x	15,00	23	345,00
EDGAR FERREIRA E SILVA	DATILÓGRAFO	0381701-6	15,00	23	345,00
ETELVINA RODRIGUES DE ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	126630-1-3	15,00	23	345,00
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	15,00	23	345,00
FRANCISCA ISABEL VIEIRA CARVALHÊDO	COORDENADOR DNS-2	1694481-5	15,00	23	345,00
JACIRA MARTA NOGUEIRA VIEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300064-1-0	15,00	23	345,00
JOSÉ AILSON RABELO DE BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0011271-2	15,00	23	345,00
LUCIENE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0382341-5	15,00	23	345,00
LUIZ AMISTERDAN ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1118991-1	15,00	23	345,00
MÁRCIA MARIA DE MIRANDA LEANDRO	TELEFONISTA	1162331-X	15,00	23	345,00
MARIA DAS GRAÇAS MAIA	DATILÓGRAFO	1162321-2	15,00	23	345,00
MARIA DAS VITÓRIAS RIBEIRO	DATILÓGRAFO	111819-1-9	15,00	23	345,00
MARIA JOSEDIR VITORINO	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300022-1-0	15,00	23	345,00
MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS MOREIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300062-1-X	15,00	23	345,00
PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0960331-X	15,00	23	345,00



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QTDE.	VALOR TOTAL
RAIMUNDA CARNEIRO DA COSTA CASTRO	DATILÓGRAFO	1260251-0	15,00	23	345,00
RITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1	300050-1-5	15,00	23	345,00
WAGNER RÉGIS CAMPOS SILVEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA DNS-3	300063-1-X	15,00	23	345,00

SECRETARIA DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2874618/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **VALDENE VASCONCELOS CUNHA**, CPF 22019197391, que exerce a função de ENFERMEIRO, classe III, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 08429014, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/04/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 15.747 de 29.12.2014	1.722,91
Gratificação por Tempo de Serviço - 15% - Art. 43, § 1º, Lei nº 9.826 de 14.05.74	258,44
Gratificação de Risco de vida - 20% - Decreto 22.077-A de 04.08.92	344,58
Gratificação de Especialização - 50% - Art. 20, Lei nº 12.287 de 20.04.94	861,46
TOTAL	3.187,39

SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 19 de junho de 2018.

Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº2019/1015-1 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Processos 06131217/2019 e 05604600/2019 (Viproc), RESOLVE CONCEDER ao servidor **LUIZ OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula no 300845-1-9, Agente de Saúde Pública do Núcleo de Controle de Vetores - NUVET da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Conceder-lhe **2,5 (duas e meia) diárias**, num valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor de R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), correspondendo a R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), totalizando um valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), bem como passagens aérea no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza no valor de R\$ 1.775,79 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a fim de que o mesmo possa viajar à cidade de Juazeiro do Norte/CE no período de 17 à 19 de julho de 2019, para participar do Monitoramento do Painel de Indicadores Estratégicos de Vigilância em Saúde do Estado do Ceará, classe III, anexos I e III, do Decreto no 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos, 16 de julho de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº2019/1332.

RATIFICAR GESTOR DE COMPRAS, FIRMADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – COORDENADORIA FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 52, IV, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora MARIA SOCORRO PRACIANO PONTES, matrícula nº 102197-1-X e CPF nº 233.912.353-49, como Gestora de Compras de Passagens representante na Coordenadoria Financeira – COFIN/SESA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº2019/1336 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** Kleber Rocha Sampaio e Silvana Maria Lopes Rocha, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos, chegados ao conhecimento desta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará através do processo nº 07103853/2019. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2019/1337 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** Kleber Rocha Sampaio e Silvana Maria Lopes Rocha, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos, chegados ao conhecimento desta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará através do processo nº 07103829/2019. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA 1338/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo VIPROC nº 04834830/2019, RESOLVE, **determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Assessoria Jurídica/SESA, através de Comissão composta por Maria das Graças Cidrão Rocha, Presidente, Silvana Maria Lopes Rocha e Cecília Cavalcante Araújo, membros, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **JOSÉ KERGINALDO RODRIGUES SALDANHA**, Agente Comunitário de Saúde (ACS), matrícula nº 004945-1-8, acusado de haver praticado os ilícitos tipificados nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I, art. 8º, da Lei Estadual nº 14.101/2008, tendo em vista que não comparece nas reuniões, não participa dos programas que são de atribuição do ASC, não faz as visitas aos pacientes, as famílias da sua microárea estão desassistidas, não entrega os cadastros, entre os meses de maio a julho não assinou a folha de frequência individual e não comparece a unidade há mais de 3 meses. Ressalta-se ainda que o mesmo fica em atendimento do seu comércio durante o horário em que deveria estar atuando com Agente Comunitário. Ficando assim, passível de demissão, conforme caput do art. 8º da Lei Estadual antes referenciada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza (CE), 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **



PORTARIA Nº1339/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, durante o mês de Agosto / 2019 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1339/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

MESES/ANO 2019	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VL.UNIT	DIAS	VALOR
Maria da Gloria Henrique	49227310	Aux. Enfermagem	15,00	21	315,00
Fco Evandro da Costa	805017	Ag. Administrativo	15,00	21	315,00
Ana Patricia de S. Carneiro	49131917	Tec. de Enfermagem	15,00	21	315,00
Carla F. B. Portilho	49273517	Tec. Enfermagem	15,00	21	315,00
Sílvia H. de C. Nascimento	49170211	Aux. Enfermagem	15,00	21	315,00
Hermínia M. B. Da Costa	801119	Ag. Administrativo	15,00	21	315,00
Maria C. F. Barbosa	49227116	Aux. Enfermagem	15,00	21	315,00
Leidivania da S. Freire	49306415	Tec. Enfermagem	15,00	21	315,00
TOTAL					2.520,00

*** ** *

PORTARIA Nº1340/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, durante o mês de Maio / 2019 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1340/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

MESES/ANO 2019	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VL.UNIT	DIAS	VALOR
Maria Aparecida de Freitas	49264712	Tec. Enfermagem	15,00	22	330,00
TOTAL					330,00

*** ** *

PORTARIA Nº1341/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 05737685/2019 do VIPROC, RESOLVE com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 18.622 de 20.05.87, **DISPENSAR DO PONTO**, a servidora **JOSENIARA MARIA CLAUDIO DE LIMA**, que ocupa o cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 495291-1-2, lotada nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, que participará do 17º ENCONTRO NACIONAL DA REDE SENTINELA, que realizar-se-á em SÃO PAULO/SP no período de 07 a 09 de agosto de 2019, devendo a servidora comprovar para tanto, com documentação hábil, perante o Núcleo de Cadastro, Pagamento e Benefícios, a sua efetiva participação nesse evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** ** *

PORTARIA Nº1343/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 93, inciso III da Constituição do estado do Ceará, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor 2.423,96 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos) contra a Empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.077.211/0001-34, estabelecida na Rua Manoel Arruda, nº 90, Bairro Messejana, Fortaleza - CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº 04245088/2019 VIPROC, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 86, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº1344/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10466811/2018, RESOLVE **determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **DANIEL GURGEL FERNANDES TÁVORA** acusado de haver praticado o ilícito tipificado nos arts. 190,191 inciso II c/c o disposto no art. 193, inciso VII e XV da Lei 9.826/74, em razão do mesmo ter figurado como Diretor de Empresa privada enquanto esta mantinha contrato com o Ente Público pelo qual o Sindicato encontra-se vinculado, passível da sanção prevista no art. 196, inciso IV, da Lei 9.826/74. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº2019/1345 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO interna da saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 10029055/2018 do viproc/sesa, resolve **tornar sem efeito, a portaria nº2019/859**, datada de 25 de junho de 2019 e publicada no diário oficial do estado, de 04 de julho de 2019, que resolve aplicar sanção de multa no valor de r\$ r\$ 52.400,00(Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) contra a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 01.772.798/0002-33, estabelecida na Estrada de Vinhedo Viracopos, s/n, KM 04, Distrito Industrial, Vinhedo/SP, em decorrência da apuração feita através do processo nº 10029055/2018 da Lei Federal nº 8.666/93. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº2019/1346.

ALTERA GESTOR DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 52, VIII, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE: RESOLVE:

Art.1º – Designar Paula Roberta Coelho Gomes, matrícula nº 301441-1-2, inscrita no CPF sob o nº 007.047.053-70, em substituição ao servidor Moacir Tavares Martins Filho, CPF nº 258.472.013-20, como gestora do Termo de Ajuste disposto neste artigo.

§1º – Referida modificação se dará no Termo de Ajuste nº 83/2017, firmado com o Município de Trairi.

Art.2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº1347/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 93, inciso III da Constituição do estado do Ceará, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor R\$ 13.726,50 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) contra **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.814.497/0007-00, estabelecida na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Galpão 11, Bairro do Algodão, Pouso Alegre - MG, em decorrência da apuração feita através do processo nº 6350023/2018 VIPROC/SESA, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 86, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1348/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor 23.568,75 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) contra **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS**, estabelecida na Av. Presidente Costa e Silva, nº2382, Bairro Modubim, Fortaleza - CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº 10005261/2018, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 86, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro do Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1349/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo de nº 05396756/2019, RESOLVE DECLARAR, nos termos do arts.80, inciso VII, e 105 com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei nº 111745, de 30 de outubro de 1990 e art. 106 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que a servidora **MIRIAN MELLO FALCÃO**, exercente da função de Cirurgião Dentista, referência 11, matrícula nº 084351-1-1, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com exercício funcional no CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO I - CEO/CENTRO, **faz jus à LICENÇA ESPECIAL**, de 3(três) meses, referente ao 1º quinquênio 26.07.1990 a 25.07.1995. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº1438, de 06 de setembro de 2019.

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ SESA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, e, CONSIDERANDO a necessidade da atuação eficiente, e de modo desconcentrado e descentralizado, nas ações praticadas pela Secretaria Estadual da Saúde junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, vinculado à sua estrutura administrativa, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Ratificadora Estadual dos Protocolos de Intenções; RESOLVE:

Art.1º Delegar competência ao Sr. Helmo Nogueira de Sousa, Coordenador da 10ª Regional de Saúde/Limoeiro do Norte, para, observada a legislação vigente, participar da Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN a ser realizada no dia 12/09/2019, podendo praticar atos referentes a deliberação e votação da matérias discutidas, em especial votar na eleição para Presidente do referido Consórcio.

Parágrafo Único – Os votos proferidos pela delegada, no âmbito da delegação disciplinada no presente dispositivo, somente produzirão efeito quando ratificados pelo Secretário Estadual da Saúde, através de Termo específico.

Art. 2º Todos os atos praticados com esteio no caput deste artigo, com exceção da votação para eleição para Presidente do Consórcio, deverão ser submetidos previamente à Procuradoria Jurídica do Consórcio Público, e, sendo o caso, e a critério da delegada, também à Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado (ASJUR/SESA) para emissão de parecer, aferindo os aspectos legais dos referidos atos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, aos 06 de setembro de 2019.

Marcos Antonio Gadelha Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1439, de 06 de setembro de 2019.

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ SESA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Estadual nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, e, CONSIDERANDO a necessidade da atuação eficiente, e de modo desconcentrado e descentralizado, nas ações praticadas pela Secretaria Estadual da Saúde junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR vinculado à sua estrutura administrativa, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Ratificadora Estadual dos Protocolos de Intenções; RESOLVE:

Art.1º Delegar competência ao Sr. Flávio Carvalho Soares, Coordenador da 15ª Regional de Saúde/Crateús, para, observada a legislação vigente, participar da Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR a ser realizada no dia 11/09/2019, podendo praticar atos referentes a deliberação e votação da matérias discutidas, em especial votar na eleição para Presidente do referido Consórcio.

Parágrafo Único – Os votos proferidos pela delegada, no âmbito da delegação disciplinada no presente dispositivo, somente produzirão efeito quando ratificados pelo Secretário Estadual da Saúde, através de Termo específico.

Art. 2º Todos os atos praticados com esteio no caput deste artigo, com exceção da votação para eleição para Presidente do Consórcio, deverão ser submetidos previamente à Procuradoria Jurídica do Consórcio Público, e, sendo o caso, e a critério da delegada, também à Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado (ASJUR/SESA) para emissão de parecer, aferindo os aspectos legais dos referidos atos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, aos 06 de setembro de 2019.

Marcos Antonio Gadelha Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO

*** **

APOSTILAMENTO Nº258/2019 AO CONTRATO Nº711/2016

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, Dr. João Marcos Maia, portador do



RG nº 2007160729-8 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 06945770/2019, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento ao Contrato** listado abaixo, para substituir o nome do Gestor, consignado na Cláusula Da Fiscalização, passando para o Sr. José Valdean Frota Carvalho, inscrito na matrícula nº 404891-108 e CPF 190.862.293-87, consignado no Contrato:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
0711/2016	CENTRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA DE FORTALEZA LTDA	17.054.621/0001-50

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.
João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

APOSTILAMENTO Nº271/2019 AOS CONTRATOS

Aos 30 (trinta dias) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, Dr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG nº 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.0300, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 07567876/2019, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, **fazer apostilamento aos Contratos** listados abaixo, para substituir o nome do Gestor, consignado na Cláusula Da Fiscalização, passando para a Sr. CRISTIANA BITU DE FREITAS, inscrita na matrícula nº 101516-1-9 e CPF nº 314.802.843-00 consignado nos Contratos:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
1398/2017	CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA	07.266.893/0001-60
928/2018	KG CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	13.543.312/0001-93

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas nos Contratos mencionados, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.
Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **DAÇON FARMACOS DO BRASIL LTDA-ME**, estabelecida na Rua Antônio José Centeno, nº 1211, Sala B, Bairro Olaria, Camaquã/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.763.017/0001-17, para apresentar comprovante de pagamento da multa aplicada através da Portaria 2016/1834 no valor de R\$ 8.492,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta notificação, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Processo nº 5384441/2016; 8064871/2016. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **LUCADEMA CIENTÍFICA LTDA**, estabelecida na Rua João Mesquita, nº 1348, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.308/0001-70, para apresentar DEFESA quanto à multa a ser aplicada no processo 05224238/2019, referente à inadimplência constatada no Contrato nº 779/2017. Outrossim, caso não haja solução para inadimplência a empresa será penalizada conforme a Lei nº 8.666/93. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº569/2015

I - ESPÉCIE: Doc. nº 528/2019 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 569/2015; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis nº 50, Edifício 2 - Santa Lúcia, Campo Bom/RS; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no of. circular nº 19/2019 - SEPLAG/COPAT; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de Junho de 2019 o contrato nº 569/2015, que tem por objeto a contratação do de serviços de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com a utilização de cartão magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, do HIAS/SESA. PARÁGRAFO ÚNICO – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 204.332,00 (Duzentos e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 204.332,00 (Duzentos e Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de Junho de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 14/06/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Luciano Rodrigo Weiland e Diego da Silva Gonçalves.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1204/2015

I - ESPÉCIE: Doc. nº 927/2019 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1204/2015; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ / HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Parquelândia, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 32, Salas 211 e 212, 2º andar, Ed. General Tibúrcio, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de setembro de 2019, o Contrato nº 1204/2015, é a contratação de prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atender as necessidades do Hospital São José-HSJ. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 323.223,84 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 323.223,84 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de setembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 28/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e José Rogério Gomes Pereira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº909/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 911/2019 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 909/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA - HOSPITAL SÃO JOSÉ; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Srª **FRANCISCA GLADYS PONTES CRUZ**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Gilberto Studart nº 1015, apto. 803, Papicu, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais

12 (doze) meses, a partir do dia 13 de Setembro de 2019, o **Contrato nº 0909/2016** dispensa de licitação de nº 117/2016, que tem por objeto a locação do terreno de propriedade da CONTRATADA, localizada na Rua Nestor Barbosa, nº 316, medindo 22x35m Parquelândia – Fortaleza-CE, utilizado como estacionamento para os veículos dos servidores do HOSPITAL SÃO JOSÉ/SESA, órgão integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme cálculos efetuados pelo HSJ/SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS REAIS); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de Setembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Francisca Gladys Pontes Cruz.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº963/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 910/2019 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 963/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº 315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Eurico Facó nº 195, Otávio Bonfim, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de setembro de 2019, o **Contrato nº 963/2016**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças e acessórios, nos equipamentos de rouparia, Unidade de Internamento, UTI e Nutrição do Hospital São José - HSJ/SESA Parágrafo Único- Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais). Orçamento 2019; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de setembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Alexandre José Diogenes Andrade.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 788/2019 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Quadra 04, nº 666, Zona Industrial - Asa Norte, Brasília-DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 22 de agosto de 2019, o **Contrato nº 0021/2017**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de dietas enterais, módulos e suplementos nutricionais, para atender os pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O Mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 22 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patricia Jereissati Sampaio e Luciana Ramos Sales.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº022/2017

I - ESPÉCIE: Doc. nº 736/2019 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2017; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Edilson Brasil Soares, nº 770 - Edson Queiroz - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(Seis) meses, a partir do dia 22 de agosto de 2019 ao **Contrato nº022/2017**, para o cumprimento de seu objeto: é a aquisição de dietas enterais, módulos e suplementos nutricionais, para atender as necessidades do HIAS/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(Seis) meses, a partir do dia 22 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patricia Jereissati Sampaio e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº184/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 738/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Edilson Brasil Soares, nº 770 - Edson Queiroz - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 23 de agosto de 2019, o **Contrato Nº 184/2018**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de alimentos nutricionalmente completo, em pó, para atender as necessidades do HIAS/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 23 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patricia Jereissati Sampaio e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº190/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 737/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Edilson Brasil Soares, nº 770 - Edson Queiroz - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 23 de agosto de 2019, o **Contrato Nº 190/2018**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisições de Nutrição (Dieta em pó), para atender as necessidades do HIAS/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 23 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patricia Jereissati Sampaio e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº191/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 734/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Edilson Brasil Soares, nº 770, Edson Queiroz - Eusébio-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019, o **Contrato Nº 191/2018**, para o cumprimento do seu objeto: a aquisição de Nutrição(FÓRMULA APLV), para atender as necessidades do HIAS/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patricia Jereissati Sampaio e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº555/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 864/2019 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0555/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE/SESA; III - ENDEREÇO: Av. José Bastos nº 3390, Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP; V - ENDEREÇO: Rua Vilebaldo Aguiar nº 1015, Cocó, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "d" do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Reajustar no percentual de 6,5279% o Contrato Nº555/2018**, cujo objeto é a prestação do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, para o HEMOCE/SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 12.664,10 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), que acrescido ao valor atual do Contrato, passa o mesmo para R\$ 206.663,78 (Duzentos e seis mil, seiscientos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme cálculos efetuados



pelo HEMOCE/SESA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 12.664,10 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 03/09/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Gilberto Moita Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1134/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 740/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1134/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Edilson Brasil Soares nº 770, Edson Queiroz - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, c/c o § 1º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019, o Contrato nº 1134/2018, que tem por objeto: a aquisição de alimentos nutricionais (Dieta enteral e/ou oral), para atender as necessidades do HIAS/SESA, bem como acrescentar o percentual de 25%(vinte e cinco por cento). Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R\$ 9.937,00(Nove Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 39.748,00(Trinta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais) para R\$ 49.685,00(Quarenta e Nove Mil, Seiscientos e Oitenta e Cinco Reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 9.937,00(Nove Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais); X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Paulo Roberto da Silva Seabra.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1143/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 744/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1143/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA SPE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME; V - ENDEREÇO: Rua Tobias Correia, 991, Centro, Caucaia-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019, o Contrato Nº1143/2018, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de nutrição(leite), para atender as necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 27 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Jean Carlos Lima Cunha.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1423/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 732/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1423/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS; III - ENDEREÇO: Rua Tertuliano Sales, nº 544, Vila União, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA APA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Assunção, 525, Centro, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06(seis) meses, a partir do dia 28 de agosto de 2019, o Contrato Nº 1423/2018, cujo objeto é a aquisição de material de laboratório (insumos AVL e outros), para atender as necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS/SESA; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a partir do dia 28 de agosto de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Patrícia Jereissati Sampaio e Vicente Paula Barbosa Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1515/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 928/2019 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1515/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital São José De Doenças Infecciosas - HSJ/SESA;

III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, nº 315, Parquelândia, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA IMPACTO - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME; V - ENDEREÇO: Rua Eusébio de Queiroz Nº 175, Montese, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de setembro de 2019, o Contrato Nº 1515/2018, cujo objeto é o Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças e pintura recuperação nos equipamentos mobiliários, sem ônus para a contratante, no Hospital São José. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de setembro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Glairton Azevedo Guimarães.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº418/2019

I - ESPÉCIE: Doc. 905/2019 1º termo aditivo ao contrato nº 418/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Ávila Goulart nº 900, Papicu, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA PRIMARE ENGENHARIA LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Padre Francisco Pinto nº 66, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acrescentar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 418/2019**, referente à inclusão da manutenção dos aparelhos de ar condicionados, instalados nas dependências da Secretaria da Saúde, nível central e nas Unidades de Saúde, CEO Centro, CEO Joaquim Távora, CEO Rodolfo Teófilo, SVO - Serviço de Verificação de Óbitos, Centro de Saúde Meireles, SAMU Eusébio, SAMU Maracanaú, SAMU Caucaia, COASF - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, COVIG - Coordenadoria de Vigilância, Centro de Dermatologia Dona Libânia, Coordenadorias Regionais de: Fortaleza, Quixadá, Limoeiro do Norte, Sobral, Iguatu e Juazeiro do Norte, elencadas às fls 04 dos autos deste processo, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional do Sistema de Refrigeração, Ventilação, exaustão, com sistema de controle e monitoramento à distância (sistema de automação) e das máquinas de ar condicionado tipo janeleiros, splits e self contaneid, splitão chiller de água gelada e a gás, com reposição total de peças e insumos, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura. Fica acrescida a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ao contrato supra, durante o período de (04) quatro meses, passando o mesmo de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Antônio Helder de Carvalho Fontenele.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº18/2016

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 143/2019 - 6º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 18/2016, celebrado entre O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CEDRO - CE**; II - OBJETO: **Prorrogar** por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de outubro de 2019, com término em 26 de abril de 2020, o **Termo de Ajuste nº 18/2016**, visando a reforma das Unidades de Saúde/ponto de Apoio do Programa de Saúde da Família/PSF localizadas no Sítio Cachoeiras dos Coelhos, Sítio Cachoeiras dos Marques, Sítio Timbaúba dos Carlos e Sítio Pitombeira para atender a população do município de Cedro/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho; III - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; IV - DATA E ASSINANTES: 23/08/2019 - João Marcos Maia e Francisco Nilson Alves Diniz;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº85/2018

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 142/2019 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajuste nº 85/2018, celebrado entre O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE**; II - OBJETO: **Prorrogar** por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de setembro de 2019, com término em 06 de março de 2020, o **Termo de Ajuste nº 85/2018**, aquisição de 01 (um) veículo tipo van para atender a população do município de Quixadá/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho; III - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora



aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; IV - DATA E ASSINANTES: 04/09/2019 - Claudio Vasconcelos Frota e José Hilário Gonçalves Marques;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 02/2019 - 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 10/2018, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE**; II - OBJETO: **Prorrogar** por 06 (seis) meses, a partir do dia 01 de julho de 2019, o **Termo de Cooperação Técnica nº 010/2018**, que tem por objeto a cooperação técnica para desenvolver o serviço de obstetrícia e neonatologia do Hospital da Mulher, de propriedade do município de Fortaleza/CE; III - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; IV - DATA E ASSINANTES: 28/06/2019 - Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho e Joana Angélica Paiva Maciel;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1012/2019

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESA FORNECEDORA: **CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE**; III – OBJETO: O registro de preços, visando **futuros e eventuais SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NOS EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as Unidades Hospitalares da Rede SESA cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20190072 – SESA/NUPLAC que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 8618864/2018. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESA E ITENS: **CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE**; GRUPO 1 - ITEM: 1; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE ALFA-FETO PROTEÍNA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 520; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,00; ITEM: 2; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE ALUMÍNIO (URINA 24H); UNID: SERVIÇO; QUANT: 71; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 3; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CISTINA DOSAGEM EM URINA DE 24 HORAS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 155; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 4; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CLAMYDIA PSITACI IGG/IGM SOROLOGIA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 274; VALOR UNITÁRIO: R\$ 52,00; ITEM: 5; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE COMPLEMENTO-C1r; UNID: SERVIÇO; QUANT: 102; VALOR UNITÁRIO: R\$ 67,35; ITEM: 6; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE COMPLEMENTO-C1s; UNID: SERVIÇO; QUANT: 142; VALOR UNITÁRIO: R\$ 23,00; ITEM: 7; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CONTRA IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS DO LCR; UNID: SERVIÇO; QUANT: 92; VALOR UNITÁRIO: R\$ 95,00; ITEM: 8; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CONTRA IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS DO SORO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 82; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 9; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CONTRA IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS DA URINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 82; VALOR UNITÁRIO: R\$ 108,00; ITEM: 10; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CORTISOL SALIVAR; UNID: SERVIÇO; QUANT: 129; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 11; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE CRISTAIS COM LUZ POLARIZADA-PESQUISA LIQ. SINOVIAL; UNID: SERVIÇO; QUANT: 112; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,46; ITEM: 12; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE EBV EPSTEIN BARR IGG/IGM NO LCR; UNID: SERVIÇO; QUANT: 420; VALOR UNITÁRIO: R\$ 130,00; ITEM: 13; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE ESTRIOL – DOSAGEM; UNID: SERVIÇO; QUANT: 60; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 14; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE ESTRONA – DOSAGEM; UNID: SERVIÇO; QUANT: 40; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 15; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE FTA- Abs QUANTITATIVO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 440; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 16; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE FTA – Abs –IgM-Soro; UNID: SERVIÇO; QUANT: 5.110; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 17; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE 17 OH HIDROXICORTICÓIDE (URINA DE 24 H); UNID: SERVIÇO; QUANT: 154; VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,00; ITEM: 18; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 866; VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,00; ITEM: 19; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINARIAS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 480; VALOR UNITÁRIO: R\$ 119,00; ITEM: 20; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE IMUNOFIXAÇÃO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 384; VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,45; ITEM:

21; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE IODÚRIA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 39; VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,00; ITEM: 22; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MACROPROLACTINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 172; VALOR UNITÁRIO: R\$ 18,00; ITEM: 23; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MERCÚRIO-DOSAGEM NO SANGUE; UNID: SERVIÇO; QUANT: 39; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 24; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MERCÚRIO URINÁRIO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 39; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 25; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MICROSPORIUM PESQUISA NAS FEZES; UNID: SERVIÇO; QUANT: 236; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 26; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MIOGLOBINA NA URINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 225; VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00; ITEM: 27; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE MUTAÇÃO DELTA f506; UNID: SERVIÇO; QUANT: 235; VALOR UNITÁRIO: R\$ 270,00; ITEM: 28; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE OSMOLARIDADE URINÁRIA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 290; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 29; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE OSMOLARIDADE SÉRICA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,00; ITEM: 30; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE OSMOLARIDADE RELAÇÃO U/P; UNID: SERVIÇO; QUANT: 234; VALOR UNITÁRIO: R\$ 79,00; ITEM: 31; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE PESQUISA DE TOXINAS A E B DO C. DIFFICILE NAS FEZES; UNID: SERVIÇO; QUANT: 250; VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00; ITEM: 32; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE PLASMINOGÊNIO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 52; VALOR UNITÁRIO: R\$ 78,00; ITEM: 33; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA PSA LIVRE; UNID: SERVIÇO; QUANT: 6.346; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 34; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA ROTAVIRUS – SOROLOGIA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 256; VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00; ITEM: 35; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA RUBÉOLA TESTE DE AVIDEZ PARA IGG; UNID: SERVIÇO; QUANT: 314; VALOR UNITÁRIO: R\$ 90,00; ITEM: 36; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA SÓDIO NO SUORIONTOFORESE; UNID: SERVIÇO; QUANT: 282; VALOR UNITÁRIO: R\$ 79,00; ITEM: 37; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA SOROLOGIA PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 355; VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00; ITEM: 38; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA SOROLOGIA PARA MYCOPLASMA PNEUMONIAE; UNID: SERVIÇO; QUANT: 494; VALOR UNITÁRIO: R\$ 42,12; ITEM: 39; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TESTE CUTANEO DE MITSUDA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 132; VALOR UNITÁRIO: R\$ 105,00; ITEM: 40; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TESTE CUTANEO DE CANDIDINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 90; VALOR UNITÁRIO: R\$ 108,00; ITEM: 41; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TESTE CUTANEO DA TRICOFITINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 90; VALOR UNITÁRIO: R\$ 107,00; ITEM: 42; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TESTE CUTANEO PARA ASPERGILUS FUMICATUS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 90; VALOR UNITÁRIO: R\$ 94,00; ITEM: 43; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE E INSULINA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 295; VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,61; ITEM: 44; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE TRIAGEM AVANÇADA PARA EIM - ERROS INATOS DO METABOLISMO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 210; VALOR UNITÁRIO: R\$ 411,99; ITEM: 45; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE TRIAGEM ORIENTADA PARA DOENÇAS DE DEPÓSITO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 62; VALOR UNITÁRIO: R\$ 374,99; ITEM: 46; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE TRIAGEM ESPECÍFICA PARA MUCOPOLISSACARIDOSE; UNID: SERVIÇO; QUANT: 107; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.330,00; ITEM: 47; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TRIAGEM PARA MINOACIDOPATIAS E ACIDEMIAS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 52; VALOR UNITÁRIO: R\$ 990,00; ITEM: 48; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA TOXOCARA CANIS IGG E IGM; UNID: SERVIÇO; QUANT: 424; VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,00; ITEM: 49; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA VITAMINA DHIDROXIVITAMINA D3- CALCIDIOL; UNID: SERVIÇO; QUANT: 7.680; VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,99; ITEM: 50; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE UROPORFIRINAS-URINA DE 24H; UNID: SERVIÇO; QUANT: 102; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; ITEM: 51; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE PESQUISA DE MUTAÇÃO PML RARA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 90; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.009,00; ITEM: 52; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE IMUNOFENOTIPAGEM NO LIQUOR E LÍQUIDOS; UNID: SERVIÇO; QUANT: 202; VALOR UNITÁRIO: R\$ 715,00; ITEM: 53; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE PAINEL GENÉTICO PARA EPILEPSIA; UNID: SERVIÇO; QUANT: 22; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.339,00; GRUPO 2 - ITEM: 54; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA HIV I E II METODOLOGIA ELISA EM AMOSTRAS DE SANGUE SECO COLETADAS EM PAPEL FILTRO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 970; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,00; ITEM: 55; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO PARA ANTI TRYPANOSOMA CRUZI IGG METODOLOGIA ELISA EM AMOSTRAS DE SANGUE SECO COLETADAS EM PAPEL FILTRO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 702; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,00; ITEM: 56; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (S) METODOLOGIA IEF EM AMOSTRAS DE SANGUE SECO COLETADAS EM PAPEL FILTRO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 406; VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,00; ITEM: 57; ESPECIFICAÇÃO:

EXAME ESPECIALIZADO DE RUBÉOLA IGG ENSAIO QUANTITATIVO IN VITRO PARA ANTICORPOS HUMANOS DA CLASSE IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA EM AMOSTRAS DE SANGUE SECO COLETADAS EM PAPEL FILTRO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 844; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,00; ITEM: 58; ESPECIFICAÇÃO: EXAME ESPECIALIZADO DE RUBÉOLA IGM ENSAIO QUANTITATIVO IN VITRO PARA ANTICORPOS HUMANOS DA IMUNOGLOBULINA CLASSE IGM CONTRA GLICOPROTEÍNAS DO VÍRUS DA RUBÉOLA EM AMOSTRAS DE SANGUE SECO COLETADAS EM PAPEL FILTRO; UNID: SERVIÇO; QUANT: 844; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072/2019; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 478/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA CONTRATADA: EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos médico-hospitalares: 04 (quatro) carros de anestesia, marca GE, pertencente ao Hospital de Messejana, conforme especificações demonstradas na proposta e na Inexigência de Licitação nº 32/2019, que passam a fazer parte integrante do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 30.601, de 15/07/2011 publicado no D.O.E. de 20.07.2011 e suas alterações posteriores FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 44.304,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6244 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903900.1.0.1.00.0.30 6245 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903900.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02.09.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Michael Xaver Wolz.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 866/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/SESA CONTRATADA: EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME. OBJETO: **Aquisição de material de consumo - iluminação (lâmpadas de LED e pilhas), para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017/SEPLAG, Ata de Registro de Preços nº 07/2018 e na proposta da contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 022/2017/SEPLAG, Ata de Registro de Preços nº 07/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.707,25 (sete mil, e setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6237 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.1.0.1.00.0.30 6239 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 19.08.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Maria Zulene Pereira Lima.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0876/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO CONTRATADA: EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (DIVERSOS), para atender as necessidades do Setor do Almoarifado Geral do Hospital César Cals de Oliveira, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá OS ITENS 03, 06 E 09 conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180844- SESA/HGCCO e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 32.463,50 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE – 91 6196-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Maria Zulene Pereira Lima.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 885/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO CONTRATADA: EMPRESA LIMPEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (DIVERSOS), para atender as necessidades do Setor do Almoarifado Geral do Hospital César Cals de Oliveira, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá O ITEM 08 conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180844- SESA/HGCCO e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 21.187,50 (VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE – 91 6196-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Fabio Luiz Jadoski.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 886/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO CONTRATADA: EMPRESA PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA – EPP. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (DIVERSOS), para atender as necessidades do Setor do Almoarifado Geral do Hospital César Cals de Oliveira, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá O ITEM 10 conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180844- SESA/HGCCO e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 12.125,00 (DOZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE – 91 6196-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Carine de Alencar Gama.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0895/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO CONTRATADA: EMPRESA RE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA (DIVERSOS), para atender as necessidades do Setor do Almoarifado Geral do Hospital César Cals de Oliveira, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá O ITEM 16 conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180844- SESA/HGCCO e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 12.702,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE – 91 6196-24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Edgleison Silva de Lima.**

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 899/2019

CONTRATANTE: O Estado do Ceará representado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza- SESA/HGF CONTRATADA: EMPRESA DMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP. OBJETO: **Aquisição de material médico hospitalar (seringas e extensores), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital do Pregão Eletrônico nº 20180682 - SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto**



FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 93.150,00 (noventa e três mil, cento e cinquenta reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200184.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30.6170 24200184.10.302.057.224.03.33903000.1.01.00.0.30.14552 . DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Túlio Leal Moreira Monteiro. Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 920/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA **ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital do Pregão Eletrônico nº 20180747 - SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30.14552 e/ou 24200184.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30.6170. DATA DA ASSINATURA: 27/08/2019 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Tibério Cavalcante Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 957/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA **DV PINHEIRO – ME**. OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo (Maravalha e Ração para Camundongos)** para atender as necessidades do LACEN – Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital e na proposta da CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 02, conforme descrição e quantitativos contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2019598 - SESA/LACEN e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6291- 24200314.10.304.056.22528.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019 SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia e Danilo Vieira Pinheiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1004/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de medicamentos** para a CONTRATANTE Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes- HM/SESA , conforme as especificações constantes na Dispensa de Licitação - nº 137/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fornecerá o item 17 conforme descrição e quantitativo contido no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 137/2019 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 498,00 (quatrocentos e noveta e oito reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6239 - 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 28.08.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e José Dalmeida.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1018/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA **PROEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: **serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares**, com inclusão de todos os insumos, serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração para atender as necessidades do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do edital e na proposta da contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190349 - SESA/HM, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 395.169,72 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e seteta e dois centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6244.24200214.10.302.057.22424.03.33903900.1.01.00.0.30, 6245.24200214.10.302.057.22424.03.33903900.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 02.09.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Maria Soraya Roque Pinheiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1020/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA **DV PINHEIRO - ME**. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios**, carne bovina, suína, frango, peixe, linguíça, presunto de peru e outros, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada fornecerá os itens descritos no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190458 - SESA/HM, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.865.894,10 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6237 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30 6239 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 30.08.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Danilo Vieira Pinheiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1021/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM/ SESA CONTRATADA: EMPRESA **QUALITY EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios**, carne bovina, suína, frango, peixe, linguíça, presunto de peru e outros, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especi-



ficações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do edital e na proposta da contratada. PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada fornecerá os itens descritos no contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190458, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 860.837,50 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6237 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30 6239 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 30.08.2019 SIGNATÁRIOS: Francisco Daniel de Sousa e Ricardo Costa Romão.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA DA COJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1040/2019**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA CREMER S.A. OBJETO: **Aquisição de Material Médico Hospitalar (Espadrappo e Fita)**, para atender a demanda das unidades da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20180285 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 220.557,20 (duzentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SRU: 7271-24200804.10.122.057.23056.03.33903000.1.01.00.0.30, 7296 – 24200804.10.302.057.23057.03.33903000.1.10.00.0.40, 14291 – 24200804.10.122.057.23056.03.33903000.2.91.00.1.30, 14330 - 24200804.10.122.055.22548.03.33903000.1.01.00.0.30; HGF: 6170 - 24200184.10.302.057.22424.03.33903000.0.2.91.00.1.30; HM: 6237 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.1.01.00.0.30, 6239 – 24200214.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HIAS: 6221 - 24200204.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HGCC: 6196 - 24200194.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HSJ: 6258 - 2420024.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HGPM: 7255 – 24200794.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30; HSMM: 6271 – 24200234.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2019 SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Alexandre Barroso Severiano.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190072**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20190072, Processo VIPROC Nº 86188642/2018, que tem por objeto “Registro de Preços, visando futuras e eventuais serviços SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NOS EXAMES LABORATORIAIS, para atender as Unidades Hospitalares da Rede SESA cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20190072 – SESA/NUPLAC”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLÍNICA DRA. MARIA HELENA	RS 9,00	RS 4.680,00
2	MAGALHÃES ALBUQUERQUE	RS 10,00	RS 710,00
3		RS 10,00	RS 1.550,00
4		RS 52,00	RS 14.248,00
5		RS 67,35	RS 6.869,70
6		RS 23,00	RS 3.266,00
7		RS 95,00	RS 8.740,00
8		RS 10,00	RS 820,00
9		RS 108,00	RS 8.856,00
10		RS 10,00	RS 1.290,00
11		RS 7,46	RS 835,52
12		RS 130,00	RS 54.600,00
13		RS 10,00	RS 600,00
14		RS 10,00	RS 400,00
15		RS 10,00	RS 4.400,00
16		RS 10,00	RS 51.100,00
17		RS 30,00	RS 4.620,00
18		RS 24,00	RS 20.784,00
19		RS 119,00	RS 57.120,00
20		RS 25,45	RS 9.772,80
21		RS 24,00	RS 936,00
22		RS 18,00	RS 3.096,00
23		RS 10,00	RS 390,00
24		RS 10,00	RS 390,00
25		RS 10,00	RS 2.360,00
26		RS 70,00	RS 15.750,00
27	CLÍNICA DRA. MARIA HELENA	RS 270,00	RS 63.450,00
28	MAGALHÃES ALBUQUERQUE	RS 10,00	RS 2.900,00
29		RS 9,00	RS 2.520,00
30		RS 79,00	RS 18.486,00
31		RS 80,00	RS 20.000,00
32		RS 78,00	RS 4.056,00
33		RS 10,00	RS 63.460,00
34		RS 20,00	RS 5.120,00
35		RS 90,00	RS 28.260,00
36		RS 79,00	RS 22.278,00
37		RS 60,00	RS 21.300,00
38		RS 42,12	RS 20.807,28
39		RS 105,00	RS 13.860,00
40		RS 108,00	RS 9.720,00
41		RS 107,00	RS 9.630,00
42		RS 94,00	RS 8.460,00
43		RS 37,61	RS 11.094,95
44		RS 411,99	RS 86.517,90
45		RS 374,99	RS 23.249,38
46		RS 1.330,00	RS 142.310,00
47		RS 990,00	RS 51.480,00
48		RS 30,00	RS 12.720,00
49		RS 13,99	RS 107.443,20
50		RS 10,00	RS 1.020,00
51		RS 1.009,00	RS 90.810,00
52		RS 715,00	RS 144.430,00
53		RS 4.339,00	RS 96.778,00
VALOR TOTAL			RS 1.360.344,73



GRUPO 2

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	CLÍNICA DRA. MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE	R\$ 19,00	R\$ 18.430,00
55		R\$ 7,00	R\$ 4.914,00
56		R\$ 24,00	R\$ 11.040,00
57		R\$ 7,00	R\$ 5.908,00
58		R\$ 10,00	R\$ 8.440,00
VALOR TOTAL DO GRUPO			R\$ 48.732,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.409.076,73

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190296**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20190296, Processo VIPROC Nº 01105889/2019, que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Insumos Odontológicos, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 20190296 - SESA/NUPLAC", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		R\$ 12,22	R\$ 3.641,56
05		R\$ 11,96	R\$ 4.138,16
06		R\$ 12,28	R\$ 4.248,88
09		R\$ 13,08	R\$ 7.664,88
10		R\$ 13,45	R\$ 4.815,10
11		R\$ 12,82	R\$ 7.358,68
13	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO	R\$ 12,19	R\$ 5.095,42
14	HOSPITALAR EIRELI	R\$ 12,94	R\$ 5.408,92
15		R\$ 11,77	R\$ 4.919,86
17		R\$ 12,43	R\$ 7.134,82
19		R\$ 12,36	R\$ 9.022,80
22		R\$ 12,76	R\$ 5.333,68
23		R\$ 12,79	R\$ 4.578,82
03	HP DE VASCONCELOS - ME	R\$ 15,90	R\$ 5.501,40
04		R\$ 14,29	R\$ 4.944,34
07		R\$ 13,50	R\$ 5.643,00
08	LAF MED DIDTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS	R\$ 13,48	R\$ 5.634,64
12	HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 12,71	R\$ 5.312,78
16		R\$ 12,43	R\$ 5.195,74
21		R\$ 12,43	R\$ 9.073,90
VALOR TOTAL:			R\$ 114.667,38

Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190361**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20190361, Processo VIPROC Nº 9089040/2018, que tem por objeto "Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190361 - SESA/NUPLAC", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 161,53	R\$ 20.998,90
2		R\$ 190,90	R\$ 20.999,00
3		R\$ 61,53	R\$ 7.998,90
4		R\$ 84,84	R\$ 13.998,60
5		R\$ 159,99	R\$ 20.798,70
7		R\$ 106,45	R\$ 9.899,85
9		R\$ 373,33	R\$ 27.999,75
10		R\$ 384,61	R\$ 62.691,43
11		R\$ 384,61	R\$ 19.999,72
13		R\$ 388,79	R\$ 32.269,57
14		R\$ 489,04	R\$ 35.699,92
15		R\$ 25,77	R\$ 7.215,60
17		R\$ 187,40	R\$ 50.598,00
18		R\$ 245,00	R\$ 33.075,00
22		R\$ 207,50	R\$ 50.837,50
27		R\$ 44,87	R\$ 9.198,35
29		R\$ 28,74	R\$ 6.897,60
30		R\$ 24,03	R\$ 8.290,35
31		R\$ 18,18	R\$ 1.363,50
32		R\$ 41,99	R\$ 2.099,50
34		R\$ 89,51	R\$ 1.790,20
35		R\$ 98,18	R\$ 1.963,60
36		R\$ 89,51	R\$ 2.237,75
37		R\$ 98,18	R\$ 1.963,60
38		R\$ 98,56	R\$ 1.971,20
39		R\$ 98,56	R\$ 1.971,20



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	R\$ 16,11	R\$ 8.699,40
43		R\$ 19,74	R\$ 13.620,60
45		R\$ 896,99	R\$ 17.042,81
46		R\$ 2.619,04	R\$ 54.999,84
47		R\$ 2.619,04	R\$ 15.714,24
48		R\$ 629,03	R\$ 38.999,86
49		R\$ 645,16	R\$ 39.999,92
50		R\$ 578,94	R\$ 32.999,58
51		R\$ 526,31	R\$ 29.999,67
52		R\$ 700,00	R\$ 39.900,00
61		R\$ 113,90	R\$ 42.940,30
62		R\$ 113,90	R\$ 14.009,70
63		R\$ 1.223,99	R\$ 35.495,71
16	C DE CARVALHO EPP	R\$ 138,88	R\$ 38.886,40
19		R\$ 108,08	R\$ 10.267,60
28		R\$ 25,78	R\$ 8.120,70
06	EMPRESA QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LABORATORIAL EIRELI	R\$ 31,27	R\$ 3.752,40
20		R\$ 121,08	R\$ 31.359,72
21		R\$ 121,08	R\$ 10.412,88
33	CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 7,60	R\$ 1.634,00
44		R\$ 19,87	R\$ 5.961,00
24	PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI - EPP	R\$ 190,77	R\$ 16.215,45
26	DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 80,00	R\$ 7.600,00
12	ICLL MENDES EIRELI	R\$ 55,46	R\$ 2.384,78
		VALOR TOTAL	R\$ 1.003.920,85

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº06/2019
PROCESSO:06590653/2019**

O SUPERINTENDENTE DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 5046/2019, CONSIDERANDO: a) as informações e documentos existentes no processo; b) o requerimento da empresa **ABP IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.224.246/0001-09, referente à prestação do serviço de locação de imóvel, localizado na Rua Jorge Acúrcio nº 777, Vila União, Fortaleza/CE, para utilização de galpões, para armazenamento e guarda de material e medicamentos, a serem utilizados pelas Unidades de Saúde/SESA; e c) a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; **RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), referente ao mês de Agosto/2019, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 26 de agosto de 2019.

Ernani Ximenes Rodrigues
SUPERINTENDENTE DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº005/2019 - A DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso 1º do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **LIGIA MARIA MELO GURGEL ABELLLEIRA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA Grupo Ocupacional referência matrícula nº 404944-1-3, lotada nesta Unidade, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 28228, FONTE DE RECURSO: 01/00, TESOURO DO ESTADO, ORÇAMENTO/2019, ATIVIDADE: 24200384.10.302.057.22424.03.3390 3000.1.01.00.0.30. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Maria Claudia Sampaio Cajazeira Ramos
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **HEITOR RENNE SINDO LOBO**, matrícula 300356-15, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor de Polícia Judiciária Especializada, símbolo FCPJ integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir de 15 de Julho de 2019. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº32.987 de 22 de Fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ALINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DELEGADO ADJUNTO I, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **



O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº32.987 de 22 de Fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **EDILSON BATISTA FROTA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de **ASSESSOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA**, símbolo FCPJ, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº713/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **PAULO HENRIQUE SANTIAGO BRITO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado no Departamento Técnico Operacional, matrícula nº 300369-1-3, que viajou à cidade de Juazeiro do Norte/CE, no período de 26 a 27/06/2019, com o objetivo de conduzir técnico para a realizar inspeção nas instalações da rede interna de telefonia do Núcleo de Homicídios e Drogas; conforme processo nº 05602151/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 27/06/2019; concedendo-lhe **uma diária e meia**, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20% totalizando R\$ 110,38 (cento e dez reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de julho de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº909/19-GDGPC - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.987 de 22 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR ALINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DELEGADO ADJUNTO I**, símbolo DAS-4 para ter exercício na, **DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL**, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº909/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento Técnico Operacional, a **viajarem** em objeto de serviço, com fins de prestar apoio à Divisão de Serviços Gerais durante manutenção hidráulica nas sedes das Delegacias de Jaguaruana, Tabuleiro do Norte, Orós e Cedro; conforme o processo nº 06615133/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº909/2019-DIFIN DE 01 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Marcos Antônio Pereira de Sales	Inspetor	V	29 a 31/07/2019	Fortaleza para Jaguaruana, Tabuleiro do Norte, Orós e Cedro	2,5	61,33	153,32
Paulo Henrique Santiago Brito	Inspetor	V	29 a 31/07/2019	Fortaleza para Jaguaruana, Tabuleiro do Norte, Orós e Cedro	2,5	61,33	153,32
TOTAL	-	-	-	-	-	-	306,64

*** **

PORTARIA Nº910/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento Técnico Operacional, a **viajarem** em objeto de serviço, com fins de escotar a Delegacia Móvel da Polícia Civil, que foi destacada para atuar na operação de Aniversário de 170 anos de Emancipação Política do Município de Acaraú; conforme o processo nº 06614846/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº910/2019-DIFIN DE 01 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Manuel Jarbas Rios Júnior	Escrivão	V	29 a 30/07/2019	Fortaleza para Acaraú	1,5	61,33	91,99
Weverton Araújo da Mota	Escrivão	V	29 a 30/07/2019	Fortaleza para Acaraú	1,5	61,33	91,99
TOTAL	-	-	-	-	-	-	183,98

*** **

PORTARIA Nº911/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento Técnico Operacional, a **viajarem** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar escolta da Delegacia Móvel da Polícia Civil; conforme o processo nº 06614900/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº911/2019-DIFIN DE 01 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Alex Pinheiro Lima	Escrivão	V	26 a 27/07/2019	Fortaleza para Sobral	1,5	61,33	20%	110,38
Lucas de Almeida Moreira Tavares	Escrivão	V	26 a 27/07/2019	Fortaleza para Sobral	1,5	61,33	20%	110,38
Fernando Antônio Moura de Santana Filho	Inspetor	V	26 a 27/07/2019	Fortaleza para Sobral	1,5	61,33	20%	110,38
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	331,14

*** **



PORTARIA Nº912/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o objetivo de realizar intensificação de policiamento e das atividades de Polícia Judiciária nos municípios de Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB, com objetivo de cumprir Mandado Judicial de Busca e Apreensão e de Prisão, Operação Nº203/2019; conforme o processo nº 06694939/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 01/08/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº912/2019-DIFIN DE 02 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Caio Tomazini Munho Moya	Delegado	IV	25 a 26/07/2019	Cedro para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	166,49	249,73
George Alexandre Irineu Segundo	Delegado	IV	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	166,49	249,73
Girlando Pereira da Silva	Delegado	IV	25 a 26/07/2019	Lavras da Mangabeira para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	166,49	249,73
Raphael Fernando Gobbi Fagundes	Delegado	IV	25 a 26/07/2019	Iguatu para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	166,49	249,73
Christiano Pesca Pereira	Escrivão	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
José Lindojônio de Veras Bido	Escrivão	V	25 a 26/07/2019	Lavras da Mangabeira para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Antônio de Almeida Carvalho Júnior	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Cícero Sobreira Gomes	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Lavras da Mangabeira para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Fábio Ribeiro dos Santos	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Iguatu para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Francisco das Chagas dos Anjos	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Iguatu para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Francisco Egberto Cruz de Lima	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Joermeson Rodrigues da Silva	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
José Edson Ferreira Júnior	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
José Gerson de Souza Correia	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Cedro para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
José Janailson Pereira de Oliveira	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Cedro para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
José Júnior de Sousa Bezerra	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Lavras da Mangabeira para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Manoel Ronilson Gil da Silva	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Iguatu para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Pedro Jorge de Oliveira	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Ipaumirim para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
Régis Euzébio	Inspetor	V	25 a 26/07/2019	Cedro para Santa Helena/PB, São João do Rio do Peixe/PB e Triunfo/PB	1,5	141,95	212,92
TOTAL	-	-	-	-	-	-	4.192,72

*** **

PORTARIA Nº915/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial, a **viajarem** em objeto de serviço, com fins de conduzir servidor, dependente químico, para internação na Clínica Centro de Atenção Psicossocial de Acaraú - CAPS; conforme o processo nº 06326530/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº915/2019-DIFIN DE 07 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Regina Cláudia Teixeira Barros	Inspetor	V	18 a 19/07/2019	Fortaleza para Acaraú	1,5	61,33	91,99
Vinicius Emanuel André Rodrigues	Inspetor	V	18 a 19/07/2019	Fortaleza para Acaraú	1,5	61,33	91,99
Carlos Alberto Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	V	18 a 19/07/2019	Fortaleza para Acaraú	1,5	61,33	91,99
TOTAL	-	-	-	-	-	-	275,97

*** **

PORTARIA Nº916/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Capturas e Polinter, a **viajarem** em objeto de serviço, para a cidade de João Pessoa/PB, com a finalidade de recambiar o preso GILSON ALVES DA SILVA, que se encontra recolhido na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, conforme determinação da Vara Criminal de Jaguaribe/CE; conforme o processo nº 06845732/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº916/2019-DIFIN DE 07 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRÉSCIMO	TOTAL (R\$)
José Silvanio Vieira Pinto	Inspetor	V	07 a 09/08/2019	Fortaleza- João Pessoa-Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
Ravi Gomes Vieira e Silva	Inspetor	V	07 a 09/08/2019	Fortaleza- João Pessoa-Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
Romário Antônio Lima Araújo	Inspetor	V	07 a 09/08/2019	Fortaleza- João Pessoa-Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.490,43

*** **



PORTARIA Nº933/2019-GDGP - O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.987 de 22 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR EDILSON BATISTA FROTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA, símbolo FCPJ para ter exercício na, DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional deste órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2019.

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº948/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **LUÍZA CAROLINA BARROS BRAGA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotada na Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, matrícula nº 301235-6-5, que viajou à cidade de Fortaleza, no período de 21 a 27/06/2019, com a finalidade de participar do Curso "Valorizando o Profissional da Segurança Pública: Princípios de Formação para o Atendimento às Mulheres em Situação de Violência"; conforme processo nº 06273208/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/08/2019; concedendo-lhe **seis diárias e meia**, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 421,39 (quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº963/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, a **viajarem** para o município de Iracema, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar diligências investigativas acerca de tráfico de drogas sintéticas naquele município; conforme processo nº 06382430/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 07/08/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº963/2019-DIFIN DE 13 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
Elton Marques Saraiva	Inspetor	V	22 a 24/07/2019	Fortaleza para Iracema	2,5	61,33	153,32
Francisco Leonardo Cardoso da Silva	Inspetor	V	22 a 24/07/2019	Fortaleza para Iracema	2,5	61,33	153,32
Joaquim David Oliveira Carneiro	Inspetor	V	22 a 24/07/2019	Fortaleza para Iracema	2,5	61,33	153,32
Natália Helena Rodrigues da Silva	Inspetor	V	22 a 24/07/2019	Fortaleza para Iracema	2,5	61,33	153,32
TOTAL	-	-	-	-	-	-	613,28

*** **

PORTARIA Nº964/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Roubos e Furtos, a **viajarem** em objeto de serviço, com fins de investigar, qualificar testemunhas e realizar possíveis prisões de suspeitos que tenham participação no ataque criminoso ao banco Bradesco do município de Quiterianópolis/CE; conforme o processo nº 05995404/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº964/2019-DIFIN DE 13 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
Marcos Paulo de Aguiar Costa	Inspetor	V	04 a 08/07/2019	Fortaleza para Quiterianópolis	4,5	61,33	275,98
Marcos Wagner Lima da Silva	Inspetor	V	04 a 08/07/2019	Fortaleza para Quiterianópolis	4,5	61,33	275,98
Oziel Pereira dos Santos	Inspetor	V	04 a 08/07/2019	Fortaleza para Quiterianópolis	4,5	61,33	275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	827,94

*** **

PORTARIA Nº965/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no DPI Sul, a **viajarem** à cidade de Crato, em objeto de serviço, com a finalidade de prestar apoio na escolta do ônibus da Delegacia Móvel, empregado durante a Operação EXPOCRATO; conforme processo nº 06015322/2019, que chegou autorizado nesta DIFIN em 07/08/2019; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº965/2019-DIFIN DE 13 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
Alberge Lucena do Nascimento	Inspetor	V	09 a 12/07/2019	Fortaleza para Crato	3,5	61,33	214,65
Geovaneia Leão de Carvalho	Inspetor	V	09 a 12/07/2019	Fortaleza para Crato	3,5	61,33	214,65
Tatiana Gomes da Silva	Inspetor	V	09 a 12/07/2019	Fortaleza para Crato	3,5	61,33	214,65
TOTAL	-	-	-	-	-	-	643,95

*** **

PORTARIA Nº966/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia do Interior Sul, a **viajarem**, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamento do quantitativo de presos nas Delegacias da região, bem como prestar apoio e reforçar o policiamento; conforme o processo nº 00090616/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/08/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº966/2019-DIFIN DE 14 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
José William Soares Lopes	Delegado	IV	04 a 07/01/2019	Fortaleza para Quixadá	0,5	64,83	10%	35,65
José Ulisses Bastos Guanabara	Inspetor	V	04 a 07/01/2019	Fortaleza para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,72
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	69,37

*** **

PORTARIA Nº967/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, à cidade de Palmas/TO, com a finalidade de recambiar o preso FRANCISCO GLEDSTON FERREIRA DOS SANTOS, que se encontra recolhido no Presídio de Tocantinópolis/TO, conforme processo 06845562/2019, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil do Ceará. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº967/2019-DIFIN DE 14 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO (R\$)	PASSAGEM (R\$)	TOTAL (R\$)
					QTD	VALOR (R\$)	ACRÉSC	TOTAL (R\$)			
George Augusto Lima Oliveira	Inspetor	V	28 a 30/08/2019	Fortaleza - Palmas - Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,82	141,95	777,79	1.416,56
José Benedito Lopes Ribeiro	Inspetor	V	28 a 30/08/2019	Fortaleza - Palmas - Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,82	141,95	777,79	1.416,56
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.833,12

*** **

PORTARIA Nº968/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no DPI Norte, a **viajarem** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamentos para viabilizar operação de combate ao crime organizado na região; conforme o processo nº 06875828/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº968/2019-DIFIN DE 14 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO (R\$)	PASSAGEM (R\$)	TOTAL (R\$)
					QTD	VALOR (R\$)	ACRÉSC	TOTAL (R\$)			
Marcos Aurélio Elias de França	Delegado (DAS-1)	IV	06 a 09/08/2019	Fortaleza para Sobral	3,5	77,10	20%	323,82			323,82
Henrique Aguiar Simões	Inspetor	V	06 a 09/08/2019	Fortaleza para Sobral	3,5	61,33	20%	257,58			257,58
José Cláudio Gadelha Agostinho	Inspetor	V	06 a 09/08/2019	Fortaleza para Sobral	3,5	61,33	20%	257,58			257,58
Pedro Tomaz Júnior	Inspetor	V	06 a 09/08/2019	Fortaleza para Sobral	3,5	61,33	20%	257,58			257,58
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.096,56

*** **

PORTARIA Nº973/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ALINE MEDEIROS PINHEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotada na Delegacia de Defesa da Mulher de Quixadá, matrícula nº 301193-5-5, que viajou à cidade de Fortaleza, no período de 22 a 26/07/2019, com a finalidade de participar do Curso "Valorizando o Profissional da Segurança Pública: Princípios de Formação para o Atendimento às Mulheres em Situação de Violência"; conforme processo nº 06332328/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/08/2019; concedendo-lhe **quatro diárias e meia**, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 291,73 (duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº991/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JAIRTON SIDICLEY VALENTE LIMA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, DAS - 1, Diretor do Departamento de Informática, matrícula nº 133177-1-2, que viajou, em objeto de serviço, no período de 08 a 09/08/2019, com a finalidade de realizar inspeções técnicas no Núcleo do DPI Norte e na Delegacia Municipal de Itarema; conforme processo nº 06901950/2019, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 13/08/2019; concedendo-lhe **uma diária e meia**, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº992/2019-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Sobral, a **viajarem** em objeto de serviço, para a cidade de Natal/RN, com a finalidade de recambiar o preso ROMÁRIO ARAÚJO DE SOUSA, que se encontra recolhido no sistema prisional da COEAP-SEAP/RN; conforme processo nº 07104493/2019, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de agosto de 2019.

Raimundo de Sousa Andrade Júnior
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº992/2019-DIFIN DE 19 DE AGOSTO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (RS)	ACRÉSCIMO	TOTAL (RS)
Diones Pedro Gomes	Inspetor	V	14 a 16/08/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
João Inácio Prado Afonso de Miranda	Inspetor	V	14 a 16/08/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
Melissa Dias Rodrigues Oliveira	Inspetor	V	14 a 16/08/2019	Fortaleza- Natal - Fortaleza	2,5	141,95	40%	496,81
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.490,43

*** ** *

PORTARIA Nº1008/19-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 03388829/2019 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **NOMEAR** o servidor **JOSE WILSON DA SILVA NETO**, cargo DELEGADO DE 1ª CLASSE, matrícula nº 301202-2-8, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, lotado no DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA, integrante da estrutura organizacional da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em SUBSTITUIÇÃO ao titular ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, em virtude de licença gestante no período de 23/05/2019 a 28/11/2019. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de setembro de 2019.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 121006310, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FERNANDO ANTONIO FIUZA BARBOSA**, matrícula funcional nº 02937816, CPF nº 21381739334, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 23/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	161,68
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	24,25
Gratificação Militar – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	1.169,62
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	970,10
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.114, de 16/02/2012	920,18
TOTAL	3.245,83

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 23/10/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 14/11/2012, que concedeu aposentadoria a FERNANDO ANTONIO FIUZA BARBOSA, matrícula nº 02937816. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 136543383, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 02815613, CPF nº 32211376304, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 25/12/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	170,70
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	17,07
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.234,88
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	1.024,23
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	971,53
TOTAL	3.418,41

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 135529697, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO DEMONTIER RODRIGUES**, matrícula funcional nº 09678816, CPF nº 22239936304, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 25/10/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	170,70
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	8,54
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.234,88
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	1.024,23
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	971,53
TOTAL	3.409,88

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 150251700, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EDILSON COELHO DA ROCHA**, matrícula funcional nº 02917114, CPF nº 26680351391, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 23/06/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.747, de 29/12/2014.	192,07
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,21
Gratificação Militar – Lei nº 15.747, de 29/12/2014.	1.389,46
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.747, de 29/12/2014.	1.152,44
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.747, de 29/12/2014.	1.093,15
TOTAL	3.846,33

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 122055632, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 02993112, CPF nº 23436115304, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 10/07/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	161,68
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	16,17
Gratificação Militar – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	1.169,62
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	970,10
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.114, de 16/02/2012	920,18
TOTAL	3.237,75

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/09/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17/09/2012, que concedeu aposentadoria à FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUZA, matrícula nº 02993112. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 116412291, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 02970511, CPF nº 20148496334, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 16/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	166,22
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	16,62
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	1.190,82
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	1.027,37
TOTAL	2.401,03

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 22/03/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/08/2012, que concedeu aposentadoria à FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 02970511. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 146925025, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 0736251X, CPF nº 09222524837, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 23/10/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	18,04
Gratificação Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.305,27
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.026,91
TOTAL	3.613,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 135475554, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **NEEMIAS GONÇALVES MAGALHAES**, matrícula funcional nº 01459813, CPF nº 23175214304, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 18/10/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	187,78
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	28,17
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.345,28
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	1.160,63
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	971,53
TOTAL	3.693,39

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 135676193, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EUFRASIO MACHADO TIAGO**, matrícula funcional nº 09138617, CPF nº 28346432372, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 05/11/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	170,70
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,07
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.234,58
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285 de 08/01/2013	1.024,23
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	971,53
TOTAL	3.418,41

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 144136880, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE NETO MONTE VIEIRA**, matrícula funcional nº 02985616, CPF nº 23423382368, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 27/06/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	27,06
Gratificação Militar – Lei nº 15.526 de 20/01/2014.	1.305,27
Gratificação Qualificação Policial. Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar. Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.026,91
TOTAL	3.622,28

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 113502338, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **TARCISIO DOMINGOS DE FREITAS**, matrícula funcional nº 02946912, CPF nº 38129752387, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 24/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	151,10
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	15,11
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	1.093,10
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	906,64
TOTAL	2.165,95

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 19/07/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/2012, que concedeu aposentadoria à TARCISIO DOMINGOS DE FREITAS matrícula nº 02946912. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2015

Maria Izolda de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 111704430, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art.42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **WALLY SOUSA ARAUJO**, matrícula funcional nº 02571315, CPF nº 13591355372, no atual posto de TENENTE CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 29/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo - Lei nº 14.867 de 25/01/2011	271,95
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	54,39
Gratificação Militar - Lei nº 14.867 de 25/01/2011	2.924,25
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 14.867 de 25/01/2011	2.940,99
TOTAL	6.191,58

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2015.

Maria Izolda de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 04126436-3-SPU, relativo à transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, do 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 026.427-1-9 – **ANTÔNIO JOÃO VIEIRA**, RESOLVE **transferi-lo para a Reserva Remunerada** daquela Corporação, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/09/2004, fundamentado nos dispositivos do art.42, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 88, inciso I, 89, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	105,87	1.270,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,17	254,04
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	469,91	5.638,92
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.145, de 16/07/2004	635,23	7.622,76
TOTAL	1.232,18	14.786,16

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 02/02/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/2007, que concedeu aposentadoria à Antônio João Vieira, matrícula nº 026.427-1-9. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2019.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 173013465, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX-OFFÍCIO”**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ARQUIMEDES RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 0971961X, CPF nº 37844741368, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 28/04/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,78
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.332,04
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017.	3.129,81
TOTAL	4.688,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 142140163, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO ATAÍDO FERNANDES TAVARES**, matrícula funcional nº 11211119, CPF nº 24909769315, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 01/04/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,04
Gratificação Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.305,27
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.026,91
TOTAL	3.613,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2019.

Maria Izolda de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 124530672, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTONIO HENRIQUE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 01837915, CPF nº 44520808391, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 24/04/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	170,70
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	25,61
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	971,53
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.234,88
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013.	1.024,23
TOTAL	3.426,95

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2019.

Maria Izolda de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03085050-9, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA PARA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 88 inciso I e 89, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO BARBOSA COSTA**, matrícula funcional nº 024.699-1-X, CPF nº 163.852.683-49, na atual graduação de Subtenente, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 12/11/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo - Lei nº 13.333, de 22/07/2003.	109,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	21,97
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	501,02
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	679,08
TOTAL	1.311,93

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 20/08/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 119 em 23/06/2005, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO BARBOSA COSTA, matrícula nº 024.699-1-X. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1097903/2019

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2280, Fátima, Fortaleza/CE CONTRATADA: Empresa **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME**, sediada a Rua Osvaldo Cruz, nº2040, Bairro Aldeota, CEP 60.125-151, inscrita no CNPJ nº11.828.753/0001-06. OBJETO: **Serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº001/2018 – CASA CIVIL, do edital do Pregão Eletrônico nº20180006 – CASA CIVIL e anexos, partes integrantes deste instrumento, bem como Lei Federal nº8.666/1993 com suas alterações posteriores FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SPU Nº: 07595187; PR: 1025901; Funcional Programática: 10100003.06.122.003.23027.03.339033.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2019 SIGNATÁRIOS: Ilmo Sr. Alexandre Ávila de Vasconcelos, Coronel Comandante Geral da PMCE e o Sr. Edgar de Castro Nunes, Representante da Empresa Contratada.

Antonio Freitas de Oliveira Junior
RESPONDENDO PELA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PMCE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos documentos constantes no Processo VIPROC nº 07005614/2019, onde resta caracterizada a necessidade de reconhecimento da dívida; RESOLVE, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) de peças e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de serviços, em favor da empresa **CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.256.867/0001-51, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva e/ou reparativa, com reposição de peças para motocicletas de marca HONDA CRF 1000L África Twin e XRE 300, sob Contrato nº 1063187/2018. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Alexandre Ávila de Vasconcelos – CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº343/2019 – GAB.CMDO - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1. AUTORIZAR, os **MILITARES** constantes no anexo desta a **viajarem** à Cidade de Goiânia - GO, no período de 09 de setembro à 08 de novembro de 2019, a fim de participarem do Curso de Salvamento em Altura – CSALT, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, concedendo-lhes diárias acrescidas em 40% (quarenta por cento) e uma ajuda de custo, conforme planilha em anexo e de acordo com o Art. 5º, classe IV e V do anexo I e seu § 1º; com o Arts. 6º e 10, combinado com a limitação imposta no artigo 7º e com o anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. 2. DISPENSAR os servidores do anexo a afastarem-se das atividades ordinárias e do serviço operacional no tempo que durar o deslocamento. QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza - CE, ao(s) 02 de setembro de 2019.

Luis Eduardo Soares de Holanda – CEL QOBM
CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº343/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

De 09 a 28 de SETEMBRO de 2019

NOME	CARGO FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIA (VALOR)	ACRÉSCIMO	TOTAL	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
Gerdean Melo Alves MF: 30324-1-1	TEN BM	IV	09/09/2019 a 30/09/2019	Fortaleza/Goiânia/Fortaleza	20	R\$ 166,49	40%	R\$	R\$ 166,49	R\$ 4.828,21
Heverton Daniel Gomes de Oliveira MF: 300087-1-5	SD BM	V	09/09/2019 a 30/09/2019	Fortaleza/Goiânia/Fortaleza	20	R\$ 141,95	40%	R\$	R\$ 141,95	R\$ 4.116,55

De 01 a 20 de OUTUBRO de 2019

NOME	CARGO FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIA (VALOR)	ACRÉSCIMO	TOTAL	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
Gerdean Melo Alves MF: 300324-1-1	TEN BM	IV	01/10/2019 a 20/10/2019	Fortaleza/Goiânia/Fortaleza	19 ½	R\$ 166,49	40%	R\$	--	R\$4.545,17
Heverton Daniel Gomes de Oliveira MF: 300087-1-5	SD BM	V	01/10/2019 a 20/10/2019	Fortaleza/Goiânia/Fortaleza	19 ½	R\$ 141,95	40%	R\$	--	R\$3.875,23

Observação: * 20 (vinte) diárias lançadas em razão da limitação imposta pelo artigo 7º do decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011

*** **

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº2019/0896
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018 0016 CBMCE - PROCESSO Nº4160740/2018
PLANEJAMENTO Nº2018/0185- LICITAWEB COMPRAS NET Nº978/ 2018**

JÓRGÃO GESTOR: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará II) **EMPRESAS FORNECEDORAS:** 3M DO BRASIL LTDA; SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA; VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS -EPP III) **OBJETO:** o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de Registro de Preço de Material Permanente – Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Máscaras Autônomas com cilindros (Equipamentos de Proteção Respiratória Autônomo) – CBMCE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico no 2018/0016 CBMCE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo no 4160740/2018. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV) **EMPRESAS E ITENS:** EMPRESA 3M DO BRASIL LTDA, ITEM 1, MATERIAL: Respirador, tubos de oxigênio, autônomo, cilindro leve, manômetro alta pressão fluorescente, embalagem 1.0 unidade (ampla Disputa), QTD: 113, VALOR UNITÁRIO: R\$ 7.212,39 e ITEM 2, MATERIAL: Respirador, tubos de oxigênio, autônomo, cilindro leve, manômetro alta pressão fluorescente, embalagem 1.0 unidade (Cota até 25% - MPE), QTD: 37, VALOR UNITÁRIO: R\$ 7.212,39; EMPRESA SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, ITEM 3, MATERIAL: Cilindro, parte interna alumínio, involucro de fibra carbono, fibra de vidro, acabamento resina epóxi, válvula do cilindro alumínio ou aço (Ampla Disputa), QTD: 113, VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.635,98; EMPRESA: VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS -EPP, ITEM 4, MATERIAL: Cilindro, parte interna alumínio, involucro de fibra carbono, fibra de vidro, acabamento resina epóxi, válvula do cilindro alumínio ou aço - (Cota até 25% - MPE), QTD: 37, VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.172,16. V) MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2018/0016 VI) VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação no DOE. VII) DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2019 VIII) **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará QUARTEL DO COMANDO GERAL ,, em Fortaleza - CE, 09 de setembro de 2019.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSORIA JURÍDICA

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2015_001_2108/2019

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO; II - CONTRATANTE: Perícia Forense Do Estado Do Ceará - PEFUCE; III - ENDEREÇO: Avenida Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CRUART SERV. DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Dionísio Torres - Fortaleza/CE, CEP 60.125-101; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento legal a Cláusula Oitava do Contrato nº 2015_001_2108, item 8.3 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, pela Lei Federal nº 8.666/93, disposto no seu art. 57, inciso II e suas posteriores alterações; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: OBJETO: **PRORROGAÇÃO**, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 2015_001_2108, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizado, nas áreas de asseio e conservação e em atividades administrativas da instituição, empregados em processamento de dados e informática, trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra e empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, cujos contratos de trabalho, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), relativa aos serviços continuados nas categorias de profissionais da atividade meio desta PEFUCE; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 7.219.879,68 (Sete milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 16 de setembro de 2019 à 15 de setembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 2015_001_2108; XII - DATA: 05/09/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de planejamento e Gestão Interna e Lúcia Maria Simões Pereira - Sócia Administradora.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2017_002_0307/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFUCE; III - ENDEREÇO: Avenida Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil - Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Adriano Martins, 05 - Jacareacanga - Fortaleza-CE,; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Termo Aditivo tem como fundamento legal nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 2017_002_0307, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, bem como pelo Art. 65, § 1º e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: **O REAJUSTE em 25% do valor global do Contrato Administrativo nº 2017_002_0307**, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de lixo hospitalar infectante (NECROPSIA), para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFUCE; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais); X - DA VIGÊNCIA: A mesma do contrato; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais; XII - DATA: 05/09/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Augusto Coelho de Medeiros - Diretor de Planejamento e Gestão Interna da PEFUCE Francisco Guilherme de Aguiar - Braslímp Transportes Especializados Ltda.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 17121200-2, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 1356/2017, publicada no D.O.E. CE Nº. 054, de 20 de março de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais civis VALTER BATISTA DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ VALTER PEREIRA, JOSÉ RODRIGUES ALVES NETO, TEYMISSO SEBASTIAN FERNANDES MAIA, THIAGO MENEZES FREIRE e MILCEA DE JESUS FONSECA SILVA, os quais, enquanto lotados na Delegacia do 30º distrito policial, teriam, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista) a partir do dia 28/10/2016, contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a "retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída". Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de



ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegativa de que o movimento paradedista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (“ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada”, processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000), onde, após “exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato (...) está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os servidores foram devidamente citados (fls. 288, 289, 290, 302, 334 e 389), apresentaram suas defesas prévias (fls. 294/295, 299/300, 312, 316 e 408) foram interrogados (fls. 438/439, 440/441, 442/443, 448, 451/452 e 453/454), e acostaram alegações finais às fls. 455/456, 459/462, 463/466, 467/470, 471/474 e 475/478. A Autoridade Sindicante arrolou 01 (uma) testemunha, a qual foi ouvida às fls. 395/396. Por parte da defesa, foram arroladas 03 (três) testemunhas (fls. 428/429, 430/431 e 432/433); CONSIDERANDO que às fls. 479/492, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 104/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Ex positis, diante da prova carreada, analisada com esmero por esta Sindicante, restou incontestado que os sindicados José Válder Pereira, M.F. nº 169041-1-2, Thiago Menezes Freire, M.F. nº 405.135-1-5, Milceia de Jesus Fonseca, M.F. nº 405.044-1-9 e José Rodrigues Alves Neto, M.F. nº 404.966-1-0, não transgrediram em seus deveres e condutas funcionais elencados na portaria inaugural, motivo pelo qual esta Sindicante sugere, após detida análise, a ABSOLVIÇÃO dos mencionados inspetores de polícia civil. No entanto, no que se refere aos IPCs Valter Batista de Sousa Júnior, M.F. nº 169.041-1-2 e Teymisso Sebastian Fernandes Maia, M.F. nº 405.132-1-3, entendo que em virtude de não terem restado justificadas duas ausências do primeiro e uma ausência do segundo, conforme já explicitado acima, apesar de não terem ficado demonstradas suas adesões à greve, suas ausências não se encontram respaldadas, motivo pelo qual sugiro que seja aplicada a estes servidores as sanções de REPREENSÃO, em virtude de, com sua ausência, ter descumprido o dever constante do artigo 100, incisos I e XII da Lei nº 12.124/1993. (...)” CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 438/439), o sindicato IPC Valter Batista de Sousa Junior asseverou in verbis: “(...) QUE tem dois filhos menores, de 04 e 05 anos de idade, os quais apresentam um problema alérgico referente a uma proteína do leite (lactose); Que sua esposa é enfermeira da Prefeitura, com cadastro de ponto se serviço, e não tem familiares em Fortaleza que possam ajudar relativo às crianças. (...) QUE na época dos fatos, o interrogando trabalhava no expediente e recorda que no primeiro dia em que teve que se ausentar, pois já estava trabalhando na delegacia, seus filhos apresentaram pigmentação avermelhada na pele, diarreia, e falta de ar e portanto não podia ficar trabalhando; QUE recorda que comunicou a DPC Teresa Cristina que teria que se ausentar, bem como ao IPC Myaggy, à época, inspetor chefe; QUE acredita que esse fato que gerou suas faltas ocorreu logo no início da greve dos policiais civis: QUE ao comunicar a DPC Teresa Cristina o que estava acontecendo com seus filhos, ela de imediato liberou o interrogando para cuidar de seus filhos, não fazendo qualquer observação de que o interrogando teria que posteriormente justificar estas ausências. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 440/441), o sindicato IPC Teymisso Sebastian Fernandes Maia asseverou que “(...) teria faltado por quatro dias e apenas uma das faltas foi justificada por atestado médico, afirma que somente reconhece uma das faltas sem que tenha apresentado qualquer justificativa por escrito, uma vez que teve problemas pessoais; QUE esse problema consistiu num dos momentos mais turbulentos de sua vida, pois estava se separando de sua ex-companheira, e estava ocorrendo uma disputa pela guarda judicial de seu filho, na época com 03 anos de idade; QUE nesse dia em que não justificou por escrito, sua ex-companheira tinha desaparecido com seu filho e o interrogando teve que se deslocar até o interior do Estado, na tentativa de localizá-la com a criança; QUE apesar de não ter apresentado justificativa por escrito, neste dia em que

reconhece sua falta, ressalta que comunicou verbalmente à DPC Teresa do problema pelo qual estava passando, não tendo a DPC Teresa se manifestado; QUE inclusive, salvo engano, no plantão subsequente a este que não justificou por escrito, o interrogando trabalhou sozinho no plantão no 30º DP, pois neste dia a DPC Nelma tinha sido deslocada para a Divisão de Homicídios; QUE em relação às outras três faltas, uma delas refere-se a doação voluntária de sangue no HEMOCE, conforme faz prova às fls. 314 dos autos, esclarecendo que chegou a apresentar a declaração para a mencionada delegada, mas ela percebeu que a data registrada na declaração estava incorreta. (...) QUE não retornou na época, somente retornando ao HEMOCE quando a sindicância já estava instaurada, e solicitou o documento para juntar na defesa prévia, como de fato fez. (...) QUE as outras duas faltas referem-se a um problema de estômago que teve na época, pois tem gastrite, a qual se agravou com a situação da separação de sua ex-companheira; QUE como não tem plano de saúde, utiliza o ISSEC e seu atestado é de um hospital de Maracanaú, tendo comparecido na emergência. (...) QUE não aderiu à greve dos policiais civis, inclusive não participou da assembleia que deliberou pela deflagração da greve. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 442/443), o sindicato IPC Thiago Menezes Freire firmou o seguinte: “(...) QUE no dia 02 de novembro de 2016 teve um mal estar intestinal, motivo pelo qual não pode ir para o plantão, o qual ocorreria do dia 02/11 pra o dia 03/11; QUE recorda que no mesmo dia 02/11/2016, antes do horário do plantão, ligou para a delegacia, não recordando com quem falou e comunicou que não teria condições de trabalhar e que em seu plantão seguinte, apresentaria o atestado médico; QUE nesta oportunidade, apresenta cópia do atestado emitido pelo Frotinha de Antônio Bezerra, o qual apresentou diretamente ao DPC Amando, tendo este assinado e colocado a data de recebimento como dia 07/11/2016; QUE em relação a segunda falta registrada pela DPC Teresa, esta foi justificada, uma vez que o interrogando foi liberado pela mencionada delegada para fazer a prova do ENEM; QUE essa prova ocorreu nos dias 05 e 06/11/2016. (...) QUE não aderiu à greve dos policiais civis; QUE antes e depois da deflagração da greve, o interrogando trabalhou todos os dias normalmente e somente nos dias em que já justificou acima, tendo trabalhado durante todo o período da greve. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 448), o sindicato José Válder Pereira asseverou que: “(...) foi deflagrada a greve, mas o interrogando não aderiu a esse movimento e ia todos os dias para a delegacia; QUE nos dias constantes do atestado médico, quais sejam, dias 03 e 04/11/2016 teve que fazer um “canal” em um dente, motivo pelo qual não pode comparecer ao trabalho por recomendação médica; QUE esses dois dias correspondem às faltas registradas pela DPC Teresa, a qual registrou a justificativa do interrogando, conforme consta às 215; QUE como teve esses dias descontados de seu salário, procurou o DRH que lhe orientou a pedir para a Delegada Titular reencaminhar cópia do atestado médico, explicando que o reenvio era para fins de ressarcimento dos dias descontados. (...) QUE trabalhou todos os dias normalmente no período de greve. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 451/452), a sindicada IPC Milceia de Jesus Fonseca Silva asseverou, in verbis: “(...) QUE desde a época de seu curso de formação para ingressar no cargo de inspetora de polícia civil fez tratamento referente a uma tendinite bilateral do glúteo médio; QUE esse tratamento é feito no Hospital do Câncer, em virtude das dores que sente, pois são muito fortes; QUE esta não foi a primeira vez que foi prescrito pelo médico uma licença para afastar-se de suas atividades cotidianas, em virtude deste problema de saúde. (...) QUE conforme boletim de frequência mostrado a interroganda (fls. 212/216), foram registrados 13 (treze) dias de trabalho e 06 (seis) dias de ausência, sendo que cinco desses dias estão compreendidos na licença médica, conforme registrado pela DPC Teresa, tendo a informar que no dia 28/10/2016 sentia fortes dores no quadril e não conseguia se levantar, motivo pelo qual telefonou para o 30º DP, e salvo engano, falou com o IPC Miagui, explicando a situação, pois ele era o inspetor chefe. (...) QUE adotou as providências para sua licença médica, mantendo contato telefônico com o DRH/Polícia Civil para agendamento de sua perícia, a qual validou o afastamento do médico que lhe atendeu. (...) QUE em nenhum momento, a interroganda aderiu à greve, até porque no movimento anterior denominado “Polícia Legal”, não só a interroganda, como outros policiais civis lotados no 30º DP, tinham sido punidos. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 453/454), o sindicato IPC José Rodrigues Alves Neto declarou que: “(...) foi trabalhar todos os dias, inclusive fez duas ou três prisões em flagrante, na época da greve; QUE quanto ao seu trabalho de investigação, este se deu normalmente, não sabendo informar se o cartório do 30º DP funcionou, recordando que os policiais estavam na delegacia; QUE a respeito de um dia de falta que encontra-se registrado no boletim de frequência expedido pela DPC Teresa Cristina constante às fls. 213/216, informa que trabalhou por vinte e quatro horas, pois era uma sexta-feira, e nenhum servidor do plantão compareceu ao serviço; QUE o interrogando ainda ficou um dia de domingo na delegacia trabalhando por vinte e quatro horas, pois nenhum servidor compareceu para trabalhar; QUE esses dois dias em que trabalhou por não ter comparecido nenhum servidor, foram dias da greve. (...) QUE o interrogando não aderiu à greve e nem a “Operação Polícia Legal”; QUE inclusive, não havia concordância de entendimento entre o interrogando e os grevistas, pois o interrogando nunca concordou com o movimento grevista. (...) QUE recorda que ficou por dois plantões de 24 horas sozinho, pois os policiais plantonistas lhe informaram por telefone que não iriam trabalhar, pois teriam aderido à greve, não recordando quem seriam esses policiais (...)”; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, a defesa dos sindicados arguiu, preliminarmente, o envio da presente sindicância ao Nuscon (Núcleo de Soluções Consensuais), nos termos da Lei nº 16.039/2016, questão devidamente enfrentada e superada nos termos do despacho acostado às fls. (359/361). No que diz respeito ao mérito, a defesa do sindicato Valter Batista de Sousa Junior arguiu, em suma, que o boletim de frequência, acostado à fl. 214, aponta que o sindicato faltou

dois dias ao serviço durante a paralisação, sendo que as faltas foram decorrentes da necessidade de apoio aos dois filhos menores, os quais sofrem de intolerância à lactose, situação demonstrada por meio dos documentos acostados às fls. 319/324. A defesa do sindicato José Valter Pereira, no mérito, arguiu que o defendente justificou suas ausências por meio de atestados médicos, tendo sido, inclusive, ressarcido dos descontos referentes às faltas. De acordo com o boletim de frequência (fl. 214), o sindicato apresentou duas faltas durante a paralisação, as quais foram justificadas por meio de atestado médico (fl. 297). A defesa do sindicato José Rodrigues Alves Neto, no mérito, arguiu que durante a paralisação, o defendente não faltou a nenhum serviço, ressaltando que naquele período, chegou a compor a equipe da delegada Nelma por um período de 24 horas, sendo liberado posteriormente pela delegada titular, Teresa Cristina, para gozar de folga, dia indevidamente lançado como falta no boletim de frequência (fl. 215). Aduziu que, em depoimento prestado perante a Autoridade Sindicante, a delegada titular, Teresa Cristina, confirmou que o sindicato José Rodrigues estava de folga no dia 04/11/2016 em razão de ter sido escalado para compor a equipe plantonista da DPC Nelma. A defesa do sindicato Teymisso Sebastian Fernandes Maia, no mérito, arguiu que, de acordo com o boletim de frequência (fl. 215), o defendente apresentou 04 (quatro) faltas durante o período de paralisação, sendo que a ausência do dia 31/10/2016 foi devidamente justificada no próprio boletim. Argumentou que outras duas faltas foram justificadas por meio de comprovante de doação de sangue, junto ao Hemoce, e outra por meio de atestado médico (fl. 315). Salientou que a única falta não justificada por meio de documentos, se deu em razão do defendente ter se deslocado para o interior do estado com o intuito de localizar seu filho, ocasião em que apenas comunicou o fato verbalmente à DPC Nelma. A defesa do sindicato Thiago Menezes Freire, no mérito, argumentou que o defendente utilizou todos os meios legais para justificar suas ausências. Arguiu que no boletim de frequência (fl. 215), foram apontadas 02 (duas) faltas do sindicato durante a paralisação, as quais foram devidamente justificadas por meio de atestado médico e comprovante de participação no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). A defesa da sindicada Milcea de Jesus Fonseca Silva, no mérito, argumentou que, nos termos do boletim de frequência (fl. 215), foram anotadas 06 (seis) faltas da defendente durante o período de paralisação, onde (05) cinco delas foram devidamente justificadas. Em relação à ausência do dia 28/10/2016, a defesa argumentou que a sindicada apresentou fortes dores na coluna, e que foi impossível comparecer ao hospital naquele dia; CONSIDERANDO os testemunhos colhidos nos autos, mormente o da autoridade policial titular do 30º distrito policial, à época dos fatos em apuração (fls. 395/396), DPC Tereza Cristina Cruz, a qual asseverou, in verbis "(...)" que os policiais faltosos, nenhum deles telefonou para a depoente comunicando que faltariam ao serviço, motivo pelo qual a depoente registrou as faltas. (...) a respeito dos policiais civis plantonistas, informa que solicitava ao Delegado Plantonista que constasse as ausências nos relatórios dos plantões e que uma das vias desses relatórios diariamente fossem deixadas para que a depoente pudesse fazer a devida comunicação ao DPM. (...) QUE a respeito da declaração do HEMOCE constante às fls. 314 dos autos, esclarece que o IPC Teymisso trabalha no plantão na equipe da DPC Nelma Cristina Cunha; QUE caso ele tenha comunicado essa doação de sangue, essa comunicação deve ter sido feita à DPC Nelma, uma vez que esta era a chefe imediata deste policial; QUE a respeito da documentação apresentada pelo IPC Valter Batista de Sousa Júnior, constante às fls. 319/324, afirma ter conhecimento de que os filhos deste policial civil apresentam alguns problemas de saúde, os quais não sabe especificar quais são e que, eventualmente, ele pedia autorização para levar os filhos ao médico, em virtude desses problemas, no entanto, no período do movimento grevista, não recorda de ele ter solicitado dispensa do serviço para tratar dos filhos e nem mesmo apresentou qualquer atestado médico de acompanhamento, pois caso tivesse recebido esta documentação, como em todos os outros casos na época, teria despachado o atestado para o cartório do 30º DP e feito a devida comunicação ao DPM; QUE a respeito da IPC Milcéa de Jesus Fonseca Silva, informa que tinha conhecimento de que ela tinha um problema de saúde, salvo engano, relacionado à coluna e que ela posteriormente tirou licença médica para tratamento de saúde; QUE em relação ao IPC José Rodrigues Alves Neto, informa que no dia 04 (quatro) de novembro de 2016, por meio do ofício nº 5218/2016, comunicou ao DPM que este policial estava de folga, em virtude de sua escalação para compor a equipe plantonista da DPC Nelma Cristina no dia anterior; QUE em relação ao IPC José Valter Pereira, esclarece que ele era um dos permanentes à época, e portanto como já disse, os permanentes não faltavam ao serviço e trabalhavam normalmente. (...) QUE a respeito do IPC Thiago Menezes, este era da equipe plantonista do DPC Rudson Rocha, acreditando a depoente que ele tenha apresentado a este delegado a documentação concernente ao ENEM. (...); CONSIDERANDO o testemunho do delegado plantonista Rudson de Oliveira Rocha (fls. 428/429), o qual asseverou, in verbis: "(...)" QUE não recorda se o IPC Thiago estava ausente do 30º DP ou se ele ficou nessa delegacia para fazer a segurança do prédio e custódia dos presos, pois da primeira vez, o depoente foi para o 30º DP e de lá se deslocou até a Metropolitana de Caucaia e na segunda vez, saiu de sua residência direto para a mencionada Metropolitana; QUE recorda também que em um dos plantões do depoente, cujo IPC Thiago fazia parte da equipe, o referido sindicato informou ao depoente que não iria trabalhar, em virtude do ENEM, não sabendo informar se ele foi fazer a prova ou fiscalizar; QUE indagado, se nesses plantões, o depoente registrou faltas do IPC Thiago, respondeu que não recorda se registrou faltas especificamente dele, recordando que registrou faltas de policiais civis de sua equipe. (...) QUE nada sabe informar sobre os demais sindicatos nesse processo, pois eles trabalhavam em outras equipes plantonistas ou no expediente da delegacia; QUE não tem condições de informar se o IPC Thiago aderiu ou não ao movimento grevista, pois como disse acima, esteve de férias no mês de outubro e quando retornou, verificou a falta do mencionado servidor,

no entanto, não sabe o motivo se por aderir a greve, ou por atestado médico ou qualquer outro. (...) QUE em relação a IPC Milcéa, no período da greve, esta já não estava mais na equipe do depoente, e portanto não sabe dar informações sobre dela nesse período. (...)"; CONSIDERANDO o testemunho do delegado adjunto Amando Albuquerque Silva (fls. 430/431), o qual asseverou, in verbis: "(...)" QUE a respeito do período da greve, afirma que era de seu conhecimento, bem como do conhecimento da DPC Teresa Cristina, Delegada Titular, de que os policiais civis tinham aderido ao movimento paredista, dentre eles, o que aparentava ser mais engajado era o IPC José Rodrigues Alves Neto. (...) QUE de fato, com a adesão dos policiais civis ao movimento grevista, não houve um desenvolvimento regular das atividades da delegacia, mas nada tão gritante. (...) QUE com o passar do tempo, alguns policiais deixaram de comparecer todos os dias na delegacia, sendo então registradas as faltas, e alguns deles, não recordando especificamente quem, apresentaram atestados médicos referentes a tais faltas. (...) QUE indagado se algum dos sindicatos, em algum momento no período da greve, comunicou ao depoente de que teria problemas de saúde, de forma a ser necessário o afastamento através de atestados ou licenças médicas, respondeu que, salvo engano, apenas os Escrivães de Polícia Fred Bonfim e Edson Augusto, estes já estavam ausentes do serviço, beneficiados por licença médica, antes mesmo da deflagração da greve, no entanto, os ora aqui sindicados, não fizeram qualquer comunicação ou comentário com o depoente. (...)"; CONSIDERANDO o testemunho da escrivã Rita Eveline Gomes Oliveira (fls. 432/433), a qual asseverou, in verbis: "(...)" QUE os IPCs Thiago e Teymisso trabalhavam no plantão em equipes diversas, enquanto os demais trabalhavam no expediente; QUE a depoente pode falar da conduta dos que trabalhavam no expediente juntamente consigo, afirmando que esses policiais não aderiram à greve. (...) QUE afirma que é de seu conhecimento de que os IPCs Milcea e Valter Pereira já tinham apresentado problemas de saúde, sendo esses problemas de saúde de conhecimento do DRH e dos Delegados que trabalhavam no 30º DP no período da greve; QUE em virtude desses problemas de saúde, eles tiveram que se afastar das atividades no período do movimento grevista; QUE em relação ao IPC Válter Batista, a depoente não recorda dele no período da greve no 30º DP, pois salvo engano, ele tinha acabado de ser lotado nessa delegacia. (...) QUE quanto aos boletins de frequência constantes às fls. 207/216, fls. 252/254 e fls. 260/262, estes foram elaborados pela depoente, após verificar os atestados médicos que justificavam as ausências registradas e comunicadas pela DPC Teresa; QUE esclarece ainda que quando a DPC Teresa chegava na delegacia, ela comunicava ao DPM os policiais civis faltosos, mas no decorrer a depoente via que os policiais chegavam ou apresentavam atestados médicos; QUE indagada se houve prejuízo às atividades da delegacia, respondeu que não, pois a própria população ao tomar conhecimento da greve dos policiais não procuravam a delegacia. (...)"; CONSIDERANDO nesse diapasão, que consta nos autos cópia do boletim de frequência do 30º distrito policial (fls. 213/216), referente ao período compreendido entre os dias 28/10/2016 e 15/11/2016, no qual a autoridade policial titular da aludida delegacia de polícia relacionou que os sindicatos faltaram ao serviço, contudo constou as justificativas apresentadas pelos defendentes; CONSIDERANDO no entanto, o cotejo probatório carreado aos autos, verificou-se que adesão dos sindicatos ao movimento grevista não restou demonstrada. Nesses termos, vejamos o que se segue: a) o IPC Valter Batista de Sousa Júnior não apresentou documentos que justificassem suas duas ausências durante o período de greve, os quais constam no boletim de frequência (fl. 214). O servidor atribuiu suas faltas aos problemas de saúde enfrentados por seus dois filhos menores e, embora tenha comprovado por meio de documentos que as crianças são portadores de problemas alérgicos, afirmando que se ausentou para cuidar dos menores, não apresentou documentos que comprovassem sua versão. Além do mais, a DPC Teresa Cristina, mesmo tendo confirmado ter conhecimento dos problemas de saúde dos filhos do sindicato, relatou não se recordar se o servidor, à época da paralisação, requisitou dispensa do serviço para tratar dos filhos, remanescendo assim, duas faltas injustificadas, b) o IPC José Válter Pereira apresentou atestado odontológico (fl. 297), referente aos dias 03 e 04 de novembro, justificando assim, as faltas apresentadas durante o período de paralisação, c) o IPC Teymisso Sebastian Fernandes Maia acostou declaração de doação de sangue do Hemoce, referente ao dia 03/11/2016 (fl. 234), bem como atestado médico para afastamento de 02 (dois) dias, datado de 30/10/2016 (fl. 315), compreendendo um total de 03 (três) faltas justificadas. Contudo, o boletim de frequência (fl. 215), aponta que o sindicato teve quatro faltas no período, remanescendo assim, uma falta sem justificativa. Em relação a esta ausência, o sindicato aduziu que faltou em virtude de ter se dirigido ao interior do Estado, com o intuito de buscar seu filho, o qual havia sido levado pela ex-companheira, ressaltando que manteve contato com o IPC Miagui. Entretanto, em seu depoimento, a delegada Teresa Cristina afirmou não se recordar que algum delegado plantonista tenha lhe comunicado a ausência de algum servidor, para depois justificá-la. Diante dessa informação, conclui-se que a ausência a um dos dias de serviço não foi justificada. d) o IPC Thiago Menezes Freire apresentou atestado médico de 01 (um) dia, datado de 02/11/2016 (fl. 444), bem como declaração de comparecimento ao ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), nos dias 05 e 06 de novembro de 2016, documentos estes que foram devidamente registrados no boletim de frequência (fl. 215), o que demonstra que o servidor justificou suas ausências do período de paralisação. e) a IPC Milcea de Jesus Fonseca Silva apresentou atestado médico, convallidado pela COPEM, referente a cinco dias, datado de 31/10/2016 (fls. 303 e 305). O boletim de frequência da delegacia do 30º DP (fl. 215), aponta que a servidora faltou a 06 (seis) dias de serviço durante a paralisação, remanescendo, a priori, uma falta sem justificativa. Entretanto, em sede de interrogatório, a sindicada justificou sua ausência do 28/10/2016, afirmando que neste dia esteve acamada e sem condições de comparecer ao médico, ressaltando ter comunicado ao "IPC Miagui" as razões de sua ausência, fato confir-

mado pelo aludido inspetor em seu interrogatório. f) em relação ao IPC José Rodrigues Alves Neto, o boletim de frequência (fl. 215), apontou que o aludido servidor faltou uma única vez no período de paralisação, entretanto a DPC Teresa Cristina, em seu depoimento, confirmou que no dia 04/11/2016, encaminhou o ofício 5218/2016, onde comunicou ao DPM que o mencionado servidor estava de folga, justificando assim sua ausência; CONSIDERANDO, por fim, que a prova foi insuficiente a demonstrar a adesão dos sindicatos ao movimento paredista grevista, e tendo sido esgotados todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo dos sindicatos Válder Batista de Sousa Junior, José Válder Pereira, José Rodrigues Alves Neto, Teymisso Sebastian Fernandes Maia, Thiago de Menezes Freire e Milcea de Jesus Fonseca Silva; RESOLVE, diante do exposto; a) **Homologar parcialmente o Relatório** de fls. 479/492, da Autoridade Sindicante e absolver os **SINDICADOS JOSÉ VÁLTER PEREIRA**, M.F. Nº 169.041-1-2, **THIAGO MENEZES FREIRE**, M.F. Nº 405.135-1-5, **MILCEA DE JESUS FONSECA SILVA**, M.F. Nº 405.044-1-9, **JOSÉ RODRIGUES ALVES NETO**, M.F. Nº 404.966-1-0, **VALTER BATISTA DE SOUSA JUNIOR**, M.F. Nº 169.041-1-2 e **TEYMISSO SEBASTIAN FERNANDES MAIA**, M.F. Nº 405.132-1-3, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, pela insuficiência de provas; b) Absolver os sindicatos **JOSÉ VÁLTER PEREIRA**, M.F. Nº 169.041-1-2, **THIAGO MENEZES FREIRE**, M.F. Nº 405.135-1-5, **MILCEA DE JESUS FONSECA SILVA**, M.F. Nº 405.044-1-9, **JOSÉ RODRIGUES ALVES NETO**, M.F. Nº 404.966-1-0, em relação à acusação de faltas injustificadas, por inexistência de transgressão, ressaltando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento; c) Determinar, com fundamento no artigo 112, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.124/1993, o arquivamento do feito, em face dos servidores **VALTER BATISTA DE SOUSA JUNIOR**, M.F. Nº 169.041-1-2 e **TEYMISSO SEBASTIAN FERNANDES MAIA**, M.F. Nº 405.132-1-3, em relação à acusação de faltas injustificadas, tendo em vista que o fato transgressivo foi alcançado pela incidência da prescrição, posto que a conduta dos mencionados servidores, tipificada ao teor do artigo 100, incisos I e XII da Lei nº 12.124/1993, constitui descumprimento de dever, cuja penalidade, nos termos do artigo 105 do mesmo diploma normativo, é a repressão. A consumação da prescrição efetivamente ocorreu em 02/03/2019, uma vez que presente sindicância foi instaurada em 20/08/2017, transcorrendo, assim, o lapso temporal de 02 (dois) anos entre a publicação da portaria e a presente data; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** ** *

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2014, registrado sob o SPU nº 1284491-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1215/2014, publicada no D.O.E. CE nº 232, de 10/12/2014, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Delegado de Polícia Civil **MARX MENDES QUARESMA**, o qual, supostamente, enquanto lotado na Delegacia Metropolitana de Maracanaú-CE, teria indicado o nome de advogado para assistir presos da referida unidade policial e teria permitido que servidores terceirizados da aludida Delegacia recolhessem fianças junto às casas lotéricas; CONSIDERANDO que durante o curso do presente feito, o servidor em tela ajuizou a Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada (Processo nº 0120580-92.2015.8.06.0001, que tramitou na 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE) em face do Governo do Estado do Ceará e contra ato então Controlador Geral de Disciplina, com o fito de, preliminarmente, suspender o trâmite do PAD em referência, mantendo a gratificação de representação, além da consequente anulação do procedimento administrativo, em virtude da inexistência de lastro probatório mínimo para sua instauração; CONSIDERANDO que, nesse diapasão, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE (fls. 349/352), no dia 30/01/2015, deferiu o pedido de tutela formulado pelo autor nos seguintes termos: “suspenda, incontinenti, o trâmite do PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD) deflagrado pela PORTARIA 1215/2014, até ulterior deliberação deste juízo. DETERMINO, de igual forma, o RESTABELECIMENTO de eventual GRATIFICAÇÃO suprimida por conta da instauração do PAD”. Nessa senda, a então CGD, através do Despacho constante das fls. 368/369, determinou o encaminhamento dos autos do aludido PAD à Trinca Processante para a suspensão o referido Processo Administrativo Disciplinar, “em fiel cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos da Ação Ordinária”; CONSIDERANDO que repousa às fls. 440/446, cópia da Sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública

da Comarca de Fortaleza-CE, datada de 28/10/2015, na qual julgou procedente a Ação Ordinária epigrafada e determinou a “anulação da Portaria nº 1215/2014 – CGD/GAB e, consequentemente, do Processo Administrativo Disciplinar em questão”, assim como determinou “a restauração da gratificação de representação a que fazia jus o autor por ocasião da instauração do aludido PAD” mantendo, por conseguinte, os efeitos da tutela antecipada antes deferida; CONSIDERANDO que informado com tal decisão, o Estado do Ceará interpôs “Recurso Inominado”, o qual fora conhecido, contudo, negado provimento pela Terceira Turma Recursal (Acórdão às fls. 447/452), que por sua vez, ratificou o teor da decisão de primeira instância vesgada; CONSIDERANDO que, nessa toada, a Procuradoria Judicial da PGE/CE, por intermédio do Ofício nº 3772/2019, de 26/07/2019, protocolizado sob o Viproc nº 06676116/2019 (anexado ao presente PAD), encaminhou a esta CGD cópia da decisão proferida pela Terceira Turma Recursal, mencionada outrora, para o devido cumprimento. Por todo o exposto, em cumprimento à determinação judicial transitada em julgado, de acordo com informação constante à fl. 395: RESOLVE: a) **Anular o presente PAD**, instaurado sob a Portaria CGD nº 1215/2014, publicada no D.O.E CE nº 232, de 10/12/2014, em face do Delegado de Polícia Civil **MARX MENDES QUARESMA** – M.F. nº 133.851-1-4; b) Determinar a intimação da defesa do servidor referenciado quanto ao teor desta decisão e, c) Expedição de Ofício à Polícia Civil do Ceará com cópia desta decisão para conhecimento e cumprimento da determinação judicial, no tocante a “restauração da gratificação de representação a que faz jus” o Delegado de Polícia Civil Marx Mendes Quaresma que deixou de recebê-la por ocasião da instauração deste PAD e para o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** ** *

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância, sob SPU nº 14392724-8, instaurada por meio da Portaria CGD Nº. 788/2015, publicada no D.O.E CE Nº. 191, de 13 de outubro de 2015, visando apurar a responsabilidade disciplinar do IPC **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO**, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar. De acordo com a exordial, em suma, fora encaminhado ao então Delegado Geral da Polícia Civil do Ceará um requerimento, através do qual o mecânico Artur Domingues Cajazeiras enviou cópia do laudo pericial nº 80918.04.2014T, datado de 06/05/2014, referente ao acidente de trânsito envolvendo a viatura Hilux 6193, placas OIF 3197, do acervo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, à disposição da Delegacia Municipal de Horizonte-CE, conduzida pelo policial civil ora sindicado, bem como o veículo Fiat Pálio, cor azul, placas HWC 9050, ano 1997/1998, de propriedade do aludido mecânico, e o veículo Ford Escort L, cor cinza, placas HUL 6460, ano 1989/1989, de propriedade de Camila Silva de Araújo, onde requer que sejam reparados os danos causados aos dois últimos veículos citados; CONSIDERANDO que consoante a Portaria Instauradora, a conduta do servidor, em tese, infringiu o artigo “Art. 100, incs. I) cumprir as normas legais e regulamentares; e II) zelar pela economia e conservação dos bens do Estado, especialmente daqueles que lhe sejam entregues para guarda ou utilização”; “Art. 103, ‘b’, incs. XXXIX) dirigir viatura policial com imprudência, imperícia ou negligência, ou sem habilitação legal e XL) infringir as regras da legislação de trânsito, ao volante de viatura policial, salvo se em situações de emergência”, todos da Lei nº 12.124/93; CONSIDERANDO que o sindicado foi devidamente citado às fls. 90/91 e apresentou defesa prévia às fls. 92/94, momento este em que arrolou 03 (três) testemunhas de defesa, entretanto, só foi possível realizar oitiva de uma testemunha, às fls. 107/109. Durante a instrução probatória, o sindicado foi interrogado às fls. 151/153 e foram ouvidas mais 02 (duas) testemunhas às fls. 131/132 e fls. 139/140, tendo, por fim, a Autoridade Sindicante emitido o Relatório Final nº 308/2016 (fls. 165/173), sendo ratificado pelo Relatório Complementar à fl. 190, no qual arguiu o seguinte posicionamento, in verbis:“(…) Em sendo assim, por entender que há elementos que comprovam descumprimento de dever por parte do sindicado, nos termos do artigo 100, incisos I e II, e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, “b”, incisos XXXIX e XL, da Lei nº 12.124/93, sugiro que seja aplicada a pena de SUSPENSÃO, prevista no artigo 106, II, da mencionada Lei (...)”; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 151/153), o sindicado apresentou sua versão quanto à dinâmica dos fatos em apuração, onde declarou que: “(...) No ano de 2014, não se recordando mês e dia, estava havendo um flagrante na delegacia de Horizonte, tendo como Juliana Lucena, autuada, salvo engano, pelo artigo 121 do CP (...) que quanto as pessoas do sexo feminino eram levadas ao IML para realizar o exame de corpo de delito e, em seguida, para DECAP; que ao término, do citado flagrante, por volta das 18:30 ou 19hrs, o interrogado e o IPC Dênio ficaram encarregados de fazer o traslado da dita presa aos locais, após que, teriam que vir deixar a viatura na delegacia de Horizonte e, depois, pegar três ônibus para voltar às suas residências; (...) que então se dirigiram a viatura, levando a presa, que quando chegaram na cidade 2000, próximo a Picanha do Miguel, foram acionados por populares que lhes acenavam da rua, pedindo para que parassem a viatura (...) logo, que entraram na viatura, apareceu um cidadão apontando para a Cidade 2000 e dizendo que uma pessoa passara correndo naquela direção, ocasião, que o interrogado conduziu a viatura para aquela direção (...) que o interrogado precisou dividir sua atenção entre as pessoas que acenavam e o trânsito, por conta disso, o



interrogado não viu que haviam dois veículos estacionados à direita da via em que se encontrava, um atrás do outro, logo após a esquina e em frente a uma oficina localizada na via de sentido oposto a que estava, a viatura que o interrogado dirigia colidiu com o lado direito da viatura com o lado esquerdo traseiro do veículo Pálio, que, por sua vez, colidiu, salvo engano, com o veículo Escort que se encontrava à frente, que de imediato o dono dos citados veículos apareceu, e o interrogado pediu que esperasse um pouco, que voltava já, e saiu em procura da pessoa foragida (...) que os populares apontaram a residência, e, ao chegar ao local, a proprietária estava imobilizando uma mulher, a qual, para surpresa do interrogado, era a presa que ele e o IPC Denio estavam conduzindo (...) o interrogado aguardou a perícia e, após os exames realizados nos veículos, pagou a viatura e voltou para a Delegacia de Horizonte com o IPC Denio, que os donos dos veículos sabiam que o interrogado era lotado na Delegacia de Horizonte, mas nunca o procurou, de modo que somente agora, depois da instauração dessa sindicância, está a tratar desse assunto (...) respondeu que não houve discussão entre sua pessoa e o Sr. Arthur, dono dos veículos, que em nenhum momento se prontificou a reparar os danos causados aos veículos do Sr. Arthur, mesmo porque ele nunca o procurou nesse sentido, inclusive, desde o dia da colisão, nunca mais o viu (...) que o interrogado afirma que não foram grandes os danos causados à viatura e aos carros de Arthur, acrescentando que a viatura foi reparada na oficina da Polícia Civil e está rodando normalmente (...); CONSIDERANDO o testemunho do denunciante, Arthur Domingues Cajazeiras, uma das vítimas do abarroamento, às fls. 110/111, o qual relatando a ocorrência dos fatos ora analisados, declarou que: "(...) à época, era proprietário de um veículo escort, cinza, ano 1997, e um pálio, azul, ano 1997, cujas placas não se recorda, sendo que o veículo escort ainda não tinha sido transferido para seu nome, havia apenas uma procuração da antiga proprietária lhe outorgando poderes; que no início de março de 2014, ditos veículos se encontravam estacionados na Av. das Castanholeiras, em frente a oficina do depoente, só que do outro lado da faixa da citada avenida; que por volta das 17hrs o depoente estava em sua oficina quando entrou uma moça correndo pedindo socorro, dizendo que o marido dela estava querendo matá-la, que tal moça entrou para dentro da oficina do depoente, onde procurou se esconder, no entanto, o depoente lhe disse que procurasse a polícia e, após cerca de 10min, tal moça saiu correndo em direção ao final da linha dos ônibus, que cerca de 10 minutos depois, chegou uma viatura da PC, com identificação lateral da delegacia de horizonte, que parou no meio da rua, do outro lado da faixa da avenida, onde, aproximadamente a cerca de 50 metros, se encontravam estacionados, de forma legal, os dois veículos acima citados (...) o motorista da viatura perguntou ao depoente se havia visto uma moça nova correndo, tendo o depoente respondido que sim e informado que ela tinha ido na mesma direção que se encontrava a viatura, que nesse momento, o motorista da viatura, ao desloca-se para sair do encaixo da moça, bateu na traseira do veículo pálio, que por sua vez, bateu no esport, subiu a calçada e bateu no poste (...) que enquanto aguardava a perícia, o IPC Fernando saiu em procura da moça que estava procurando e retornou com ela, colocando-a na viatura, que logo depois chegou uma viatura do ronda e dita moça foi para lá transferida; que cerca de 20min depois a perícia chegou ao local, e logo depois chegou uma viatura da AMC, que uma semana depois do ocorrido, o depoente foi ao IML e pegou toda a documentação referente ao laudo pericial, tendo sido considerado como causa do acidente a falta de atenção do sindicado (...) que após a saída do laudo pericial, o depoente registrou B.O e foi a algumas oficinas para fazer orçamentos dos danos, acrescentando que o menor orçamento girou em torno de R\$ 10.000,00, que não teve mais contato com o sindicato, acrescentando que este não lhe pagou os danos provocados em seus veículos (...) que acredita que o sindicato tenha batido devido a pressa em sair à procura da tal moça (...); CONSIDERANDO que segundo o termo de depoimento da testemunha de defesa, Antônio Denio Felix da Lima, às fls. 107/109, este declarou que em 2014, não recordando bem a data, estava na companhia do sindicado no momento dos fatos ora analisados, que no momento da colisão o depoente e o sindicado estavam em perseguição de uma mulher (detenta), que ouviu o barulho de colisão, entretanto, o sindicado estava preocupado no resgate da foragida, que após conseguirem resgatá-la, o sindicado juntamente com o proprietário dos veículos, foram verificar os danos causados pela batida, que imediatamente o sindicado deu ciência a CIOPS, chamou a perícia e pediu apoio aos policiais do ronda, que em razão da demora da perícia o declarante e o sindicado entregaram a presa aos policiais do ronda para que levassem a mesma para realizar o exame de corpo de delito, que algumas horas após, a perícia chegou e realizou todos os exames e laudos periciais. Posteriormente, o sindicado deixou o depoente na esquina perto de sua residência e saiu, o depoente afirma que não sabe o teor da conversa que ocorreu entre o sindicado e o proprietário dos veículos, mas que afirma que não houve nenhuma discussão. Indagado sobre como estavam estacionados os veículos do denunciante, bem como a luminosidade e a facilidade de visualização dos veículos, o depoente respondeu que os veículos estavam bem estacionados e eram perfeitamente visíveis, que no momento da colisão o sindicado estava fazendo uma manobra rápida, porém, segura; CONSIDERANDO o termo de depoimento do DPC Kim Costa Cunha Barreto, às fls. 131/132, o qual afirmou que à época era delegado da Delegacia de Horizonte, que no dia do ocorrido, houve um flagrante de uma mulher e que era de praxe quando ocorrida flagrante de mulheres, levá-las para Fortaleza para realizarem o exame de corpo de delito e posteriormente serem encaminhas a Delegacia de Capturas, onde permanecem as custodiadas. Afirma que naquele mesmo dia o depoente recebeu uma ligação do IPC Fernando, informando que havia colidido com a viatura em outro veículo, e que tal colisão teria sido em razão da perseguição que o sindicado e o IPC Denio faziam em desfavor da presa que havia fugido da viatura, que teve conhecimento que o sindicado comunicou os fatos à CIOPS, chamou a perícia e acompanhou os trabalhos periciais. Por fim, o depoente informa que o sindicado, anteriormente a este fato, nunca se

envolveu em acidentes de trânsito em serviço, que o servidor é um dos melhores policiais com quem já trabalhou, honesto operacional e disciplinado; CONSIDERANDO o termo de depoimento de Frederico Jorge Fernandes Filho, às fls. 139/140, o qual narrou que no dia dos fatos, o declarante estava de serviço na viatura do ronda nº 1027, no bairro cidade 2000, local onde ocorreram os fatos, que por volta das 19hrs, teve conhecimento que havia ocorrido um acidente envolvendo uma viatura da polícia civil, que ao chegar ao local viu que um dos policiais civis era o sindicado, que este lhe contou da fuga da presa e que a colisão ocorreu porque este empreendeu perseguição em desfavor da foragida. Que em razão da demora da perícia, o sindicado pediu que o depoente e sua equipe levassem a presa para a DECAP, e assim fez o declarante, voltando ao local do acidente apenas para entregar ao sindicado o recibo de entrega da presa. Indagado sobre o local do acidente, o declarante informou que a iluminação do local era precária, principalmente em virtude da quantidade de árvores existentes na rua, e acrescenta que, os veículos estacionados eram visíveis para quem vinha para quem vinha a uma curta distância de cerca de 15 ou 20 metros; CONSIDERANDO que repousa nesta Sindicância cópia do Laudo Pericial nº 80918.04.2014T, datado de 06/05/2014 (fls. 06/14), o qual concluiu que: "(...) o acidente e suas consequências se deveram ao condutor da viatura de placas OIF-3197-CE, por trafegar sem os devidos cuidados indispensáveis à segurança de trânsito resultando em abalar inicialmente contra o Fiat de placas HWC-9050-CE e tudo mais foi decorrente (...)"; CONSIDERANDO o laudo pericial mencionado acima, onde foi constatado as avarias ocorridas nos três veículos foram causadas pelo sindicado, condutor da viatura (Hilux 6193, placas OIF 3197, do acervo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, à disposição da Delegacia Municipal de Horizonte-CE), no dia da ocorrência, em virtude do epígrafado servidor ter trafegado sem os devidos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; CONSIDERANDO que, conforme informação constante do Ofício nº 500/18DT, de 17/07/2018, oriundo da Divisão de Transportes da Polícia Civil do Ceará (fl. 185), o sindicado "(...) ressarcir todos os danos causados na viatura Hilux CD de placas OIF 3197 pertencente ao acervo da Delegacia Metropolitana de Horizonte-CE(...)"; CONSIDERANDO de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos, mormente, as declarações do Sr. Artur Domingues Cajazeiras, proprietário dos veículos envolvidos no sinistro relatado na Portaria Instauradora (fls. 110/111) e o interrogatório do sindicado (fls. 151/153), o servidor em comento não prestou auxílio ao denunciante, no sentido de ressarcir os prejuízos/danos que lhe foram causados. Em análise ao caso concreto, verificou-se que restaram preenchidos os pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28.06.2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, de modo a autorizar a concessão do benefício da Mediação, haja vista não ter havido dano ao erário, posto que, os prejuízos da viatura causados em razão da colisão foram ressarcidos pelo sindicado, conforme ofício nº 500/18DT à fl. 185; CONSIDERANDO que foi proposto pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme despacho às fls. 194/196, por intermédio do NUSCON/CGD o benefício da mediação, sendo as partes convidadas a participarem da audiência de mediação; entretanto, de acordo com a certidão anexada aos autos à fl. 202, constata-se que o sindicado não compareceu a audiência, e que através de ligação telefônica, comunicou que teria sido orientado por seu advogado a não fazer mediação, restando assim, prejudicada a concessão do benefício; CONSIDERANDO que diante da recusa do sindicado em aceitar o benefício da mediação, deu-se a continuidade ao andamento da sindicância, conforme os artigos 7º, §7º e 21, §1º, da IN nº 07/2016, in verbis: "Art. 7º, §7º - O convite formulado considerar-se-á rejeitado se o interessado não comparecer à sessão previamente agendada, sem motivo justificável, caso que os autos serão devolvidos para prosseguimento do respectivo procedimento disciplinar; Art. 21, §1º - Não sendo celebrado acordo, será dado prosseguimento ao procedimento disciplinar"; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 156/163), a defesa do sindicado arguiu que, o mesmo estava encoberto pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, haja vista que o servidor visava apenas cumprir sua atividade e proteger a sociedade. Trouxe ainda, como forma de excludente de ilicitude, o artigo 103, "b", inc. XL, da Lei nº 12.124/93, o qual possibilita infringir as regras da legislação de trânsito em situações de emergência. Por fim, requereu o arquivamento da presente sindicância com a declaração de inexistência de dvida; CONSIDERANDO a Autoridade Sindicante emitiu os Relatórios (Final nº 308/2016 e Complementar, às fls. 165/173 e fl. 190), onde sugeriu a aplicação da sanção de Suspensão ao sindicado, nos termos do Art. 106, inc. II, da Lei nº 12.124/93, "(...) por entender que há elementos que comprovam descumprimento de dever por parte do sindicado, nos termos do artigo 100, incisos I e II, e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, "b", incisos XXXIX e XL, da Lei 12.124/93 (...)"; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante posicionou no seguinte sentido a respeito da excludente de ilicitude suscitada pela defesa, in verbis: "(...) entendo que o sindicado não estava no estrito cumprimento do dever legal, haja vista ter desviado totalmente sua rota, ao se dirigir para a cidade 2000 antes de levar a presa ao IML e posteriormente a DECAP, tendo assim, produzido a oportunidade para que os fatos acontecessem (...)"; CONSIDERANDO que o sindicado, na condição de agente da segurança pública, deve exercer sua atividade policial de forma preventiva e repressiva, com o escopo de garantir a segurança da população, porém, não lhe é dado o direito de agir da forma excessiva no cumprimento do seu dever legal. Ao arguir a tese de estrito cumprimento do dever legal, a defesa afirmou que o sindicado não incorreu em conduta negligente, imprudente ou imperita, tendo apenas cumprido sua função; CONSIDERANDO a conclusão do laudo pericial (fls. 06/14), in verbis: "(...) o perito conclui que o acidente e suas consequências se deveram ao condutor da viatura de placas OIF 3197-CE, por trafegar sem os devidos cuidados indispensáveis à segurança de trânsito (...)", demonstra que a manobra praticada pelo sindicado foi evidentemente equivocada, visto que, de forma imprudente, não prestou a devida atenção

no momento da condução da viatura, de acordo com termo de depoimento do denunciante e das testemunhas. Assim, restou configurado o dano, o nexo causal e a culpa pela colisão, bem como a caracterização do excesso de negligência na condução do veículo, praticando infração disciplinar; CONSIDERANDO que a ficha funcional do sindicado há o registro de 01 (um) elogio, não havendo registro de punição disciplinar (fls. 48/55); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução sugerida em consonância às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) **Homologar o Relatório** de fls. 165/173 e 190, e **punir com SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias o Inspetor da Polícia Civil **FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO** – M.F. Nº. 300.129-1-7, com fundamento no Art. 104, inc. II c/c Art. 106, inc. II, da Lei Nº. 12.124/1993, tendo em vista o descumprimento dos deveres previstos no artigo 100, incs. I e II, bem como o cometimento da transgressão disciplinar de segundo grau, prevista no artigo 103, “b”, incs. XXXIX e XL, em face das provas documentais e testemunhais produzidas, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, todos do referido diploma legal; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladora Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). Fortaleza, 05 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 17012837-7, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1164/2017, publicada no D.O.E. CE nº 017, de 24 de janeiro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor de Polícia Civil FRANCISCO JOSÉ AGUIAR ARRUDA, em razão deste ter, supostamente, no dia 01 de abril de 2016, por volta das 20:20h, enquanto manuseava uma escopeta, calibre 12, pertencente ao acervo da polícia civil, nas dependências do 3º Distrito Policial, efetuado um disparo acidental que veio a atingir o teto da delegacia, causando, em tese, debilidade auditiva ao Inspetor da Polícia Civil Paulo Macedo Cruz Neto, que estava no mesmo cômodo da delegacia conversando com o processado; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o acusado fora devidamente citado às fls. 53 e interrogado às fls. 115/117. Ademais, foram ouvidas 07 (sete) testemunhas, sendo as arroladas pela defesa o IPC Chalton Mesquita Sousa (fls. 96/97), IPC Nilberton Sousa (fls. 98/99) e a Delegada Francisca Lindalva Lima (fls. 113/114), assim como as arroladas pela comissão processante o IPC Marcos Fábio da Silva (fls. 92/93), IPC Isaías Oliveira Filho (fls. 94/95), SGT PM Juscelino Oliveira da Silva (fls. 109/110) e o denunciante IPC Paulo Macedo Cruz Neto (fls. 111/112); CONSIDERANDO ainda, às fls. 133/163, a 3ª Comissão Processante, emitiu o Relatório Final, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] esta comissão processante entende que o Inspetor de Polícia Civil FRANCISCO JOSÉ AGUIAR ARRUDA, é inocente da acusação constante na portaria inicial, posto que as provas adunadas aos autos demonstram que o acusado não concorreu para a infração administrativa disciplinar a ele imputada. Com base as provas produzidas neste caderno processual, restou claro que o tiro foi acidental, não havendo dolo ou culpa em sua conduta, ou seja, não restou demonstrada a vontade deliberada nem a negligência no manuseio do artefato de fogo, assim o fato é atípico [...] devendo, pois, ser absolvido, por analogia ao Artigo 386, inc. IV, do CPP, qual seja: “IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal”, sem prejuízo do que dispõe o Artigo 9º da Lei nº 13.441/04.”; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fls. 115/117), o acusado negou ter agido com negligência e disse que estava realizando um plantão extraordinário por conta das invasões às Delegacias, com a finalidade de reforçar a segurança do 3º DP, ocasião em que, por volta das 20:30hs, foi até a sala da inspetoria pegar a escopeta calibre 12, local em que estava o denunciante, dirigindo-se até a recepção da delegacia e sabendo que a arma estava municiada, por isso posicionou o armamento com o cano elevado para cima, com o intuito de observar o travamento da escopeta, com o dedo fora do gatilho, seguindo as normas de segurança. O interrogando afirmou, ainda, que acreditava estar sozinho na recepção da delegacia, em razão dessa encontrar-se fechada, porém, de forma inesperada foi surpreendido pela presença do denunciante e que este empurrou o armamento ocasionando o disparo da arma. Assim, segundo o processado, o disparo da arma ocorreu unicamente pelo fato do denunciante ter tocado no armamento. Ressaltou o interrogado que em momento nenhum o denunciante lhe fez qualquer advertência quanto a arma, que não estava manuseando a escopeta próximo ao denunciante. Por fim,

afirmou não saber o motivo pelo qual o denunciante empurrou a arma; CONSIDERANDO a denúncia perpetrada pelo IPC Paulo Macedo Cruz Neto (fls. 07/13), onde consta que, no dia dos fatos, o denunciante estava conversando com o processado enquanto este manuseava a escopeta calibre 12 e que o alertou que a arma encontrava-se municiada, inclusive, com um cartucho na câmara, afirmando que é de conhecimento de todos da delegacia que a escopeta sempre fica nessa condição, por questão de segurança, em caso de eventual ataque. Segundo a denúncia, o processado estava manuseando a escopeta muito próximo da cabeça do denunciante, oportunidade em que este afastou o cano da arma levemente com a mão esquerda e, novamente, alertou o processado do cartucho na câmara, momento em que o processado, ao verificar se a mesma estava travada, com o dedo no gatilho, efetuou o disparo, tendo o denunciante ficado imediatamente ensurdecido. Consta na denúncia, que em razão do ocorrido, ficou constatado mediante laudos e exames médicos, tais como audiometria tonal, vocal e impedanciometria, que o denunciante teve perda sensorial de 60% do ouvido direito e 40% do ouvido esquerdo, que em decorrência do ocorrido gastou em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil) com tratamentos, que o processado não ofereceu ajuda financeira ao declarante; CONSIDERANDO que em sede de Processo Administrativo Disciplinar, sob o crivo do contraditório (fls. 111/112), o denunciante ressaltou que nunca viu o processado manusear armas irresponsavelmente, e que indagado do motivo pelo qual não se afastou quando o processado estava manuseando a arma, o declarante respondeu que aconteceu tudo muito rápido, cerca de 2 (dois) minutos; CONSIDERANDO o depoimento do IPC Charlton Mesquita Sousa (fls. 96/97) no qual firmou, in verbis: “[...] Que acrescenta em relação a essa perda de audição do Ipc Paulo, ao som automotivo de grande potência que o Ipc Paulo sempre teve em seus veículos [...] Que no momento do tiro, pela orientação, ou seja, pela direção que tomou o projétil, pode afirmar que a arma no momento do disparo estava na posição de segurança, ou seja, estava apontada para cima; Que segundo o depoente a arma estaria ali para ser manuseada, utilizada, em eventual precisão. [...] Que não tem notícias se o IPC Paulo advertiu e insistiu que o IPC Aguiar não manuseasse aquela arma naquele momento, entretanto afirma o depoente que é dever do policial manusear o armamento que se encontra à sua disposição, principalmente por eventual necessidade [...] Que pelas informações e pelo local onde o projétil atingiu pode afirmar com convicção que o disparo foi acidental [...] Que na delegacia do 3º DP não existe local apropriado para fazer inspeções de segurança nas armas, quando da passagem de uma equipe para outra, bem como, desconhece qualquer outra delegacia em que exista local para inspeção de segurança de armas [...]”; CONSIDERANDO o depoimento do IPC Nilberton Souza Lima (fls. 98/99), disse, in verbis: “[...] Que segundo comentários, o disparo feito pelo IPC Aguiar teria sido acidental [...] Que teve notícias que o IPC Paulo teria afastado a arma com a mão [...] Que teve contato recente com IPC Paulo participando do serviço extra e não notou problemas de audições em Paulo, pois falou normalmente com ele, e este não teve dificuldades para ouvir [...] respondeu que o IPC Aguiar é tido pelas pessoas da delegacia como pessoa educada, disciplinada, cumpridor de suas obrigações, não tendo nada que ponha em dúvida a sua conduta como profissional [...]” CONSIDERANDO o depoimento da Delegada Francisca Lindalva Lima da Silva (fls. 113/114), a qual relatou, in verbis: “[...] Que segundo os policiais e o próprio Aguiar esse fato ocorreu quando este verificava a segurança do armamento; Que essa verificação foi correria segundo a depoente, pois o tiro acidental atingiu a luminária e o teto [...] Que segundo a depoente durante o manuseio da arma é previdente que ninguém fique perto, e o que a depoente sabe que Paulo se aproximou de Aguiar, inclusive afastou a arma com a mão dizendo que essa estava carregada [...] Que nunca presenciou Aguiar fazendo manuseio de armas irresponsavelmente [...]”; CONSIDERANDO o depoimento do SGT Juscelino Oliveira de Sousa às (fls. 109/110), firmou, in verbis: “[...] Que já trabalhou no BTL- CHOQUE; Que trabalha atualmente na CGD, e a parte de manutenção das armas da CGD ficam a cargo do depoente; Que na CGD existe uma escopeta calibre 12, que já fez manutenção nessa arma; Que a última manutenção dessa arma foi feita pelo depoente [...] Que escopeta Calibre 12 é de força muscular do atirador, ou seja, a 12 só dispara se houver um manuseio por parte do operador levando uma munição para a câmara; Que depois que essa munição fica alojada na câmara a arma fica no ponto de disparar, precisando para tal apenas que se acione o gatilho da arma, porém como a trava da arma é muito sensível, qualquer pancada faz com que ela venha a disparar [...] Que já ouviu vários relatos na Polícia Militar há tempos atrás, onde houve alguns disparos acidentais com essa arma calibre 12; Que a técnica de operação da escopeta 12 é diferenciada dos outros armamentos; Que a 12 é uma arma muito sensível; Que não é todo policial que tem esse domínio sobre a escopeta 12 [...]”; CONSIDERANDO o depoimento do IPC Marcos Fábio da Silva Soares (fls. 92/93), no qual disse, in verbis: “[...] Que o disparo não foi em direção ao IPC Paulo, dado que o tiro foi para cima, como demonstra sua trajetória, posto ter atingido a luminária da Delegacia [...] Que existem conversas dentro da delegacia que o IPC Paulo teria batido na arma no momento do tiro [...] Que, salvo engano, esse disparo não afetou a vida funcional do IPC Paulo [...] Que o IPC Aguiar é amigo de todos os policiais, trabalha correto, é disciplinado, tem uma boa conduta de modo geral [...]”; CONSIDERANDO o depoimento do IPC Isaías de Oliveira Lima Filho (fls. 94/95) no qual firmou, in verbis: “[...] Que a escopeta fica à disposição do permanente na delegacia; Que o tiro feito pelo IPC Aguiar foi acidental; Que certa vez o depoente em seu serviço no 3º DP, ao manusear a citada arma, esta apresentou um defeito na hora do golpe de segurança, posto que o cartucho não se deslocou para câmara de alojamento de seu cartucho; Que no outro dia falou para o seu rendeiro, que não lembra o nome, avisando que não manuseasse a referida arma, pois esta estava com o cartucho na câmara e não tinha completado o golpe de segurança [...] Que conversando com o IPC Paulo Macedo, este teria falado para o depoente da seguinte maneira: “macho do nada a bicha disparou” [...] Que foi quando o depoente



falou para Paulo: 'eu tenho absoluta certeza que o disparo não foi intencional, nem foi negligência do IPC Aguiar, pois alguns dias atrás o eu estava na permanência e teria dado um golpe na escopeta, e o cartucho teria enganchado, tendo advertido ao reendeiro e os demais policiais da delegacia sobre esse problema' [...] Por fim, indagado pela defesa se o denunciante teria afirmado que o processado estava com o dedo no gatilho no momento do disparo, o declarante respondeu que não, que em nenhum momento o denunciante havia feito essa afirmativa; CONSIDERANDO que na defesa prévia (fls. 81/82), a defesa alegou que o processado não cometeu nenhuma conduta disciplinar transgressiva, bem como, afirmou o seguinte: "[...] Que o investigado informa que realizou procedimento padrão com o dedo fora do gatilho, no momento em que foi verificar se a escopeta calibre 12 estava travada. Que informa que o disparo aconteceu por causa da participação direta do IPC Paulo Cruz, pois o mesmo com sua mão empurrou o cano da escopeta. Essa ação foi preponderante para que ocorresse o disparo acidental, tudo aconteceu involuntariamente."; CONSIDERANDO que de acordo com o laudo de exame de lesão corporal nº 676863/2017 (fls. 103 e 104 do I.P.), ficou constatado que ocorreu ofensa a integridade corporal/saúde do denunciante, produzido por instrumento/meio contundente que resultou na incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o relatório do Inquérito Policial nº 323-44/2017, da Delegacia de Assuntos Internos – DAI (fls. 157/169 do I.P.), a qual indicou o processado pelo delito de lesão corporal culposa, tipificado no art. 129, §6º, do CPB, encaminhando os autos do inquérito, o qual foi distribuído para a 18ª Vara Criminal, sob o número 0121498-28.2017.8.06.0001; CONSIDERANDO que este juízo, acatando a manifestação da autoridade ministerial, in verbis: "[...] se trata de delito tipificado no artigo 129, §6o do Código Penal cuja pena máxima é de 1 (um) ano de detenção. Ao que consta no artigo 61 da Lei no 9.099/95, os crimes a que a Lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo. Destarte, o presente procedimento foge da alçada de competência deste Juízo criminal, devendo, pois, seguir rito sumaríssimo, previsto na Lei do Juizado Especial [...]", declinou de sua competência para uma das unidades do Juizado Especial Criminal, em face da natureza da infração; CONSIDERANDO que nas razões finais (fls. 122/130), a defesa negou as acusações imputadas ao processado, reiterando seus argumentos, no que se destaca: "[...] Destarte, ante o exposto supra, não há nos autos do presente processo administrativo, elementos probatórios suficientemente esclarecedores, aptos a embasar um decreto condenatório seguro, incontestado, escoimado de dúvidas, de modo que, por medida de Justiça, imperativo se afigura a ABSOLVIÇÃO do acusado [...] requer a Vossa Excelência o ARQUIVAMENTO do presente PAD."; CONSIDERANDO que em sede de Processo Administrativo Disciplinar e sob o crivo dos elementos probatórios, quais sejam: os termos de depoimento das testemunhas e os documentos anexados ao inquérito policial (fl. 174), pode-se concluir que as testemunhas não discordaram nem entraram em contradição em seus depoimentos, sendo todas unânimes em afirmar que o tiro foi acidental; CONSIDERANDO os conhecimentos técnicos e práticos dos servidores com a arma em análise, o IPC Charlton Mesquita Sousa, Delegada Francisca Lindalva, SG Juscelino Oliveira, IPC Marcos Fábio e IPC Isaías de Oliveira, pode-se concluir, também, que as informações foram coincidentes ao afirmarem que a arma estava em posição de segurança; CONSIDERANDO, também, que os testemunhos colhidos durante a instrução, em especial, os depoimentos dos policiais civis IPC Charlton Mesquita Sousa (fls. 96/97), IPC Nilberton Souza Lima (fls. 98/99) e IPC Isaías de Oliveira Lima Filho (fls. 94/95), foram conclusivos em atestar que o processado agiu com os cuidados necessários quando do manuseio da arma, e que o disparo se deu de forma acidental; CONSIDERANDO que a delegada Francisca Lindalva Lima da Silva (fls. 113/114) confirmou ter tomado conhecimento de que o denunciante se aproximou do processado no momento em que este manuseava a arma, tendo inclusive afastado a espingarda com a mão, declaração confirmada pela testemunha Marcos Fábio da Silva Soares (fls. 92/93); CONSIDERANDO, ainda, que o acusado, em sede de interrogatório (fls. 115/117), ressaltou que acreditava estar sozinho na recepção da delegacia no momento em que manuseou a arma, quando foi surpreendido com a presença do denunciante, o qual teria empurrado o armamento, o que ocasionou o disparo. Ademais, em depoimento acostado às fls. 109/110, o SGT Juscelino Oliveira de Sousa, responsável pela manutenção do armamento deste órgão correicional, relatou que a escopeta calibre 12 possui uma trava de segurança muito sensível, aduzindo que qualquer pancada faz com que o armamento dispare; CONSIDERANDO que diante da ausência de provas irrefutáveis, capazes de atestar que o acusado efetivamente acionou o gatilho da arma, remanesce a dúvida, se a conduta do denunciante, ao tocar a arma no momento em que o acusado a manuseava, teria colaborado ou mesmo ocasionado o disparo acidental, não havendo, portanto, elementos de prova capazes de demonstrar que o acusado agiu com negligência, imprudência ou imperícia; CONSIDERANDO ainda, que diante da conduta descrita na exordial em desfavor do acusado, não se vislumbrou, pelo arco probatório, elementos suficientes para sustentar a acusação de transgressão disciplinar, tendo em vista que, não restou demonstrado que o processado tenha agido com a intenção de causar qualquer tipo de lesão ao colega de profissão; CONSIDERANDO que em sede de Agravo de Instrumento nº 1.224.359 – AM, o relator Ministro Jorge Mussi, fundamentou sua decisão no seguinte entendimento, in verbis: "[...] o Direito Administrativo Disciplinar, como ramo do direito público, não está isolado dentro do ordenamento jurídico nacional; pelo contrário, relaciona-se com todos os demais ramos do direito, seja público ou privado, e no que concerne ao Direito Penal, alguns princípios deste são perfeitamente aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, em especial do "in dubio pro reo", patentemente inobservado no caso concreto [...] o Direito Penal, fonte do Direito Administrativo Disciplinar, não opera com conjecturas. Sem a prova concreta e absoluta da infração, é injustificável a imposição de tal

irrazoável penalidade ao Impetrante. Persistindo a dúvida acerca da autoria e da culpabilidade do agente, impõem-se sua absolvição com base no princípio do "in dubio pro reo." (STJ -Ag: 1224359, Relator: Ministro Jorge Mussi, data da publicação: 10/12/2009); CONSIDERANDO, por fim, que do conjunto probatório carreado aos autos, principalmente das provas testemunhais, infere-se que não há provas quanto à suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 100, inciso I (cumprir as normas legais e regulamentares), bem como o art. 103, alínea b, inciso XIX (fazer o uso indevido de bem ou valor que lhe chegue as mãos, em decorrência da função, ou não entregá-lo, com brevidade possível, a quem de direito), alínea c, inciso III (procedimento irregular de natureza grave), todos da Lei nº 12.124/93; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do IPC FRANCISCO JOSÉ AGUIAR ARRUDA, consta que o servidor possui mais de 25 (vinte e cinco) anos na PC/CE, 03 (três) elogios e 3 (três) processos arquivados; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) **absolver** o Inspetor da Polícia Civil **FRANCISCO JOSÉ AGUIAR ARRUDA**, M.F.: 106.258-1-5, por insuficiência de provas dos elementos de dolo ou de culpa na conduta descrita na Portaria inaugural, as quais pudessem consubstanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 13.441/04 e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 05 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 15654863-1, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 426/2016, publicada no D.O.E. CE nº 095, de 23 de maio de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM RODGER ALMEIDA ROCHA FILHO, MF: 301.663-1-0, em razão deste ter, no dia 17/10/2015, agredido física e verbalmente o Sr. Glauco Morato da Col, bem como ter efetuado um disparo de arma de fogo, em virtude do denunciante haver estacionado seu veículo em frente a casa do militar acusado, na Rua Raquel Holanda, 231, bairro Ellery. O denunciante prestou B.O. e realizou exame de corpo de delito, o qual apresentou resultado positivo; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicato CB PM RODGER foi citado às fls. 65 e interrogado às fls. 149/150, e foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (fls. 93, fls. 121/122, fls. 124/125, fls. 137/138 e fls. 144), a autoridade sindicante emitiu o Relatório Final (fls. 188/199), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "Do exposto, este sindicante, sugere Arquivamento do presente feito, por insuficiência de provas que possam consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado, conforme prevê o Artigo 439, alínea 'e', do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003: Código de Processo Penal Militar: Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação; Código Disciplinar dos Militares Estaduais (lei 13.407): Art.73 - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil". O sindicante emitiu, ainda, Relatório Final Complementar (fls. 214/216), se posicionando da seguinte forma: "Diante do que foi diligenciado, e, considerando que não se obteve fatos novos; Considerando que as armas de fogo que o sindicado possui estão todas registradas no SIGMA, bem como não sendo o raio apuratório desta sindicância; Assim, com a devida vênia, este sindicante, mantém o posicionamento anterior, o qual sugere Arquivamento do presente feito, por não existir prova suficiente para consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado. Podendo a Sindicância ser desarquivada ou instaurado novo processo caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 13.407/2003(CD-PMBM)."; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o sindicado CB PM RODGER negou que tivesse disparado sua arma de fogo, posto que esta estava dentro de seu veículo. Negou, ainda, que tivesse agredido fisicamente o Sr. Glauco Morato da Col, conhecido por "Paulista", tendo afirmado que

o que houve, na verdade, foi um desentendimento e uma troca de empurrões, em virtude do denunciante haver lhe agredido verbalmente quando foi chamado a retirar seu carro de frente da garagem do militar acusado. Afirma, ainda, que o Sr. “Paulista” é dono de um bar próximo a sua residência, ocasião em que o sindicato já teria chamado a polícia para “fechar” o som do bar algumas vezes, tendo, inclusive, por uma vez, fechado o bar por irregularidade em seu alvará de funcionamento, quando do comparecimento de uma viatura de polícia chamada pelo sindicato. Em razão disso, acredita que o Sr. “Paulista” teria uma rixa consigo; CONSIDERANDO que, em sua oitava (fls. 121/122), o denunciante, conhecido como “Paulista”, conta que não agrediu verbalmente a pessoa da esposa do sindicato, pelo contrário, que a mesma foi muito educada e não havia motivo para destrata-la. Informa que as agressões ocorreram apenas enquanto estava dentro do carro e acredita que foram em virtude de raiva do sindicato, posto que este tinha costume de ser grosseiro com outras pessoas, conforme relato de vizinhos. Alega, ainda, que os chutes e socos dados pelo acusado em seu veículo resultaram em um dano, porém o denunciante preferiu não realizar qualquer perícia. Informa, ainda, que não viu o sindicato efetuar o disparo de arma de fogo, apenas escutou o barulho, e que, após o fato, vizinhos, a qual não sabe os nomes, relataram que a esposa do militar teria apanhado a cápsula da munição disparada. Declara que as testemunhas que indicou em sua denúncia estavam no bar no momento da confusão, que fica cerca de 50 a 60 metros da casa do militar acusado. Diz, ainda, que antes dos fatos ora apurados, nunca ouviu relatos de desentendimento do sindicato com qualquer pessoa da vizinhança e que, antes disso, nem sequer sabia que o sindicato era policial militar. Relata, ainda, que após o fato teve pouco contato com o acusado, apenas quando este passava em frente ao seu bar, passeando com o cachorro e encarando o denunciante de forma a tentar intimidá-lo, o que fez com que decidisse sair do ponto em questão a fim de evitar futuras desavenças; CONSIDERANDO que a testemunha do povo, Sr. Francisco, em seu depoimento (fls. 124/125), conta que não presenciou nenhum destrato por parte do Sr. “Paulista” ou da esposa do militar acusado, entre si. Informa, ainda, que presenciou o sindicato agredir o denunciante com socos e chutes, além de agredi-lo verbalmente com palavras de baixo calão, onde acredita que tudo ocorreu em razão do militar não ter gostado do denunciante ter estacionado o carro em frente a sua garagem. Conta que o sindicato, após as agressões físicas, passou a chutar o veículo do denunciante, na lateral traseira do lado do motorista. Relata, ainda, que não viu o militar acusado efetuar disparo de arma de fogo, apenas ouviu o barulho de um tiro, sabendo, inclusive, diferenciar esse de um barulho de fogos de artifício. Diz, também, que nunca havia presenciado nenhum fato dessa natureza envolvendo o sindicato; CONSIDERANDO o depoimento do Sr. Fernando (fls. 137/138), testemunha do povo, conta estava no bar do denunciante e que presenciou os fatos, desde o seu início, quando a esposa do militar acusado foi até o bar pedir para o Sr. “Paulista” retirar o carro de frente da garagem do casal. Conta que não houve agressões, apenas uma discussão, inicialmente em razão do carro estacionado em frente a garagem, e, após, se acirrou em razão do Sr. “Paulista” haver agredido verbalmente a esposa do sindicato. Contudo, nega que tenham havido agressões físicas e verbais por parte do sindicato, bem como nega que tenha havido disparo de arma de fogo. Relata, ainda, que o militar sequer estava de posse de sua arma no momento da discussão. Informa, ainda, que não houve “agressão” ao veículo do denunciante por parte do sindicato, insistindo que não houve nenhuma agressão por parte do militar acusado, bem como não houve o disparo de arma de fogo, apenas discussão entre este e o Sr. “Paulista”; CONSIDERANDO o depoimento do Sr. Ananias (fls. 144), testemunha do povo, onde o mesmo afirma ter presenciado os fatos, pois é vizinho do sindicato, contudo, informa que não houve nenhuma agressão física ou verbal por parte do militar acusado contra o denunciante, bem como não houve disparo de arma de fogo. Relata que o que houve, apenas, foi uma discussão entre os mesmos, em virtude do denunciante ter estacionado, como era de costume fazer, em frente a garagem do militar acusado, trazendo-lhe transformos quando saía ou entrava em sua residência. Diz, ainda, que não houve “agressão” ao carro do denunciante por parte do sindicato. Conta, também, que não presenciou o denunciante destrutando a esposa do policial militar. Por derradeiro, informa conhecer o policial militar há 3 anos e nunca soube de qualquer fato que desabone sua conduta, tendo este um comportamento exemplar; CONSIDERANDO que há nos autos laudo pericial referente a um exame de corpo de delito (fls. 42), realizado pelo denunciante no dia 19/10/2015, ou seja, 2 dias após o ocorrido, dando positivo quanto ao quesito ofensa à integridade física do examinado, bem como acusou que a agressão foi causada por meio de um instrumento contundente. Desta forma, as lesões apresentadas seriam compatíveis com as acusações alegadas pelo denunciante; CONSIDERANDO que o sindicante, em seu relatório final, julga não haver nos autos provas suficientes para consubstanciar transgressão disciplinar. Contudo, tal entendimento foi ratificado em parte pelo Orientador da CESIM (fls. 217/218), tendo este confirmado a insuficiência de provas apenas com relação a acusação de disparo de arma de fogo, deixando de ratificar quanto a agressão física, com base no exame de corpo de delito compatível com as agressões alegadas. O Coordenador da CODIM acompanhou, na íntegra, o posicionamento do Orientador da CESIM; CONSIDERANDO que apenas uma testemunha (Sr. Francisco) confirmou as agressões alegadas pelo denunciante, enquanto outras duas testemunhas (Sr. Fernando e Sr. Ananias) negaram que tivesse ocorrido qualquer agressão por parte do sindicato; CONSIDERANDO que o fato ocorreu no dia 17/10/2015 (sábado) e no mesmo dia o denunciante foi à delegacia e prestou Boletim de Ocorrência nº 107 – 10968/2015, contudo, realizou o exame de corpo de delito apenas no dia 19/10/2015 (segunda-feira), ou seja, dois dias após o ocorrido, fragilizando, sobremaneira, a idoneidade do exame em questão; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante sugeriu arquivamento do feito em virtude de não haver provas suficientes para imputar a prática de transgressão ao militar

acusado, em que pese o Orientador da CESIM (fls. 217/218) e o Coordenador da CODIM (fls. 219) não terem ratificado tal entendimento em relação à agressão física, fundamentados no depoimento de uma única testemunha e no laudo do exame de corpo de delito; CONSIDERANDO que a materialidade do disparo de arma de fogo, da agressão verbal e do dano ao carro não se provaram de forma inconteste. Contudo, salienta-se que a materialidade das agressões está demonstrada pelo laudo pericial (fls. 42). Por outro lado, a autoria das agressões não se mostra comprovada, não existindo elementos suficientes nos autos a sustentar a versão apresentada pelo denunciante. Assim, ainda que exista prova da materialidade da transgressão, os elementos colhidos não são capazes de comprovar a autoria do sindicato, uma vez que os relatos das testemunhas não são firmes e minudentes sobre as circunstâncias registradas na Portaria nº 426/2016 e a amparar qualquer das versões sustentadas, posto que apenas uma testemunha confirmou as agressões, corroborando com o exame de corpo de delito realizado pela vítima e outras duas testemunhas, em depoimento diametralmente oposto, negaram veementemente o ocorrido, constituindo versões contrárias e gerando dúvidas insanáveis pelo conjunto probatório carreado aos autos, não fornecendo, desta forma, qualquer suporte fático para corroborar com as acusações da portaria exordial, pelos termos quais foi publicada; CONSIDERANDO que, a jurisprudência pátria manifestou-se em sentido favorável a cerca da aplicação de princípios do processo penal na atividade disciplinar do Estado, no seguinte Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 24.559: “DIREITO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA OU DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL COMUM. ARTS. 615, §1º. E 664, PARÁG. ÚNICO DO CPP. NULIDADE DE DECISÃO PUNITIVA EM RAZÃO DE VOTO DÚPLICE DE COMPONENTE DE COLEGIADO. RECURSO PROVIDO. Consoante precisas lições de eminentes doutrinadores e processualistas modernos, à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o Processo Penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina. (STJ - RMS: 24559 PR 2007/0165377-1, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 03/12/2009, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2010)”. Desta forma, corrobora-se que a sanção só deve ser aplicada quando restar incontroverso a autoria e a materialidade da transgressão, por respeito ao princípio do “in dubio pro reo”; CONSIDERANDO ademais, que do conjunto probatório carreado aos autos, principalmente a contradição entre os depoimentos das testemunhas do povo, não consubstanciam provas inequívocas da prática de transgressão por parte do militar acusado. Desta forma, não há nos autos provas suficientes quanto à prática de transgressão disciplinar prevista no art. 13, §1º, inciso: “XXX – ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço”; “XXXII – ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos” e “L – disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente”; e §2º, inciso: “XXXVII – não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade”; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do militar CB PM RODGER ALMEIDA ROCHA FILHO, MF: 301.663-1-0, que conta com mais de 10 (dez) anos na PM/CE, possui 07 (sete) elogios, sem registro de punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **homologar**, na íntegra, o **Relatório** da autoridade sindicante de fls. 214/216, no tocante a insuficiência de provas em relação as acusações constantes na Portaria inaugural, e absolver do militar estadual CB PM RODGER ALMEIDA ROCHA FILHO, M.F.: 301.663-1-0, com fundamento na insuficiência de provas em relação às acusações presentes na portaria inaugural, as quais pudessem consubstanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), e, por consequência, arquivar a presente sindicância instaurada em desfavor do mencionado sindicato; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 04 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância referente ao SPU Nº. 16744544-8, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 017/2017, publicada no D.O.E. CE Nº. 17, de 24 de janeiro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Escrivão de Polícia Civil JOSÉ EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA, o qual, enquanto lotado na Delegacia do 31º Distrito policial, teria, supostamente, aderido ao movimento de paralisação das atividades policiais (movimento paredista) a partir do dia 28/10/2016, contrariando a ordem judicial que decretou a ilegalidade da greve; CONSIDERANDO que o histórico da greve dos policiais civis cearenses, relativo ao fato ora sob apuração, se deu quando os mesmos iniciaram o movimento no dia 24 de setembro de 2016. Os agentes reivindicavam, dentre outras demandas, melhorias salariais para ativos e aposentados, bem como a “retirada dos presos das delegacias e estabelecimento do fluxo de saída”. Houve requerimento visando a suspensão do movimento, através do ingresso (pelo Estado) de ação originária declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela sob o nº 0627084-26.2016.8.06.0000, sob a alegativa de que o movimento paredista na área de segurança pública poderia instaurar o “caos na sociedade”, com “consequências catastróficas”, especialmente por ocasião das eleições municipais que se avizinhavam em 2016. Argumentou-se, também, que não houve comprovação de estar frustrada a negociação, além de não ter havido notificação da paralisação com antecedência mínima de 48 horas, ou de 72 horas no caso de atividades essenciais, bem como a manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que a ilegalidade da greve dos Policiais Civis do Ceará, que durava desde o dia 24/09/2016, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Este Tribunal, em decisão exarada pelo Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, determinou no dia 27/09/2016 a ilegalidade da greve dos policiais civis, afirmando que “o direito de greve aos servidores públicos fica relativizado em relação àqueles que prestam serviços relacionados à segurança pública”. O Poder Judiciário determinou que o Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará (Sinpol-Ce) encerrasse de imediato o movimento grevista, oportunidade em que estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o devido cumprimento. Segundo consta, além do encerramento da greve dos policiais civis do Estado, fora determinado que o Sinpol/CE deveria se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do Estado, ou interferir nas rotinas, condutas e protocolos estabelecidos e normalmente adotados, no âmbito interno e no tratamento ao público. Em caso de descumprimento da medida, foram definidas multas diárias nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dirigente do Sindicato, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada policial civil que mantivesse a paralisação. Na decisão, o magistrado agendou audiência de conciliação para o dia 04 de outubro de 2016, nas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); CONSIDERANDO outrossim, que fora proferida segunda decisão interlocutória nos autos do sobredito processo (“ação originária declaratória de ilegalidade de greve c/c pedido de tutela antecipada”, processo nº 0627084-26.2016.8.06.0000), onde, após “exame da documentação coligida pelo requerente, observa-se que o Sindicato (...) está aparentemente a descumprir a ordem judicial que determinou o encerramento imediato do movimento grevista, pelo menos desde a assembleia geral realizada ontem, dia 27 de outubro de 2016, quando foi decidido retomar a paralisação”, entendeu a autoridade judicial pela majoração da multa inicialmente cominada por dia de descumprimento para “cada policial civil que perseverar na paralisação”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicato foi devidamente citado (fl. 170), apresentou sua defesa prévia (fls. 171/172), foi interrogado (fls. 258/260 e 270/271), bem como acostou alegações finais às fls. 273/290. O sindicante arrolou como testemunhas, o delegado Jurandir Braga Nunes, o Inspetor Robério Albuquerque de Sousa e a Inspectora Micheline Alexandrino Barreira, cujos depoimentos foram acostados às fls. 202/203, 241/242 e 243/244. A defesa do sindicato requereu a oitiva de 02 (duas) testemunhas (fls. 252/253 e 254/255); CONSIDERANDO que às fls. 292/302, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 466/2017, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) No caso em tela, o sindicato deveria ter comparecido ao ISSEC para ser submetido à perícia médica e convalidar o atestado médico aludido, a fim de que sua licença fosse devidamente legalizada. Em sendo assim, por entender que não foram produzidas provas da participação do EPC Eduardo na greve deflagrada na ocasião, sugiro o ARQUIVAMENTO do feito com relação ao artigo 103, “b”, incisos IX, XXXIII e LXII, da Lei Estadual 12.124/03 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira. No entanto, por ter faltado ao serviço sem justificar tal fato oficialmente, e, portanto, ter incorrido em descumprimento de dever, conforme os artigos 100, incisos I, III e XII da supra citada lei, sugiro punição nos termos do artigo 105, da mesma lei. (...)”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 258/260), o sindicato EPC José Eduardo Alexandre da Silva negou ter aderido ou participado do movimento paredista deflagrado pelo Sinpol em outubro de 2016, ressaltando que durante o período de paralisação, mais especificamente no dia 31/10/2016, esteve no consultório odontológico do Dr. Carvalho, oportunidade em que referido dentista lhe expediu um atestado médico concedendo-lhe 15 (quinze) dias de licença, em razão do sindicato ter apresentado dores no maxilar inferior e na cabeça. O sindicato confirmou não ter comunicado o delegado titular sobre a concessão do afastamento médico, justificando que o então delegado já tinha comunicado precipitadamente ao DPM (Departamento de Polícia Metropolitana), que o defendente havia aderido ao movimento paredista. Ressaltou não ter se apresentado ao ISSEC para fins de formalizar sua licença junto ao DRH da Polícia Civil, sob a justificativa de que, como teve seu nome relacionado entre os policiais grevistas, julgou mais oportuno apresentar o atestado no momento em que fosse submetido a uma sindicância; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais, a defesa do sindicato arguiu, preliminarmente, o envio

da presente sindicância ao Nuscon (Núcleo de Soluções Consensuais), nos termos da Lei nº 16039/2016, questão devidamente enfrentada e superada nos termos do despacho acostado às fls. (226/228). No que diz respeito ao mérito, a defesa do sindicato arguiu, em suma, que o sindicato não pode ser punido pelos fatos constantes na portaria inaugural, haja vista carecer de embasamento legal diante das provas produzidas nos autos. Aduziu, ainda, a ausência cabal de provas, afirmando que as testemunhas não confirmaram as denúncias em desfavor do sindicato, não havendo nos autos, elementos probatórios suficientemente esclarecedores do fato; CONSIDERANDO os testemunhos colhidos nos autos, mormente da Autoridade Policial titular do 31º distrito policial, à época dos fatos em apuração (fls. 202/203), o qual afirmou que o EPC José Eduardo era o chefe de cartório e o único escrivão daquela distrital, não sabendo informar se o sindicato participou de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, em frente ao palácio da Abolição, ocasião em que os policiais civis deliberaram pela retomada da paralisação. O delegado também não soube informar se o sindicato efetivamente aderiu ao movimento paredista, entretanto declarou que no período de paralisação, o sindicato faltou ao trabalho por cerca de 10 (dez) dias ininterruptos, sem ter realizado qualquer comunicação. Segundo a testemunha, o sindicato não fez nenhuma comunicação explícita de que teria aderido ao movimento paredista; CONSIDERANDO o testemunho do Inspetor de Polícia Civil, Robério Albuquerque de Sousa (fls. 241/242), o qual, em síntese, declarou não saber informar se o sindicato participou da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, em frente ao palácio da Abolição, ocasião em que os policiais civis deliberaram pela retomada da paralisação, não sabendo informar se o defendente aderiu ao movimento paredista deflagrado naquela reunião. A testemunha disse que de julho de 2016 a janeiro de 2017 se encontrava afastado para tratamento de saúde, ressaltando que nem sequer sabia que o sindicato havia faltado ao trabalho naquele período; CONSIDERANDO o depoimento da Inspectora de Polícia Civil, Micheline Alexandrino Barreira (fls. 243/244), a qual, em suma, relatou que no período de 08/10/2016 a 06/11/2016 se encontrava de licença médica, razão pela qual não soube informar se o sindicato aderiu ao movimento paredista ou se participou da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, em frente ao palácio da Abolição, ocasião em que os policiais civis deliberaram pela retomada da paralisação. A testemunha confirmou que ao retornar de sua licença, em novembro de 2016, o sindicato já estava trabalhando, ressaltando que somente no momento de seu depoimento tomou conhecimento de que o defendente havia faltado ao trabalho durante a paralisação; CONSIDERANDO o depoimento do Inspetor de Polícia Civil, David Xavier de Oliveira (fls. 252/253), o qual, em suma, afirmou não saber informar se o sindicato participou da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, em frente ao palácio da Abolição, ocasião em que os policiais civis deliberaram pela retomada da paralisação. O depoente também não soube informar se o sindicato aderiu à greve deliberada naquela reunião, mas confirmou ter conhecimento de que o sindicato faltou ao trabalho naquele período, em decorrência de problemas de saúde; CONSIDERANDO o depoimento da Inspectora de Polícia Civil, Rogéria Neusa Costa de Sousa (fls. 254/255), a qual, em síntese, relatou que o sindicato não participou da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/2016, em frente ao palácio da Abolição, ocasião em que os policiais civis deliberaram pela retomada da paralisação. A depoente ressaltou ter tomado conhecimento por meio do próprio sindicato, de que este, no período da greve, se encontrava de licença médica. No que diz respeito às faltas apresentadas pelo sindicato, a depoente não soube o que ocorreu; CONSIDERANDO que, após ser identificado do relatório de diligências nº 752/2017, do GTAC/CGD (fls. 265/266-v), contendo informações fornecidas pelo Dentista Dr. Francisco de Assis Carvalho, o qual atestou que o sindicato sofria de síndrome de Costen, foi realizada a reinquirição do defendente (fls. 270/271), oportunidade em que relatou que em razão da mencionada síndrome, apresentava fortes dores no maxilar inferior, dores de cabeça e tontura, sendo que, por recomendação médica, sempre que acometido de crises, deveria se afastar de suas funções. Questionado sobre por qual motivo não procurou o ISSEC para que sua licença fosse convalidada, o sindicato respondeu que foi devido a ter ficado chateado com o fato do delegado titular ter informado ao DRH que o defendente encontrava-se de greve; CONSIDERANDO nesse diapasão, que consta nos autos cópia do Boletim de Frequência do 31º distrito policial (fl. 231), referente ao mês de novembro de 2016, no qual a autoridade policial titular da aludida Delegacia de Polícia consignou a informação de que nesse período o sindicato apresentou “faltas de Greve”, não especificando quantas faltas teriam sido anotadas; CONSIDERANDO no entanto, o cotejo probatório carreado aos autos, verificou-se que adesão do sindicato ao movimento grevista não restou demonstrada, haja vista que os depoimentos colhidos na instrução, em especial, o do delegado titular do 31º distrito policial, não foram conclusivos quanto à adesão do sindicato ao movimento paredista. Quanto às faltas constantes no boletim de frequência à fl. 231, o sindicato justificou sua ausência por meio de cópia de atestado médico datado de 31/10/2016, que lhe concedeu afastamento de 15 (quinze) de descanso; CONSIDERANDO que, em auto de qualificação e interrogatório às fls. 258/260, o sindicato confirmou não ter comparecido ao ISSEC, a fim de ser submetido a perícia oficial, de modo a formalizar sua licença médica, o que atenta contra o dispositivo previsto no artigo 63 da Lei nº 12.124/1993, o qual preceitua in verbis: “(...) A licença para tratamento de saúde será precedida de inspeção médica oficial, podendo ser a pedido ou de ofício (...)”, implicando no descumprimento de dever tipificado no teor do artigo 100, inciso I, da Lei nº 12.124/1993, cuja pena prevista no artigo 105 da mencionada lei é a de repressão; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do IPC José Eduardo Alexandre da Silva foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO o despacho às fls. 307/309, datado de 13 de novembro de 2018, no qual o então Controlador-Geral de

Disciplina, nos termos da lei nº 16.039/2016, c/c a Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, propôs ao sindicato, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente sindicância, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento das seguintes condições: “o cumprimento de 01 (um) plantão extraordinário de forma voluntária (sem remuneração) pelo servidor (ora sindicado)”, bem como a “apresentação de certificado de conclusão de curso ou instrumento congênere visando o aperfeiçoamento pessoal e profissional”; CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 05 de dezembro de 2018, no Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), o sindicato EPC José Eduardo Alexandre da Silva não aceitou os termos da suspensão condicional do presente procedimento, conforme termo de sessão acostado à fl. 310; CONSIDERANDO que o artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.124/1993, preceitua que a extinção da punibilidade pela prescrição se dá em (02) anos, nos casos de transgressão sujeita à pena de repreensão; CONSIDERANDO que a instauração da sindicância data de 24/01/2017, transcorrendo, assim, o lapso temporal superior a 02 (dois) anos, entre a publicação da portaria e a presente data, restando demonstrado que conduta transgressiva foi alcançada pela prescrição em 24/01/2019; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, diante do exposto; a) **Homologar parcialmente o Relatório** de fls. 292/302, no qual a Autoridade Sindicante entendeu pela absolvição do sindicado EPC **JOSÉ EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA** – M.F. nº 198.332-1-6, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, por insuficiência de provas, bem como em relação à acusação de faltas injustificadas, por inexistência de transgressão, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento; b) Em relação ao descumprimento de dever, previsto no artigo 100, inciso I, da Lei nº 12.124/1993, deixar de acatar o Relatório Final, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 112, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.124/1993; c) Sendo assim, por consequência, determino o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 04 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no requerimento de conversão de cumprimento da permanência disciplinar em serviço extraordinário interposto, em 30 de agosto de 2019, pelo militar estadual CB PM GUALBERTO VALENTIM CASTELO BRANCO DE ARAÚJO sob o VIPROC nº 07667498/2019, solicitando a conversão da sanção de 02 (dois) dias de Permanência Disciplinar, de acordo com decisão proferida nos autos da Sindicância sob o SISPROC nº 16086474-7 (Portaria nº 534/2016, D.O.E. CE nº 109, de 13/06/2016), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o recurso, ora em análise, visa “a conversão e cumprimento de Permanência Disciplinar apenada ao requerente em serviço extraordinário”; CONSIDERANDO que o §3º do art. 18 da Lei nº 13.407/03, prescreve que “o prazo para encaminhamento do pedido de conversão será de 03 dias úteis, contados da data da publicação da sanção de permanência”; CONSIDERANDO ainda, que segundo o que preconiza o Enunciado nº 02/2019 – CGD, editado por esta Controladoria Geral de Disciplina (DOE nº 100, de 29/05/2019), o qual entrou em vigor em 28/06/2019: “O prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de conversão de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário será contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão do Controlador Geral de Disciplina ou do Conselho de Disciplina e Correição – CODISP, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 13.407/03.”; CONSIDERANDO assim, que tendo em vista que a publicação da punição ocorreu em 21 de agosto de 2019 (DOE nº 157), o último dia para a interposição do pedido de conversão de sanção em prestação de serviço extraordinário deu-se em 26 de agosto de 2019; RESOLVO, **indeferir o pedido de conversão da sanção** em prestação de serviço extraordinário apresentado pelo militar estadual CB PM GUALBERTO VALENTIM CASTELO BRANCO DE ARAÚJO, M. F. Nº 302.128-1-9, por sua intempestividade. De imediato, comunique-se ao interessado e oficie-se à Corporação Militar acerca da presente decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 02 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº 469/2019 – CGD -O SINDICANTE TEN BM ERISVALDO GERÔNIMO DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - RESPONDENDO, de acordo com a Portaria CGD nº 2401/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 240, de 26/12/2017; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 189053925 (VIPROC nº 9053925/2018), que trata de Investigação Preliminar instaurada para apurar denúncia imputada ao ST PM ANTÔNIO ROBERTO PAULINO DA SILVA, o qual teria procurado a vítima acusando-lhe ser causador de um acidente de trânsito, ocasião em que teria dado socos em um notebook e em uma mesa, além de ter ameaçado agredir a vítima, vindo a sacar sua pistola, fato ocorrido em data de 07.05.2018; CONSIDERANDO as filmagens contidas em mídia nos autos deste procedimento que registrou o ocorrido, conforme a denúncia; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar em alusão, consoante relatório ratificado pelo Despacho da lavra da Coordenadora do GTAC; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o (s) valor(es) militar(es) contido(s) no art. 7º, incisos IV, VII e X, c/c art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no art. 8º, incisos, XV, XVIII, XXVII, XXIX configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no art. 12, §1º, incisos I e II e art. 13, §1º, inciso XXX, XXXII e XLIX, tudo da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará); CONSIDERANDO o despacho da Senhora CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA - Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e BAIXAR a presente Portaria em desfavor do militar ST PM ANTÔNIO ROBERTO PAULINO DA SILVA - MF 105.440-1-7; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Erisvaldo Gerônimo dos Santos - TEN BM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº472/2019 – CGD -O SINDICANTE TEN BM ERISVALDO GERÔNIMO DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - RESPONDENDO, de acordo com a Portaria CGD nº 2401/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 240, de 26/12/2017; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 1810034105 (VIPROC nº 1810034105/2018), que trata de Investigação Preliminar instaurada para apurar denúncia formulada pela ex-namorada do 3º SGT PM ORLANDO PAULINO DE SOUSA, noticiando ameaças por conta do fim do relacionamento entre ambos, fato ocorrido em 05.12.2018; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, consoante relatório ratificado pelo Despacho da lavra da Coordenadora da COGTAC; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o (s) valor(es) militar(es) contido(s) no art. 7º, incisos IV, VII e X, c/c art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no art. 8º, incisos, XVIII, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXI configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no art. 12, §1º, incisos I e II e art. 13, §1º, inciso XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará); CONSIDERANDO o despacho da Senhora CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA - Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e BAIXAR a presente Portaria em desfavor do militar 3º SGT PM ORLANDO PAULINO DE ARAÚJO - MF. 108.116-1-9; II) Fica(m) cientificado(s) o(s)



acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Erisvaldo Gerônimo dos Santos - TEN BM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº 473/2019 – CGD - O SINDICANTE TEN BM ERISVALDO GERÔNIMO DOS SANTOS, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR (CESIM), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - RESPONDENDO, de acordo com a Portaria CGD nº 2401/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº 240, de 26/12/2017; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 183518071 (VIPROC nº 3518071/2018), que trata de investigação preliminar instaurada para apurar denúncia de invasão domiciliar, xingamentos e agressões físicas sofridas pelo filho da denunciante, a qual noticiou ainda que sua filha teve seu aparelho celular quebrado por policiais militares do COTAM, SGT PM JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA, SGT PM ALESSANDRO GOUVEIA DE ALENCAR e SD PM JOSÉ HALINSON VIEIRA DE ALBUQUERQUE, fato ocorrido em data de 07.05.2018; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos militares supracitados, consoante relatório ratificado pelo Despacho da lavra da Coordenadora da COGTAC; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o (s) valor(es) militar(es) contido(s) no art. 7º, incisos IV, V, VII e X, c/c art. 9º, § 1º, incisos I, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no art. 8º, incisos, IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXV, XXVII e XXIX configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, incisos I e II e art. 13, § 1º, inciso II, IV, XXX, XXXII e XXXIV, tudo da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará); CONSIDERANDO o despacho da Senhora CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA - Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e BAIXAR a presente Portaria em desfavor dos militares SGT PM **JOSÉ RICARDO DA SILVA BARBOSA** – MF 119.00-2-1, SGT PM ALESSANDRO GOUVEIA DE ALENCAR – MF 135.025-1-X e SD PM JOSÉ HALINSON VIEIRA DE ALBUQUERQUE MF 588.084-1-5; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2019.**

Erisvaldo Gerônimo dos Santos - TEN BM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº493/2019 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. Art. 5º, II, XVI, c/c Art.21, III da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE, Lotar o SERVIDOR nominado no Anexo Único desta Portaria, para exercer suas atividades no Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC/CGD, com vigência a partir de 05 de setembro de 2019. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Teógenes Coelho Correia	TC PM	046.589-1-4

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1678/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 257/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 do **GRUPO DE TRABALHO MANUTENÇÃO PREDIAL COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE**, criado pelo Ato da Presidência nº. 257/2019 de 12 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
MEMBRO EXECUTIVO GT	MARIA ANTONIETTA RAMOS BEZERRA DE MENEZES

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1679/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 235/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 do **GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE**, criado pelo Ato da Presidência nº. 235/2019 de 12 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
COORDENADOR GT	MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
ASSESSOR TECNICO GT	MARIA DE LOURDES FREIRE DE SOUSA BONIFACIO
ASSESSOR TECNICO GT	ROBERTA ARRUDA VASCONCELOS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1680/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 218/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 do **GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**, criado pelo Ato da Presidência nº. 218/2019 de 12 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
MEMBRO EXECUTIVO GT	ANA KARINA CARDOSO
COORDENADOR GT	AUDILENE FERREIRA DE ALMEIDA
COORDENADOR GT	AURIENE FERREIRA DE ALMEIDA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1681/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 240/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO ACESSO AO MUNDO DIGITAL**, criado pelo Ato da Presidência nº. 240/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TÉCNICO GT	JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1682/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 245/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO ADEQUAÇÃO DE FLUXOS DE PROCEDIMENTOS**, criado pelo Ato da Presidência nº. 245/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TÉCNICO GT	SONNIA ROSANY MATTOS RODRIGUES

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1683/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 252/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 252/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
SUPERVISOR GT	PAULA ANDREA VENANCIO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1684/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 253/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE IDIOMAS.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 253/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TÉCNICO GT	LETICIA SAMPAIO PEQUENO
MEMBRO EXECUTIVO GT	SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1685/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 254/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO ENEM NA TV ASSEMBLEIA.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 254/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
MEMBRO EXECUTIVO GT	NAHYAD PEREIRA DOCKA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1686/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 254/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO ENEM PRESENCIAL E LABORATÓRIO DE REDAÇÃO.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 254/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TÉCNICO GT	VANDA DE LIMA SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1688/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 237/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA QUALIDADE, criado pelo Ato da Presidência nº. 237/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
SUPERVISOR GT	FRANCISCO IGOR BEZERRA MARTINS PAIVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1689/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 247/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** ESTUDOS E PESQUISAS, criado pelo Ato da Presidência nº. 247/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
SECRETARIO GT	LUANA PINHEIRO GUERRA FONTOURA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1692/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 245/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** ESTUDO DE VIABILIDADE DO SISTEMA COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO, criado pelo Ato da Presidência nº. 245/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
MEMBRO EXECUTIVO GT	ROSANNI GUERRA SILVA ARAUJO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1693/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 248/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE VISITAS AO ACERVO DO MEMORIAL., criado pelo Ato da Presidência nº. 248/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	AMANDA PAZ DE SENA
ASSESSOR TECNICO GT	ANA JULIA PEIXOTO NOGUEIRA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1694/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 238/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de agosto de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, criado pelo Ato da Presidência nº. 238/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	JOYCE CORREIA LIMA DE VASCONCELOS
COORDENADOR GT	ROSANGELA ROCHA DE LIMA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1695/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 240/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO** IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA, criado pelo Ato da Presidência nº. 240/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	IVEUDA MARIA PEIXOTO BESSA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1696/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 238/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO LICITAÇÕES E CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS**, criado pelo Ato da Presidência nº. 238/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
COORDENADOR GT	ANTONIO NICOLAS SILVA CRUZ
ASSESSOR TECNICO GT	STHEFANIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1697/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 237/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE**, criado pelo Ato da Presidência nº. 237/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	EFFERSON DOS SANTOS TEMOTIO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1698/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 243/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, criado pelo Ato da Presidência nº. 243/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	ANA CRISTINA FERRAZ SOARES
SECRETARIO GT	RENATA MORAIS ANDRADE
COORDENADOR GT	WAVELL ROCHA VASCONCELOS

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1699/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 249/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DE TIC.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 249/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
MEMBRO EXECUTIVO GT	JULIO HENRIQUE SONSOL GONDIM
MEMBRO EXECUTIVO GT	LUIZ MORAIS NETO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1700/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 251/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 251/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
SUPERVISOR GT	IVALDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1701/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 245/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO REFORMA DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS**, criado pelo Ato da Presidência nº. 245/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:



CARGO	NOME
COORDENADOR GT	DANIEL MENDES RIPARDO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1702/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 253/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO REVISTA ACADÊMICA AÇÃO E DEBATE.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 253/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	FRANCISCO DENES LIMA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1703/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 249/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBGRUPO DE TRABALHO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE ATIVOS E APLICATIVOS.**, criado pelo Ato da Presidência nº. 249/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
COORDENADOR GT	MARCOS DE OLIVEIRA MARQUES

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1704/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 239/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBPROGRAMA DIREITO À CIDADANIA E MORADIA**, criado pelo Ato da Presidência nº. 239/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
COORDENADOR GT	JULIA FROTA FARIAS
SECRETARIO GT	NATHALIA ALENCAR SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1705/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 242/2019; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBPROGRAMA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EAD PARA O PÚBLICO EM GERAL**, criado pelo Ato da Presidência nº. 242/2019 de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	NAERGELA ASSUNCAO GONCALVES DA SILVA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº1706/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº. 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Resolução nº. 483, de 18 de março de 2003, nos Arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº. 278, de 15 de fevereiro de 2017 (D.O.E. de 17.02.2017), e nos Arts. 132, IV e 135 da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº. 273A; RESOLVE: Art. 1º. Fica **excluído** a partir de 1 de julho de 2019 **do SUBPROGRAMA PREVENÇÃO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, criado pelo Ato da Presidência nº. 273A de 18 de fevereiro de 2019, o(s) seguinte(s) **MEMBRO(S)**:

CARGO	NOME
ASSESSOR TECNICO GT	AURORA RAQUEL LIMA DE SOUSA

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 dias do mês de agosto de 2019.
Deputado José Sarto
PRESIDENTE

*** **

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL REFERÊNCIA PP Nº110/2019

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ comunica aos interessados que fica adiada a licitação, na Modalidade Pregão Presencial - Edital de Licitação Nº 110/2019, Processo Administrativo nº 06204/2019, inicialmente prevista para 11 de setembro de 2019. A presente licitação acontecerá na data de 26 de setembro de 2019, com horários assim definidos: Credenciamento de 09:00 às 09:15 e Início do Pregão: 09:30 horas, horário de Brasília. O Pregão refere-se ao objeto a seguir especificado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIA E ESTOFADOS PARA SALAS DE ESTIMULAÇÃO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, LOCALIZADAS NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES - ANEXO II DESTA CASA LEGISLATIVA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2019.

Otávio César Lima de Melo
PREGOEIRO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA – RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-007/2019-SEOB/PMP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama Torna Público o Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços Nº TP-007/2019 – SEOB/PMP, da seguinte forma: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1º Lugar: **TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o Valor Global de **R\$ 2.592.277,79 (Dois milhões quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)**; 2º Lugar: **GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI**, com Valor Global de **R\$ 2.601.201,33 (Dois milhões, seiscentos e um mil, duzentos e um real e trinta e três centavos)**; 3º Lugar: **WM CONSTRUÇÕES LTDA**, com Valor Global de **R\$ 2.669.643,99 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**; 4º Lugar: **CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ**, com Valor Global de **R\$ 2.698.672,49 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**; 5º Lugar: **C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, com Valor Global **R\$ 2.699.696,63 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**; 6º Lugar: **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, com Valor Global de **R\$ 2.715.250,12 (Dois milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos)**. Através desta publicação fica aberto prazo recursal de acordo com Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações através do fone (88) 3435.1289 das 07:30 às 11:30 horas ou email: cplpotiretama@gmail.com. A Comissão.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação de Ipaumirim/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preço Nº. 2019.08.21.01, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de roçado manual em diversas localidades em estradas vicinais do Município de Ipaumirim/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico do Município de Ipaumirim-CE, tudo conforme Anexo I, declarando: **Habilitadas:** 1. FR Locações e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 26.542.791/0001-75, 2. LOC-SERT –Locação, Construção e Serviço de Transporte, CNPJ Nº 63.312.771/0001-34, 3. A.I.L Construtora LTDA - ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, 4. Motiva Construções e Serviços EIRELI, CNPJ Nº 31.381.604/0001-59, 5. SBS Eletrificação e Serviços, CNPJ Nº 28.738.386/0001-52, e 6. Allamo Edgar Fernandes Rolim-ME, CNPJ Nº 22.853.186/0001-64. **Empresas Inabilitadas:** 1. FV Construções EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.188.656/0001-48, 2. José Urias Filho - ME, CNPJ nº 05.736.096/0001-74, 3. ALS Construções, Serviços e Evetos EIRELI, CNPJ Nº 31.172.201/0001-08, 4. J de Fonte Rangel EIRELI, CNPJ Nº 26.757.272/0001-24, 5. Ambiental Soluções e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.994.347/0001-65, e 6. Hilderlandio Pinheiro Gomes 07039465361 (SERVCOM-ME), CNPJ Nº 29.342.190/0001-07, tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93. **Ipaumirim - CE, 10 de Setembro de 2019. Francisco Ramalho Meireles – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de São Luís do Curu - Edital de Notificação - Edital de Citação – Prazo de 10(dez) dias, Processo Nº 001/2019. O Presidente da Comissão Parlamentar Processante, Vereador Gerdson Gomes Cavalcante, Faz Saber a Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, Brasileira, casada, Prefeita do Município de São Luís do Curu-CE, residente e domiciliada na Rua Pedro Cipriano, nº 82, Centro, São Luís do Curu-CE, que lhe foi recebida pela Câmara Municipal de São Luís do Curu, denúncia por cometimento de infração político administrativa, sendo a mesma afastada do cargo de Prefeita por aquela Casa de Leis. Encontrando-se a denunciada Carolina de Araújo Ramalho Pequeno em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Notificação, por Edital, para apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias no citado procedimento, apresentando as provas que deseja produzir, juntar documentos, requerer o que for de interesse da defesa, bem como, arrolar testemunhas até o máximo 10(dez), que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Os autos do processo encontram-se a disposição da denunciada na sede do Poder Legislativo de São Luís do Curu. Não sendo apresentada defesa ao procedimento, será nomeado defensor dativo que o fará. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Nada Mais. **Dado e passado nesta Cidade de São Luís do Curu, aos 03 de setembro de 2019. Gerdson Gomes Cavalcante - Presidente da Comissão Parlamentar Processante.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão da Escola Municipal de carnaubinha, no Município de Icó/CE, declarando: **HABILITADAS as empresas: **LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA; PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP; A.I.L CONSTRUTORA LTDA; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI; MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; PCE – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SETA – SERVIÇOS TÉCNICOS E ARQUITETONICOS; ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP e INABILITADAS** as empresas: **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; SEDNA ENGENHARIA LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; FR. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME; ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO-JUF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; LOC-SERT-LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. **Icó – CE, 10 de setembro de 2019. Claudio Ferreira dos Santos. Presidente da CPL.****

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 1408.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acarau-CE torna público, para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 1408.01/2019, com o seguinte OBJETO: Construção de bueiros em diversas localidades do Município de Acarau-CE, conforme projeto básico. **EMPRESAS HABILITADAS:** **CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ: 05.502.041/0001-08; CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP – inscrita no CNPJ: 12.314.392/0001-42; CONSTRUTORA SMART EIRELI – inscrita no CNPJ: 23.078.596/0001-48; DINAMIC SERVIÇOS EIRELI ME – inscrita no CNPJ: 11.129.714/0001-10; ECOSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – inscrita no CNPJ: 14.634.195/0001-36; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – inscrita no CNPJ: 07.191.777/0001-20 e SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – inscrita no CNPJ: 22.346.772/000-12. **EMPRESAS INABILITADAS:** **MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 23.889.932/0001-32 e SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 15.532.478/0001-30.** Portanto fica Aberto o Prazo Recursal, conforme preceitua a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, Acarau-CE, no horário de 08h às 12h. **Tatiane Kércia da Penha – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.****

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Cedro – Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação do Município de Cedro/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Concorrência Pública Nº 1306.01/2019-01, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção de uma escola com 12 salas de aula e quadra com cobertura metálica – Padrão FNDE no Bairro Planalto dos Cadeiras, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro/CE. **Empresas Inabilitadas:** 1. Flap Construções e Empreendimentos LTDA, 2. J 2 Construções e Serviços LTDA, 3. Braserv Serviço de Locação e Terceirização Eireli, 4. Allamo Edgar Fernandes Rolim ME, 5. José Urias Filho - ME, 6. M. P. Nascimento EIRELI. **Empresas Habilitadas:** 1. Prime Transportes EIRELI, 2. Podium Empreendimentos EIRELI, 3. Sousa & Lima Construções Ltda, 4. Lider Construções e Engenharia – EIRELI, 5. A.I.L. Construtora LTDA, 6. C3 Engenharia LTDA, 7. Werton Engenharia e Arquitetura Ltda, 8. Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, 9. S. L. de Alencar Engenharia, 10. M L S – Construção Civil LTDA, 11. Dinamica Empreendimentos e Serviços EIRELI, 12. G7 Construções e Serviços EIRELI, 13. S & T Construções e Locações de Mao de Obra EIRELI, 14. VK Construções e Empreendimentos LTDA, 15. Limpax Construções e Serviços LTDA, 16. Construtora e Imobiliária Brilhante LTDA, 17. Jose Erinaldo Oliveira Costa ME, 18. Maciel & Rolim Construções e Serviços LTDA, 19. Teotonio Construções Comercio Indústria e Serviços LTDA, 20. ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, 21. FR Locações e Serviços EIRELI, 22. Construtora Neves Nogueira LTDA, 23. HB Construções e Serviços LTDA, 24. Construtora Monte Carmelo Ltda, 25. Construtora Astron LTDA. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”. **Cedro - CE, 10 de setembro de 2019. Francisco Antônio Viana Correia Costa. Presidente da CPL.**





AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2019. **ORIGEM:** INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO/GEMAN/IJF. **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS), PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DO TIPO:** MENOR PREÇO. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADO. O(A) Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2019 - IJF**, foi declarada **FRACASSADA**. Maiores informações encontram-se à disposição em sua Sede situada na Rua do Rosário, Nº 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim – Sobrelajeira e Terraço, Fortaleza-CE ou através do Telefone: (85) 3452.3477 | **CLFOR**.

Fortaleza-CE, 10 de Setembro de 2019.
Romero Ramony Holanda Lima Marinho
PREGOEIRO(A) DA CLFOR

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019 – O Município de Quiterianópolis-CE torna público o Extrato de Contrato acima oriundo da Tomada de Preços Nº 030/2019. **OBJETO:** Reforma das Escolas e Creches do Município de Quiterianópolis-CE. **CONTRATADA:** SX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA **CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 11.091.456/0001-20. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.709.532,77** (Um Milhão, Setecentos e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2019. **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO:** Iago Mariano Pedrosa Santana, CPF: 057.068.923-69. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação. **Quiterianópolis-CE, 10 de Setembro de 2019.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – PRIMEIRO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019-SESA-SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019-SESA-SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Saúde, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os Preços Registrado na referida Ata, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 032/2019-SESA-SRP, **OBJETO:** Seleção da Melhor Proposta para Registro de Preços, visando Futuras e Eventuais Aquisições de tablets, para atendimentos das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Thiago Viana da Silva – Ordenador da Secretaria de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018/SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018-SESA – SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Saúde, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os Preços Registrados na referida Ata, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 047/2018-SESA - SRP, **OBJETO:** Seleção da Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuros e Eventuais Aquisições de materiais gráficos para atender as necessidades dos setores e unidades ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Thiago Viana da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019-SESA-SRP / Nº 025/2019-SESA-SRP / Nº 026/2019-SESA-SRP / Nº 027/2019-SESA-SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019-SESA-SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Saúde, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os Preços Registrado nas referidas Atas, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 027/2019-SESA-SRP, **OBJETO:** Seleção da Melhor Proposta visando Futuras e Eventuais Aquisições de material odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Thiago Viana da Silva – Ordenador da Secretaria de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019- SAS - SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Assistência Social, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os Preços Registrado na referida Ata, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2019- SAS - SRP, **OBJETO:** Futuras e Eventuais Aquisições de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Francisca Anaysa Batista de Figueirêdo – Secretária de Assistência Social.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019/SRP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019- SAS – SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Assistência Social, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrado nas referidas atas, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2019- SAS - SRP, **OBJETO:** Aquisição de uniformes, tecidos e aviamentos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Francisca Anaysa Batista de Figueirêdo – Secretária de Assistência Social.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.013/2019-SRP – O Pregoeiro do Município de Aracati-CE torna público para conhecimento dos interessados que, em vista da **INABILITAÇÃO** da empresa Embalimp Comércio de Papelaria, Indústria e Serviços EIRELI, e não tendo mais nenhuma empresa habilitação para o referido processo, restou o processo ser declarado **FRACASSADO**, ficando marcado para o próximo dia **27 de Setembro de 2019, às 08h30min**, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Aracati, localizada na Rua Coronel Alexanzito, Nº 1272, Farias Brito, Aracati-CE, a Reabertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de material de limpeza pesada para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Edital, o qual encontra-se disponível no Endereço Eletrônico do Portal de Licitações Municipais do TCM: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e no endereço acima da Prefeitura, no horário de 08h às 12h. **Aracati-CE, 10 de Setembro de 2019. Oscar Granjeiro Dantas Neto – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 12.08.01/2019-SEOSP. OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação remanescente em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas do Bairro Bom Futuro, sede do município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **EMPRESAS HABILITADAS:** Construtora Êxito Eireli - Epp, Construtora J Silva Ltda, Cmn Construções, Locações e Eventos Eireli, Ideal Construções E Serviços. **INABILITADAS:** Medeiros Construções e Serviços Eireli, JS Sindeaux Neto - Eireli - Me, T.C.S Da Silva Construções Eireli, C.R.P Costa Construções E Prestadora De Serviços Eireli. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **24 de Setembro de 2019 às 10:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com. A



VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 15.675.033/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO TOMÉ HOLDING S.A.**

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, e do Art. 71, § 2º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei de S.A.**”), ficam convocados os titulares de debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A. (“**Debenturistas**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Tomé Holding S.A.”, conforme alterado (“**Escritura de Emissão**”), a ser realizada, em primeira convocação, em **26 de setembro de 2019, às 14h30**, na sede da acionista controladora da Companhia, Cubico Brasil S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.300, 6º andar, conj. 61, CEP 01418-200 (“**Cubico Brasil**”), para deliberar, nos termos da Cláusula 8.4.1 da Escritura de Emissão, sobre a seguinte ordem do dia: (i) ratificação da realização da assembleia na sede da Cubico Brasil S.A., acionista controladora da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) a aprovação, ou não, para constituição de novas garantias em favor do BNDES e dos Debenturistas, sobre os dividendos de titularidade da Cubico Brasil relativos ao projeto MS (a serem distribuídos pela MS Participações Societárias S.A.), mediante a abertura de três novas contas vinculadas (sendo uma em nome da Cubico Brasil e duas em nome da Companhia), cedidas fiduciariamente aos Debenturistas e BNDES no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Novas Garantias**”), com a consequente alteração da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, para inclusão da descrição das Novas Garantias mencionadas neste item, e da Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, para inclusão das novas contas cedidas fiduciariamente, bem como da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) autorização, ou não, para ajuste na metodologia de cálculo do ICSD, com a consequente alteração do Anexo VI da Escritura de Emissão; (iv) atualização da geração mínima consolidada do Projeto para 765,3 GWh (setecentos e sessenta e cinco Gigawatt-hora e três décimos), com a consequente alteração da Cláusula 4.20.1 item (II), alínea (a) da Escritura de Emissão; (v) em razão da inclusão de Novas Garantias, autorizar o aumento da remuneração do agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), de forma a ajustar a administração das novas contas a serem verificadas, com a consequente alteração da Cláusula 7.5.1 da Escritura de Emissão; (vi) a ratificação integral dos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de dezembro de 2018, referente à dispensa do ICSD mínimo para o exercício social de 2018 (“**AGD de 13/12/18**”); e (vii) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, firmem o aditamento à Escritura de Emissão e o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para refletir as deliberações da assembleia geral de debenturistas. Os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia e na sede do Agente Fiduciário, desde a data deste edital de convocação. Para mais informações, por favor entrem em contato com a Companhia e/ou o Agente Fiduciário, nos dados abaixo. Companhia: <http://www.ventosdesaotome.com.br/maiza.ponte@msrenovaveis.com.br>, +55 85 3048-4402; Agente Fiduciário: assembleias@pentagonotrustee.com.br, +55 21 3385-4565. Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar até o dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade do representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No dia de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão se apresentar no local acima indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail. Fortaleza, 09 de setembro de 2019. **Maiza Rodrigues Ponte Parente** - Diretora; **Henrique de Almeida Rodrigues** - Diretor.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Abolição, Nº 03, Centro, torna público aos interessados o Edital de Chamamento Público Nº 001/2019, cujo Objeto é **Credenciar prestador de serviços para realizar exames de imagens e consultas especializadas ambulatoriais por pessoa jurídicas por meio de credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, para o período de 2019, por profissionais que atuem em áreas respectivas conforme categoria profissional e atendam as condições aqui estabelecidas e na norma de regência, conforme especificações, de acordo com as especificações contidas em seus anexos. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta Publicação, no horário de 08h às 16h. Redenção-CE, 10 de Setembro de 2019. Cristiane Araújo Alves – Secretária Municipal de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.04.01 – O Município de Granja-CE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Tomada de Preços Nº 2019.09.04.01, Sessão Pública marcada para o dia **30 de Setembro de 2019, às 09h**, cujo Objeto é a **Contratação para continuação/conclusão da construção de 01 (uma) escola com 06 salas na localidade de Guarita, Distrito de Adrianópolis no Município de Granja-CE**. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 11 de Setembro de 2019. José Mauricio Magalhães Júnior – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0207.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Análise da Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 0207.01/2019, cujo **OBJETO** é a Locação de veículos tipo Mini Van para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tururu-CE. Sendo consideradas APTAS as Propostas das Empresas: START SERVIÇOS EIRELI; GB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI-ME; PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. Desta forma é considerada **VENCEDORA** a Empresa: **PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar o Menor Valor para o Objeto Licitado. Ficando Aberto o Prazo Recursal conforme Art. 109, Inciso I, alínea “b”, da Lei Nº 8.666/93. Mais informações pelo Telefone: (85) 3358.1073. **Tururu-CE, 10 de Setembro de 2019. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Termo de Adjudicação e Homologação Tomada de Preços Nº 1306.01.2019 - SME. O Município de Fortim, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer Jurídico, Resolve, Adjudicar o objeto licitado, perfazendo o valor total de R\$ 411.389,36 (Quatrocentos e onze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) à empresa Laporte Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.003.887/0001-53, e Homologar o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 1306.01.2019 - SME, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de fundação em concreto armado e cobertura em estrutura metálica para quadra do Distrito de Guajiru, junto a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, do Município de Fortim - CE e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora. **Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Resultado Oficial da Chamada Pública Nº 002/2019 - Relação de Produtores Familiares habilitados para Fornecimento de Alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Prefeitura Municipal de Orós Secretaria do Trabalho Assistência Social e Economia Solidária, Resolve publicar a Relação de Agricultores Habilitados e Selecionados conforme Edital de Chamada Pública nº 002/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, parceria entre essa Prefeitura e o Ministério da Cidadania com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão Nº 0437/2013, Plano Operacional 3068/2019-DS-2309508 e Proposta de Participação Nº 000.005.733.23/2019. Após reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Juntamente com Equipe Técnica do PAA, Resolve: Divulgar a relação de agricultores familiares que deverão entregar alimentos no PAA conforme relação anexa, ficando aptos a realizarem entregas 49 (quarenta e nove) agricultores relação anexa e fixada na Secretaria de Assistência Social. **Tereza Cristina Alves Pequeno - Executora/Secretária de Assistência Social. Orós-CE, 09 de Setembro de 2019.**

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.03-001/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CP - AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, torna público que a reabertura da sessão pública da Concorrência nº 001/2019-CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de implantação de sistema de abastecimento em áreas rurais e comunidades tradicionais do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, se dará no dia 17/09/2019, às 9:00hs (AM), horário do Ceará, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000. Alto Santo, Estado do Ceará, 05/09/2019. Wendell Jorge da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Maracanaú – Aviso de Retificação de Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 10.017/2019-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preços Nº 10.017/2019-TP, com fins à contratação de empresa para a execução da urbanização da Lagoa de Maracanaú – 5ª Etapa, Local: Avenida dos Estruturantes, S/N, Centro, Maracanaú-CE, a ser realizada às 10:00 (dez) horas do dia 11 de setembro de 2019 teve alteração na capa do Anexo I (fl. 300), por erro de digitação. Desse modo, foi alterado de forma onde se lê: (...) 11 de setembro de 2019, às 14:00 horas (...); Leia-se: (...) 11 de setembro de 2019, às 10:00 horas (...). Permanecem inalterados o Edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (85) 3521-5168, no horário de 8:00h às 14:00h. **Maracanaú, 10 de setembro de 2019. Janaina de Deus Pires Teixeira - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2019.09.06.02-SRP, tipo menor preço por item, para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gases medicinais em cilindros (oxigênio medicinal), mediante entrega parcelada e com a cessão de cilindros de armazenamento em regime de comodato, fluxômetros e reguladores, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, conforme Termo de Referência, com data de abertura em 24/09/2019, às 15:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 10 de Setembro de 2019. Francisco das Chagas Lourenço Alves - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Extrato da Ata de Registro de Preços. O Departamento Mun. de Transp. e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE faz publicar o extrato resumido da ata registro de preço a seguir: Ata de Registro de Preços nº 20197001. Órgão Gerenciador: Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário. Objeto: Registro de preços para futura e eventuais contratações de serviço de locação de software de gestão e serviço de cobrança e assessoria à execução fiscal de créditos não tributários do Departamento Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário – DEMUTRAN no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Empresa: Vencedor: Altavia Soluções e Serviços de Informática LTDA – ME, C.N.P.J nº 18.341.039/0001-38, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.068.604,00 (Três Milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais) no Lote 01, no valor de R\$ 2.187.797,04 (dois milhões cento e oitenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) no Lote 02. Com o valor global de R\$ 5.309.496,00 (cinco milhões trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais). Fundamento Legal: Regido pelo Decreto Municipal nº 2.154 de 14 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto nº 3.6918/2018, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com suas alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE - Extrato de Instrumento Contratual Nº 2019.70.75-03 - Pregão Presencial Nº 005/2019 – PP. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Objeto: Contratação de empresa especializada em dedetização, descupinização, desratização e desvampirização para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE. Vigência: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 05 de Setembro de 2019. Data da Assinatura: 06 de Agosto de 2019; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. Mix Serviços de Controle de Pragas e Limpeza LTDA - ME, CNPJ Nº 11.746.633/0001-60, com o valor global de R\$ 4.351,68 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). **Francisco Eudes Ferreira Bringel. Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE . Caucaia/CE, 06 de Agosto de 2019.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 05.005/2019-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito, comunica aos interessados que no próximo dia 24 de setembro de 2019, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05.005/2019-SRP, cujo objeto é a seleção da melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de motocicletas e capacetes afim de atender as necessidades da vigilância em saúde (epidemiológica) da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito-CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h, no endereço da Comissão de Licitação na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - São Benedito-CE, no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e no Portal do Município. **São Benedito, 10 de setembro de 2019. Ronaldo Lobo Damasceno-Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2019.09.04.1-SRP - Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional para atender às diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas será até às 08h50min (horário de Brasília) do dia 24 de Setembro de 2019, com abertura para análise das propostas às 09h00min (horário de Brasília) do dia 24 de Setembro de 2019. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou fone (85)3336.1434. **Horizonte/CE, 10 de Setembro de 2019 - Rosilândia Ribeiro da Silva – Pregoeira Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso Resultado de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preço Nº 005/19-TP. A Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, em respeito às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e Julgamento de Habilitação, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e Desenvolvimento profissional e gerencial, de interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. Constatou-se o seguinte: a empresa Tiago Maciel de Mesquita ME foi inabilitada. A empresa Mauro Florencia Solucoes Educacionais LTDA foi habilitada no certame por atender todas as exigências contidas no edital. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco dias) úteis para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo este prazo, fica marcada a para abertura do Envelope “2” - Proposta de Preços que acontecerá dia 19/09/2019 às 09:00h

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação, em cumprimento ao que determina as Leis Federais Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, medida provisória nº 896 de 06/09/2019, Decreto Nº 5.450/05 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial do Município de Cedro/CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 2808.01/2019-04, cujo objeto é a contratação dos serviços de organização e elaboração da estrutura geral de eventos comemorativos, tais como: festa das crianças e comemorações natalinas, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Cedro – CE, entrega das propostas a partir desta data e abertura das propostas dia 24 de Setembro de 2019 às 13h00min (horário de Brasília). Tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.blcompras.org.br. **Francisco Antônio Viana Correia Costa – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2019.09.06.01, de objeto: contratação de Pessoa Jurídica apta a realizar as obras de Construção de dois galpões industriais no Município de Irauçuba/CE. Abertura dia 14 de Outubro de 2019, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro (por trás da Igreja Matriz). Informações 88/3635.1234. **Irauçuba/CE, 10 de Setembro de 2019. Renata Mesquita Ferreira - Presidente da CCL.**



Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE - Extrato de Publicação do Primeiro Aditivo ao Instrumento Contratual Nº 2018.70-72 resultante do Pregão Presencial nº 011/2018 PP. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE. Vigência: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 06 de Agosto de 2020. Data da Assinatura : 06 de Agosto de 2019; Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis. Empresa: Contratado(a): M2A Tecnologia LTDA- ME , CNPJ Nº. 19.337.907/0001-79 com o valor global de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e seiscentos reais). **Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE. Caucaia /CE, 06 de Agosto de 2019.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim. A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fortim - CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo Dia 27 de Setembro de 2019 às 09h:00min, na Sede da Prefeitura, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 1009.01/2019 - SMAG, com o seguinte objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e jurídicos, especializados de assessoria em planejamento tributário, para levantamento e apuração de valores a título de contribuição do INSS a serem recuperados e/ou compensados com as obrigações tributárias correntes, redução das despesas previdenciárias correntes, bem como referente contribuição do RAT e FAP, de interesse da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças de Fortim/CE. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>. **Maria Cleângela Moreira de Macêdo – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato do Contrato Nº 0209.01/2019-01. O Município de Cedro/CE, através da Secretaria de Educação torna público o Extrato do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 1007.02/2019-01, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental I e II, junto a Secretaria de Educação do Município de Cedro - CE. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: CENE – Central de Negócios Editoriais e Comércio de Livros e Revistas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.390.730/0001-13, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1343 – Letra 04, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-161, neste ato representado por seu Sócio o Sr. Edmilson Alves Júnior, inscrito no CPF sob nº 314.364.473-72. Valor Global do Contrato: R\$ 183.773,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e três reais) para o Lote I, R\$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos reais) para o Lote II e R\$ 144.970,00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais) para o Lote III. Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2019. Ordenadora de Despesas: Francisca Esmeraldina Bezerra – Secretária de Educação. **Cedro-CE, 03 de setembro de 2019. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 13º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Valor Supressão R\$ 9.541,34 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos). Repercussão Percentual: 1,51% (um virgula por cinquenta e um por cento). Valor Final R\$: 623.089,62 (seiscentos e vinte e três mil, oitenta e nove reais e sessenta dois centavos). Assinatura: 18.07.2019. Contratada: Transcol Transporte e Construção Eireli ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina P/ Contratante: Paulo Cezar de Sousa. **Amontada/CE, 18 de julho de 2019. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2019.09.05.1 - PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapajé – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 24 de setembro de 2019, às 09:00h, horário de Brasília/DF, estará realizando Licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço global, tombado sob o nº 2019.09.05.1 - PP, com fins a contratação de empresa para prestação de serviços de arrendamento e manutenção de sistema de informática, contabilidade, licitação, patrimônio, Portal da Transparência e informações públicas, doações e almoxarifado, junto a Prefeitura Municipal de Itapajé de Interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Maiores Informações: Sede da Comissão, situada a Av. Antônio Pereira de Melo, 353, Pe. Lima, Itapajé-CE - Fone: 085 3346-1015, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal - Aviso de Julgamento de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Licitação, comunica o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 2606.03/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração eventual de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia civil. Elaboração de orçamentos, memoriais de cálculo e análises de projetos de Recursos Federais e Estaduais, para atender as necessidades do Município de Carnaubal, da seguinte forma: Empresas Inabilitadas: Malc Projetos e Serviços EIRELI – ME e L. M. Serviços e Construções LTDA. Empresa Habilitada: Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica LTDA - ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes “Propostas de Preços”, caso não haja recursos, para o dia 19 de Setembro de 2019 às 10:00 horas. **Carnaubal – CE, 11 de Setembro de 2019. João Paulo Miranda Albuquerque - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana, torna público o Extrato do 12º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Valor Supressão R\$: 80.643,95 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). Repercussão Percentual: 12,7% (doze e sete por cento). Valor Final R\$: 632.630,95 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 18.07.2019. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina p/ Contratante: Paulo César de Sousa. **Amontada/CE, 18 de julho de 2019. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana, torna público o Extrato do 6º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Valor Acréscimo R\$: 80.643,95 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Repercussão Percentual: 12,7% (doze virgula sete por cento). Valor Final R\$: 713.274,90 (setecentos e treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). Assinatura: 27.12.2016. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina P/ Contratante: Cléofas de Queirós. **Amontada/CE, 27 de dezembro de 2016. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019/SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019- SESA- SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Saúde, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que NÃO HOUE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrado na referida ata, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 015/2019- SESA- SRP, OBJETO: Seleção da Melhor Proposta visando Futuras e Eventuais Aquisições de protetor solar FPS 60, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Thiago Viana da Silva – Ordenador da Secretaria de Saúde.**

*** **

Instituto Agropolos do Ceará – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 41086/2019 – BB Nº 784054. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo visando suprir as necessidades do Instituto Agropolos do Ceará, conforme especificações e quantidades descritas nos Anexos do edital. O Edital e informações, após a publicação, estarão disponíveis à Rua Barão de Aracati, 2555 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE e/ou www.institutoagropolos.org.br. **Fortaleza, 11 de setembro de 2019. Ana Teresa Barbosa de Carvalho – Diretora Presidente do Instituto Agropolos do Ceará.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 TP – A Prefeitura Municipal de Redenção-CE, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Barros, Nº 66, Centro, Redenção-CE, torna público aos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 06/2019 TP, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada para elaborar estudo técnico sobre possível existência de cobrança excessiva efetuada pela ENEL, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência**, que se realizará no dia **30 de Setembro de 2019 (30/09/2019), às 10h**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da desta Publicação, no horário de expediente ao Público. **Redenção-CE, 10 de Setembro de 2019. Wilson Pontes Ferreira de Paula Neto – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019/SMI – TP – A Comissão de Licitação deste Município torna público que no dia **30 de Setembro de 2019, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade: Tomada de Preços Nº 012/2019/SMI – TP, cujo Objeto é a **Contratação de Empresa para execução de reforma da Praça Luiz Coutinho no Município de Cariré-CE**. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta Publicação, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e pelos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Informações pelo Fone: (88) 3646.1133, ou no endereço à Praça Elísio Aguiar, S/Nº, Centro. **Cariré-CE, 10 de Setembro de 2019. Antonia Regilene Aguiar de Carvalho – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – SEGUNDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019/SRP – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019- FG- SRP – O Município de Crateús-CE, através da Secretaria de Assistência Social, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, Art. 15 da Lei Nº 8.666/93, torna público que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os Preços Registrado na referida Ata, originada do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2019- FG- SRP, **OBJETO:** Contratações dos serviços de refeições prontas para atender a diversas Secretarias do Município de Crateús-CE. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Francisca Anaysa Batista de Figueirêdo – Secretária de Assistência Social.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019-S – A Pregoeira do Município de Itarema-CE torna público o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2019-S, cujo **OBJETO** é a Aquisição de equipamentos para atendimento especializado em saúde, junto ao Hospital Municipal Natercia Junior Rios do Município de Itarema-CE. **EMPRESAS VENCEDORAS: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI; MIGUEL FROTA VINAS EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 52.079,44** (Cinquenta e Dois Mil e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos). **Inez Helena Braga – Pregoeira Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4030902/2019 – Data de Abertura: 24/09/2019, às 08h. **OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de hospedagens e alimentação destinadas à Prefeitura Municipal de Marco-CE. **VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00** (vinte reais). **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Guido Osterno, S/Nº, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415. Marco-CE, 03/09/2019. Sandro Reubem Osterno Mourão-Chefe de Gabinete, Maria Edineila Silveira-Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Alex Rios Silveira-Secretário de Infraestrutura e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Isis Yara Farias Sousa-Secretária de Assistência Social e Geraldo Bastos Osterno Júnior-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 13.02/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Escola de Ensino Fundamental NH2, no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 26 de Setembro de 2019, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes S/N, Gerência, 1º Andar, Icó, Ceará. **Icó/CE, 10 de Setembro de 2019. Claudio Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura de Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 2019.09.09.02, do tipo Menor Preço (Por Lote) para o Registro de Preços, consignado em Ata para futura e eventual aquisição de colchões hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE, com abertura no dia 25 de setembro de 2019, às 09h00min, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, (Por trás da Igreja Matriz). **Informações: (88) 3635-1234. Irauçuba/CE, 10 de setembro de 2019. Renata Mesquita Ferreira – Pregoeira Suplente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação. O Município de Mauriti/CE, através da Pregoeira Oficial, torna público que estará realizando certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.09.10.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material permanente (móveis, eletrodomésticos e informática), destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Abertura: 24 de setembro de 2019, a partir das 09h00m. Início de acolhimento das propostas: 12 de setembro de 2019, às 09h00m. Maiores informações nos endereços eletrônicos: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e bil.org.br. **Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3552-1552. Mauriti/CE, 10 de setembro de 2019. Maria Daylla Felinto Braga – Pregoeira Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Penaforte - Aviso de Adiamento. A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE torna público e para conhecimento de todos interessados em participar da Tomada de Preços nº 002/2019. Objeto: Construção de Rede de Iluminação Pública em Trecho de Av. Antônio Matias - Sede do Município de Penaforte - CE torna público e comunica aos interessados que a data de entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço será no dia 30 de setembro de 2019, às 10:00h para a licitação acima mencionada. Novo edital no site do TCE. Maiores informações na Comissão de Licitação a Av. Ana Tereza de Jesus, 240: Centro. **Penaforte - CE, 10 de setembro de 2019. Erick Gonçalves de Menezes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 2019.09.06.01, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de fisioterapia para atender as necessidades do C.E.M da Secretaria de Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, com data de abertura em 24/09/2019, às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 10 Setembro de 2019. Francisco das Chagas Lourenço Alves - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE 02/2019-SEDUC, cujo objeto é a contratação dos serviços de transporte escolar para o Município de Viçosa do Ceará, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 24 de setembro de 2019, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 08:10h, a disputa de lances será a partir das 14:00h (horários de Brasília). O edital estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.bbmnet.com.br, municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.vicosadoceara.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Rua José Siqueira, 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 10 de setembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 2019.09.04.001. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para manutenção da frota de veículos oficiais e locados das diversas Secretarias do Município de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 23 de Setembro de 2019 (23/09/2019), às 09:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Fernando França Silveira – Pregoeiro.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Declaração de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Cedro/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação Nº 3008.01/2019-03 vem emitir a presente declaração, amparada no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor consagrado pela Mídia Nacional “Felipão” durante as festividades de emancipação política de 2019 no Município de Cedro/CE. Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Secretário de Turismo de Cedro, da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. **Cedro-CE, 10 de setembro de 2019. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 22 de julho de 2016 para o Lote 03. Assinatura: 22.03.2016. Contratada: Transcol Transp. e Construção Eireli ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina P/ Contratante: Cléofas de Queirós. **Amontada/CE, 22 de março de 2016. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Amontada - Extrato do Contrato nº 017/2019 - Dispensa de Licitação nº 010/2019. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção no Prédio da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo: Pintura da Parte Interna da Sede, com Recuperação de Revestimentos, Esquadrias e Revisão de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias. Contratada: M R M Barros - ME. Valor Global: R\$ 32.132,00 (trinta e dois mil cento e trinta e dois reais). Vigência: Terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 09/09/2019. **Amontada - CE, 09 de setembro de 2019. Francisco Xisto Filho - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, torna público que no próximo dia 13 de Setembro de 2019 às 09:00 horas, na sala de licitações, localizada na Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211, Altos Banco do Brasil, Tauá – CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a Concorrência Pública Nº 04.002/2019 - CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas a realização do evento “XIII Festival Cultural dos Inhamuns”, através de prospecção, intermediação e captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social, no Município de Tauá, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste processo. **Tauá, 10.09.2019. José Matheus Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.30.28-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de pavimentação em pedra tosca com e sem rejuntamento em diversos Bairros no Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 27 de setembro de 2019, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones: (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e nos sites pentecoste.ce.gov.br / www.tcm.ce.gov.br. **Pentecoste-CE, 10 de setembro de 2019. Francisca Irlan de Castro Cavalcante - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana, torna público o Extrato do 2º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 22 de maio de 2016 p/ os Lotes 01 e 02, e, 23 de março de 2016 p/ o Lote 03. Assinatura: 30.12.2015. Contratada: Transcol Transporte e Construção Eireli ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina p/ Contratante: Cléofas de Queirós. **Amontada/CE, 30 de dezembro de 2015. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 5º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 18 de maio de 2017 para os Lotes 01 e 02. Assinatura: 16.11.2016. Contratada: Transcol Transporte e Construção Eireli ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina P/ Contratante: Cléofas de Queirós. **Amontada/CE, 16 de novembro de 2016. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.30.29-TP-FME, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para reforma do prédio da Secretaria de Educação na Sede do Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 30 de setembro de 2019, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones: (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e nos sites pentecoste.ce.gov.br / www.tcm.ce.gov.br. **Pentecoste-CE, 10 de setembro de 2019. Francisca Irlan de Castro Cavalcante - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Guaiúba – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 09.003/2019. A Presidente e Pregoeira da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Guaiúba torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de setembro de 2019 às 8:30h (oito horas e trinta minutos), na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Guaiúba, localizada a Rua Pedro Augusto, 53, Centro, Guaiúba, CE, estará realizando Licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Guaiúba, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. **À Presidente e Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 4º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 19 de novembro de 2016 para os Lotes 01 e 02. Assinatura: 20.05.2016. Contratada: Transcol Transporte e Construção Eireli ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina p/ Contratante: Cléofas de Queirós. **Amontada/CE, 20 de maio de 2016. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019-FG – A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 004/2019-FG, que se refere: Contratação de serviço especializado na divulgação de matérias de interesse do Município de Crateús-CE. PROPOSTA VENCEDORA: SIN SISTEMA INTEGRADO DE NOTÍCIAS LTDA. Fica Aberto a partir desta, o Prazo Recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Nº 8.666/93. **Crateús-CE, 10 de Setembro de 2019. Francisco Antônio Frota Farias – Presidente.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana, torna público o Extrato do 11º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 05.11.2019. Assinatura: 07.05.2019. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina P/ Contratante: Paulo César de Sousa. **Amontada/CE, 07 de maio de 2019. À Comissão**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2019-SEINF – Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura: 30/09/2019, às 09h. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de praça na localidade de Pedra Branca, no Município de Sobral-CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 10 de Setembro de 2019. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4290801/2019 – Data de Abertura: 24/09/2019, às 09h. **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material elétrico, hidráulico e serviços de rebobinamento de motores destinados à manutenção poços profundos e chafarizes. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, Nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200. **Frecheirinha-CE, 29/08/2019. Eudes Almeida Lima, Sec. de Administração.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaitinga – Aviso Retificação ao Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 1706.01/2019/TP. Objeto: Execução de recuperação de Passagens Molhadas no Município de Itaitinga/CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados o ato retificação do julgamento da Habilitação após julgamento fase de recurso. Declarar a Habilitação da empresa: ATOS Incorporações, Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.400.987/0001-31. **Itaitinga – Ce, 11 de Setembro de 2019. Maria Leonez Miranda Serpa – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DE CONTRATO – Tomada de Preços Nº 19.08.35/TP. **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Conclusão/Continuação de Pavimentação em Piso Intertravado na Localidade de Vila dos Pracianos, Distrito de Baleia, no Município de Itapipoca-CE. Empresa Contratada: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.952.190/0001-63. **Valor Global: R\$ 790.065,19 (setecentos e noventa mil, sessenta e cinco reais e dezenove centavos).** Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 2019. José Everardo Barroso - Secretário de Infraestrutura.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Reabertura de Licitação. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o adendo ao Edital do Pregão Presencial nº 14/2019-SEAG/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de construção para Diversas Secretarias, fica Adiada a abertura de 13.09.2019, às 09:00hs para 25 de setembro de 2019, às 09:00hs as alterações estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 10 de setembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato de Contrato nº 1009.01/2019-SME. Contratante: Município de Fortim; Contratada: Laporte Engenharia EIRELI - CNPJ nº 29.003.887/0001-53. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fundação em concreto armado e cobertura em estrutura metálica para quadra do Distrito de Guajiru, junto a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, do Município de Fortim - CE. Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 1306.01.2019 - SME; Vigência: 10/09/2019 até 120 (cento e vinte) dias. **Sec. de Educação – Ivoneide de Araújo Rodrigues. Fortim/CE, 05 de Setembro de 2019.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Revogação de Licitação - Concorrência nº 2018.12.11.002. O Município de Aquiraz, por intermédio da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, que foi Revogada, nos termos do artigo 49, e artigo 109. I, 'c' da Lei nº 8.666/93 a licitação acima, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma do prédio da Secretaria de Educação e diversos equipamentos pertencentes à Secretaria de Educação, para atualização dos orçamentos do objeto a ser licitado e adequação ao Termo de Referência. **Aquiraz/CE, 09 de Setembro de 2019. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Penaforte - Aviso de Adiamento. A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE torna público e para conhecimento de todos interessados em participar do Pregão Presencial nº 022/2019. Objeto: Aquisição de Pneus e Diversos destinados a todas as Secretarias dessa Prefeitura torna público e comunica aos interessados que a data de entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço será no dia 27 de setembro de 2019, às 11:00h para a licitação acima mencionada. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus; 240. Centro. **Penaforte - CE, 10 de setembro. Saul Braga Sampaio - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste Município torna público que no dia 24 de Setembro de 2019 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1009.01/2019, cujo objeto é a permissão de uso dos boxes do Mercado Público do Município de Mucambo. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h. Informações pelo fone: 0**88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 10 de Setembro de 2019. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Pregoeiro.**

*** **

Estado Do Ceará – Câmara Municipal de Maracanaú – Aviso de Prosseguimento – Pregão Presencial Nº. 006/2019. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de setembro 2019 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, Maracanaú-CE, realizará prosseguimento do Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em vigilância armada destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital. **O Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Amontada - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 013/2017 - Tomada de Preços nº 003/2017. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Aditivo de prazo para os Serviços de acompanhamento do arquivo digital em Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED da Câmara Municipal de Amontada. Contratada: Digi-ex Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda - ME. Vigência: de 02/09/2019 até 30/06/2020. Data da Assinatura: 30/08/2019. **Amontada - CE, 30 de agosto de 2019. Francisco Xisto Filho - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

*** **

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Amontada - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 015/2017 - Tomada de Preços nº 006/2017. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Aditivo de prazo para a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria na Gestão de Departamento de Pessoal junto à Câmara Municipal de Amontada. Contratada: Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. Vigência: de 02/09/2019 até 30/06/2020. Data da Assinatura: 30/08/2019. **Amontada - CE, 30 de agosto de 2019. Francisco Xisto Filho - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 13/05/2018. Assinatura: 10.11.2017. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina p/ Contratante: Paulo Cezar de Sousa. **Amontada/CE, 10 de novembro de 2017. À Comissão.**

*** **



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 7º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Objeto: reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 14/11/2017. Assinatura: 15.05.2017. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel Holanda Pedroza. Assina p/ Contratante: Paulo Cezar de Sousa. **Amontada/CE, 15 de maio de 2017. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 9º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Objeto: Reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 08/11/2018. Assinatura: 10.05.2018. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina p/ Contratante: Paulo Cezar de Sousa. **Amontada/CE, 10 de maio de 2018. À Comissão.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. A Secretaria de Obras e da Infraestrutura Urbana de Amontada, torna público o Extrato do 10º Aditivo ao Contrato nº 20150238 resultante da Concorrência Pública nº 04.24.01/2015-CP. Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Objeto: Reforma e urbanização da Av. Francisco de Castro, conforme PT nº 0101663367 e PCF/CE e da Av. Jaime Assis Henrique, conforme PT nº 01005507-73 na Sede do Município de Amontada. Vigência: 08/05/2019. Assinatura: 07.11.2018. Contratada: Transcol Transporte e Construção EIRELI ME. Assina p/ Contratada: Antônio Haendel H. Pedroza. Assina p/ Contratante: Paulo Cezar de Sousa. **Amontada/CE, 07 de novembro de 2018. À Comissão**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - DECRETO Nº 041/2019 HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 96, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO EDITAL Nº 001/2018 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, REALIZADO EM MARÇO/2019; DECRETA ART. 1º - FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2018. ART. 2º DEVE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAR A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DO CONCURSO PÚBLICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DANDO AMPLA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO ALUDIDO CERTAME PÚBLICO, COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA E DAS DEMAIS CAUTELAS DE ESTILO, PARA A NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 3º O PRAZO DE VALIDADE DO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO É DE DOIS (2) ANOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 4º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DIS- POSIÇÕES EM CONTRÁRIO. IRACEMA-CE, 05 DE SETEMBRO DE 2019. JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES PREFEITO

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.004/2019-SRP. Objeto Registro de Preços para eventuais contratações da prestação de serviços na locação de impressoras, incluindo recargas e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município. Detentora do Registro de Preço: AR Paulino de Moura – ME. Órgãos Gestores: As Secretarias de Finanças, Administração e Gestão; Saúde; Educação, Cultura e Desporto; Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sra. Antônia Rosineuma Paulino de Moura. Assinam pelos Órgãos Gestores: O Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento – Secretário de Finanças, Administração e Gestão; A Sra. Yara Maria Fernandes Martins – Secretária de Saúde; A Sra. Maria Fernandete Gomes – Secretária de Educação, Cultura e Desporto e a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 39.269,34 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Data da Assinatura da Ata: 24/04/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/Ce. Extrato de Contrato Pregão Eletrônico Nº 15.003/2019-01-PERP. Contratante: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material para manutenção predial a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Prefeitura. Contratada: Empresa: Fácil Construção Ltda, Valor Global do Contrato 01: R\$ 25.141,90 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e um reais e noventa centavos). Valor Global do Contrato 02: R\$ 5.996,31 (cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos). Empresa: Lamormy Deposito de Material de Construção e Construtora Ltda, Valor Global do Contrato 03: R\$ 44.415,71 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e um centavos). Valor Global do Contrato 04: R\$ 6.601,33 (seis mil e seiscentos e um real e trinta e três centavos). Data da Assinatura: 19/08/2019. Vigência: Até 31/12/2019. Signatários: Ana Stefânia Leite Leitão – Secretária – Contratante e Daniel Júnior Braz Pimentel e Cássio Nogueira Fernandes – Contratados.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.05.08.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para construção da escadaria da Travessa Coronel Luiz Teixeira, no município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de proposta de preço. Proposta classificada: 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.422/0001-98. A presidente em comum acordo com os membros proclamou vencedora do certame por apresentar menor preço global 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.422/0001-98. Em face dos resultados, fica aberto o prazo recusal de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação do presente aviso. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). **Crato-CE, 09 de setembro de 2019 - Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.**

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.006/2019-SRP. Objeto e Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades das diversas Unidades gestoras do Município. Detentoras do Registro de Preço: Adamo Vasconcelos de Oliveira Eireli-ME; M.P Nascimento-ME. Órgãos Gestores e Signatários: Sr. Edmilson Gomes de Melo e o Sr. Carlos de Abreu Alves respectivamente. Assinam pelos Órgãos Gestores: A Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire – Secretária de Saúde; A Sra. Maria Fernandete Gomes – Secretária de Educação, Cultura e Desporto; O Sr. Wollace Amâncio Sindaux – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; o Sr. Antônio Audir Carmo de Souza – Secretário de Infraestrutura e a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 1.604.985,60 (um milhão seiscentos e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Data da Assinatura da Ata: 17/05/2019.

*** **

Prefeitura Municipal De Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.007/2019-SRP. Registro de Preços para serviços de propagandas volante para a divulgação de campanhas e mobilização de pessoas para fóruns conferências e outras ações e eventos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Senador Pompeu/CE. Detentoras do Registro de Preço: Sr. Geraldo Mesquita Gurgel Filho. Órgãos Gestores e Sgnatários: Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento – Secretário de Finanças, Administração e Gestão; A Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire – Secretária de Saúde; A Sra. Maria Fernandete Gomes – Secretária de Educação, Cultura e Desporto; O Sr. Sr. Antônio Audir Carmo de Souza – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e Secretário de Infraestrutura; Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. Geraldo Mesquita Gurgel Filho. O Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Data da Assinatura da Ata: 10/07/2019.

*** **

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019. OBJETO: Registro de Preços de **material de consumo – café e açúcar**, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT. O edital e informações, após a publicação, à Av. da Universidade, 2596 – Benfica – Fortaleza/CE e/ou www.idt.org.br. Fortaleza – CE, 04 de setembro de 2019. Valdenia Maria Andrade Araújo – Presidente da CPL.

*** **



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.009/2019-SRP. Objeto Registro de Preços para futuras e eventuais prestação de serviços para material gráfico, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município. Detentora do Registro de Preço: Jesselanyer Agência de Publicidade Ltda. Órgãos Gestores e Signatários: O Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento – Secretário de Finanças, Administração e Gestão; A Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire – Secretária de Saúde; A Sra. Maria Fernandete Gomes – Secretária de Educação, Cultura e Desporto; O Sr. Antônio Audir Carmo de Souza – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e Secretário de Infraestrutura; a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. Jesselanyer de Pádua Silva. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 566.291,10 (quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos). Data da Assinatura da Ata: 10/07/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contratos - Contratante: Secretaria de Educação e Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Contratada: R. Nonato dos Santos Comercial de Bombas Eireli-ME. Educação: Valor Global de R\$ 170.751,34 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos); Recursos Hídricos e Meio Ambiente: Valor Global de R\$ 233.948,66 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material e equipamento, para a manutenção, construção de adutoras e sistemas de abastecimento, destinado a atender as necessidades das unidades administrativas do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2019.08.19.001-GM. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Dotações Orçamentárias: Educação: 18.18.12.361.1201.2.019. Recursos Hídricos e Meio Ambiente: 12.12.04.122.0402.2.041. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e 44.90.52.00. Assina pela contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas das Secretarias. Assina Pela Contratada: Raimundo Nonato dos Santos, Data da Assinatura: 03/09/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.010/2019-SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviços Especializados em Refeições, para atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município. Detentora do Registro de Preço: Francisca Alves de Lima Martins- ME. Órgãos Gestores e Signatários: O Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento – Secretário de Finanças, Administração e Gestão; A Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire – Secretária de Saúde; A Sra. Maria Fernandete Gomes – Secretária de Educação, Cultura e Desporto; O Sr. Wollace Amâncio Sindaux – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Antônio Audir Carmo de Souza e Secretário de Infraestrutura; a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sra. Francisca Alves de Lima Martins. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 340.269,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e sessenta e nove reais). Data da Assinatura da Ata: 28/06/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - Faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 01.008/2019-SRP. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura. Detentor do Registro de Preço: Mabri Auto Peças Ltda. Órgãos Gestores e Signatários: O Sr. Antônio Audir Carmo de Souza – Secretário de Infraestrutura; Sra. Maria Fernandete Gomes - Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire - Secretária de Saúde; o Sr. Wollace Amâncio Sindaux – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a Sra. Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. Juarez Ferreira de Magalhães. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 283.220,00 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte reais). Data da Assinatura da Ata: 28/06/2019.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.31.1. Objeto: Contratação de consultoria (pessoa jurídica) para apoiar o fortalecimento do modelo de gestão pública para resultados do município do Crato (GPCRATO). A comissão permanente de licitação torna público aos interessados que esta disponível o 1º adendo ao edital da tomada de preço 2019.07.31.1. Na oportunidade, informamos que em virtude das readequações do edital, foi remarcada a sessão para o dia 26 de setembro de 2019, às 08:00 horas. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Crato-CE, 09 de setembro de 2019 - Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.24.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para reforma do teatro municipal Salviano Arraes, através do contrato de repasse nº 847687/2017, celebrado entre a união, por intermédio do ministério do turismo/caixa econômica federal e o município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de habilitação. Empresa Inabilitada: INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.420.845/0001-64. Em face dos resultados referentes à fase de habilitação das empresas licitantes, fica aberto o prazo recusal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação do presente aviso. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). **Crato-CE, 09 de setembro de 2019 - Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ – PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CHORÓ/CE., COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09:30HS, ESTARÁ ABRINDO AS PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS HABILITADAS, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (TOSCA E CÚBICA) E PORTUGUESA EM DIVERSAS RUAS, PRAÇAS E PASSEIO DA SEDE E DA ZONA RURAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, CONFORME OBSERVAÇÃO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CHORÓ - CE, 10 DE SETEMBRO DE 2019. ANA PAULA ESTEVÃO SILVA - PRESIDENTE DA CPL.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu – Extrato da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Educação e Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Contratada: R. Nonato dos Santos Comercial de Bombas Eireli-ME. Educação: Valor Global de R\$ 170.751,34 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos); Recursos Hídricos e Meio Ambiente: Valor Global de R\$ 233.948,66 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material e equipamento, para a manutenção, construção de adutoras e sistemas de abastecimento, destinado a atender as necessidades das unidades administrativas do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2019.08.19.001-GM. Vigência das Atas de Registro de Preços: 01 (Um) Ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretarias. Assina Pela Contratada: Raimundo Nonato dos Santos, Data da Assinatura: 03/09/2019.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.23.1. A Presidente da Comissão de Licitação da prefeitura municipal de Crato/CE comunica aos interessados que a sessão de licitação na modalidade tomada de preços Nº 2019.05.23.1, cujo objeto é a: Contratação dos serviços de engenharia para construção de reservatório elevado pré-moldado para capacidade de 50m³ na Vila Jacuípe, Sítio Juá, Distrito De Ponta Da Serra, no município de Crato-CE, realizada no dia 23/07/2019 às 15h:00min, foi declarada fracassada, tendo em vista que nenhuma empresa habilitou-se para o certame. Sendo assim, fica marcada para o dia 26 de setembro de 2019 às 11h00min a data da reabertura da sessão. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14h00min (horário local) ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 10 de setembro de 2019. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

*** **

Prefeitura de Quixeramobim/CE – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 14.009/2019 - PERP. O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 24/09/2019 às 09h (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – acesso público”, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preço visando a contratação de serviços de limpeza, manutenção e instalação de central de ar condicionado para atender as necessidades do FUNDEB e da Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação do município, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico acima e no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. Max Ronny Pinheiro.

*** **



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.06.26.3 - CONCORRÊNCIA Nº 2018.04.04.1. Cujo objetivo é a: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca, em diversas ruas do município de Crato/CE, referente aos MAPP 3825, 3826 e 4074 do Governo Do Estado Do Ceará. Objetivo prorrogar por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: Secretaria Municipal De Infraestrutura - Contratado: SIMÃO E FERNANDES LTDA -ME - prazo de duração: até 19 de outubro de 2019 - Assina Pelo Contratado: Nubia Nogueira Holanda Fernandes - Assina Pela Contratante: Carlos Andson Paiva Marinho - **Crato/CE, 19 de agosto de 2019.**

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu – Extrato da Ata de Registro de Preços – Contratante Secretaria de Educação. Contratada: CEQUIP Importação e Comercio Ltda. Pelo valor de R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais). Objeto: Registro de preço para futura aquisição de caminhão baú destinado atender as necessidades da secretaria, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2019.08.08.001-SEDUC. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (Um) Ano a Partir da data de sua Assinatura. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretaria. Assina Pela Contratada: Edmar da Costa Feitosa Carvalho, Data da Assinatura: 28/08/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: CEQUIP Importação e Comercio Ltda. Pelo valor de R\$ 207.000,00(Duzentos e sete mil reais). Objeto: Registro de preço para futura aquisição de caminhão baú, conforme especificações em anexo.. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2019.08.08.001-SEDUC. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotações Orçamentárias: 07.07.12.122.0402.2.017 Elemento de Despesas: 44.90.51.00 Assina pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretaria. Assina pela Contratada: Edmar da Costa Feitosa Carvalho. Data da Assinatura: 28/08/2019.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu – Extrato de Contrato - Contratante – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Contratado: M.S Comercio Varejista Ltda-ME, pelo valor de R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quinze reais). Objeto: Aquisição de material hidráulico para rede de esgoto em diversas ruas do bairro Vila Nova, conforme especificações em anexo. Pregão Presencial Nº 2019.08.21.001-SEINFRA. Prazo do Contrato: da data de sua assinatura até 31/12/2019. Dotação Orçamentaria: 11.11.04.122.0402.2.038. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Assina Pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz – Ordenador de Despesas da Secretaria . Assina Pelo Contratado: Antônio Enildo Soares. Data da Assinatura:04/09/2019.

*** **



DESTINADO(A)

--